

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**



**Nº 0537182-86.2003.4.02.5101**

Nº do processo 0537182-86.2003.4.02.5101  
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Competência: Execução Fiscal  
Data de autuação: 13/08/2003 00:00:00  
Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador:  
Juízo Federal da 6ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Juiz(a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

**Assuntos**

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

**Partes e Representantes**

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PR71023810506	 A A AUTOMOVEIS LTDA (29.325.750/0001-15) - Pessoa Jurídica Procurador(es): IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA RJ083516
	 ARON AREZA (028.602.367-91) - Pessoa Física Procurador(es): JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI (DPU) P597

**Informações Adicionais**

Valor da Causa: R\$ 316.469,58	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <a href="#">Não há anexos</a>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUICAO\_SORTEIO\_AUTOMATICO

**Data:**

15/03/2004 13:48:00

**Usuário:**

JRJSMS - SONIA MARIA DA SILVA SAISE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

1

## **Evento 2**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

24/05/2004 21:01:00

**Usuário:**

JRJWSO - WILLIAN SALUSTIANO SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

24/06/2004 16:20:00

**Usuário:**

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

3

## **Evento 4**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

24/06/2004 16:21:00

**Usuário:**

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4

## **Evento 5**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

24/06/2004 21:02:00

**Usuário:**

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5

## **Evento 6**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

24/06/2004 23:59:00

**Usuário:**

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6



## **Evento 7**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

14/12/2004 19:19:00

**Usuário:**

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

7

## **Evento 8**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

06/07/2005 15:20:00

**Usuário:**

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8

## **Evento 9**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

06/07/2005 18:20:00

**Usuário:**

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

19/07/2005 16:38:00

**Usuário:**

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

05/08/2005 12:09:00

**Usuário:**

JRJEPI - RENATA PEREIRA ROUMILLAC -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

11

## **Evento 12**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

05/08/2005 12:12:00

**Usuário:**

JRJEPI - RENATA PEREIRA ROUMILLAC -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

12

## **Evento 13**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

25/08/2005 16:24:00

**Usuário:**

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

13

## **Evento 14**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

25/08/2005 16:38:00

**Usuário:**

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

14



## **Evento 15**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

14/09/2005 15:14:00

**Usuário:**

JRJDPU - DANIELLE PAULA DE JESUS DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

15

## **Evento 16**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

20/09/2005 18:31:00

**Usuário:**

JRJDPU - DANIELLE PAULA DE JESUS DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

16

## **Evento 17**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_OUTRAS\_SUSPENSOES\_\_\_PROCESSOS\_DE\_EXECUCAO

**Data:**

20/09/2005 18:41:00

**Usuário:**

JRJDPU - DANIELLE PAULA DE JESUS DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

20/09/2005 18:46:00

**Usuário:**

JRJDPU - DANIELLE PAULA DE JESUS DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

18

## **Evento 19**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

01/12/2005 12:20:00

**Usuário:**

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

01/03/2011 17:46:00

**Usuário:**

JRJLCR - LUIZ CARLOS RODOLFO MURUCI -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

20

## **Evento 21**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**

01/03/2011 17:50:00

**Usuário:**

JRJLCR - LUIZ CARLOS RODOLFO MURUCI -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

21

## **Evento 22**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

01/03/2011 17:52:00

**Usuário:**

JRJLCR - LUIZ CARLOS RODOLFO MURUCI -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

22



## **Evento 23**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

17/03/2011 15:20:00

**Usuário:**

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

23

## **Evento 24**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**

17/03/2011 15:22:00

**Usuário:**

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

24

## **Evento 25**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

17/03/2011 15:29:00

**Usuário:**

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

25

## **Evento 26**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

20/08/2012 14:54:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

26

## **Evento 27**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

15/10/2012 18:32:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

27

## **Evento 28**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

15/10/2012 18:33:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

28



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Em vista do tempo decorrido desde a suspensão do feito, pelo parcelamento do débito, e considerando o que dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, **dê-se vista à parte Exequite para, em 5 dias, sob pena de preclusão, manifestar-se sobre a possível prescrição intercorrente**, devendo, se for o caso, desde logo trazer a demonstração de eventuais causas interruptivas ou suspensivas de seu curso, inclusive a **data exata** da exclusão da parte Executada do referido parcelamento, para tanto apresentando seu “*Resultado de Consulta de Inscrição*” em que constem, pelo menos, as “*Informações do Parcelamento*” e as “*Informações de Ocorrências*”.

Vinda a manifestação da Exequite ou decorrido o prazo assinado, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2012.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular



## **Evento 29**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

17/10/2012 12:55:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

29



## **Evento 30**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA

**Data:**

17/10/2012 12:57:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

30

## **Evento 31**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

30/10/2012 15:27:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

30/10/2012 15:57:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

29/01/2013 12:11:00

**Usuário:**

JRJTGC - TATIANA GONÇALVES CALDEIRA BRANT -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

33

## **Evento 34**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DECISAO

**Data:**

25/02/2013 11:10:00

**Usuário:**

JRJB DV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

34



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

1. Conforme decidiu o STJ, “em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN” (STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – DJ de 05/11/2008).

2. Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

3. É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) não obedecer(em) à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).

4. Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) já regularmente citado(a,s)**, até o limite do montante total exigível na presente execução, **por meio do sistema BACEN-JUD** (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

4.2. Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



4.3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, **servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema BACENJUD como termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e

4.3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento.** Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (*v.g.*: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 659, § 2º c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente** para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução. Nada vindo, **suspenda-se a execução** e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, **arquivem-se, sem baixa na distribuição**. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40)

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

## **Evento 35**

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

28/02/2013 12:59:00

**Usuário:**

JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

35



## **Evento 36**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DECISAO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

01/03/2013 12:04:00

**Usuário:**

JRJBV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

36

## **Evento 37**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA

**Data:**

01/03/2013 12:10:00

**Usuário:**

JRJBV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

01/03/2013 12:27:00

**Usuário:**

JRJB DV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

38

## **Evento 39**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

12/03/2013 17:01:00

**Usuário:**

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

39

## **Evento 40**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

13/03/2013 12:41:00

**Usuário:**

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

40

## **Evento 41**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_ART\_\_40\_DA\_LEF

**Data:**

13/03/2013 12:48:00

**Usuário:**

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

41

## Evento 42

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

13/03/2013 12:51:00

**Usuário:**

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

42

## **Evento 43**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

17/04/2013 13:01:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

43



## **Evento 44**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

17/04/2013 16:22:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

44

## **Evento 45**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

17/04/2013 16:23:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

45

## **Evento 46**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

08/05/2013 11:03:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

08/05/2013 14:51:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

47

## **Evento 48**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

08/05/2013 15:00:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

48

## **Evento 49**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

03/06/2013 14:35:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

49

## **Evento 50**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

14/06/2013 16:58:00

**Usuário:**

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

50

# Evento 51

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_ART\_\_40\_DA\_LEF

**Data:**

14/06/2013 16:59:00

**Usuário:**

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

51



## **Evento 52**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

14/06/2013 17:01:00

**Usuário:**

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

52

## **Evento 53**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

14/06/2013 17:02:00

**Usuário:**

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

53

## **Evento 54**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

03/07/2013 13:40:00

**Usuário:**

JRJVTE - VANUZA TEIXEIRA GUIZARRA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

54

## **Evento 55**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

04/07/2013 14:39:00

**Usuário:**

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

10/07/2013 12:09:00

**Usuário:**

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

56

## **Evento 57**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

12/07/2013 12:47:00

**Usuário:**

JRJSQF - SÃ%oRGIO DA SILVA FERREIRA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

57

## **Evento 58**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_EXPEDIR\_MANDADO\_DE\_PENHORA

**Data:**

12/07/2013 12:55:00

**Usuário:**

JRJSQF - SÃ%oRGIO DA SILVA FERREIRA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

58

## **Evento 59**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

12/07/2013 12:56:00

**Usuário:**

JRJSQF - SÃ%oRGIO DA SILVA FERREIRA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

59



## **Evento 60**

**Evento:**  
CERTIDAO

**Data:**  
17/07/2013 17:00:00

**Usuário:**  
JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
60

## **Evento 61**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_AGUARDANDO\_DEVOLUCAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

17/07/2013 17:01:00

**Usuário:**

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

61

## **Evento 62**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

17/07/2013 17:02:00

**Usuário:**

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

62

## **Evento 63**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

20/08/2013 15:03:00

**Usuário:**

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312  
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br  
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

**NORMAL**

MANDADO n. MAN.0051.004858-8/2013

ÁREA:

BAIRRO: TIJUCA

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 4 8 5 8 8 2 0 1 3

**EXECUÇÃO FISCAL 3000**

PROCESSO: 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: A A AUTOMOVEIS LTDA

**DESTINATÁRIO: A A AUTOMOVEIS LTDA**

**ENDEREÇO: GENERAL ROCA 340 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20521-070**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 823.341,16, (atualizado em 30/06/2003)**

**C.D.A.: 7020300096359**

**BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: NÃO INDICADOS.**

**O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA OU ARRESTO em bens de propriedade do(a,s) Executado(a,s), A A AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 29.325.750/0001-15**, tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Recaindo a penhora sobre **imóvel**, intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição; recaindo a penhora ou arresto em **veículo**, intime o Encarregado, ou quem fizer suas vezes, da Repartição competente para emissão do certificado de registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo ofício confirmando a realização da constrição; recaindo a penhora ou arresto em **ações**, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, inc. III, da Lei nº 6.830/80), outrossim com ordem para que se encaminhe ao Juízo ofício confirmando o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. Desde logo **autorizado o Sr.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312  
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br  
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

---

**Oficial de Justiça** a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

“Fls. 51, retro – Defiro.  
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.

TIAGO PEREIRA MACACIEL  
Juiz Federal Substituto ”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 2013, por SÉRGIO DA SILVA FERREIRA (ESTAGIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
MÁRCIA SANTOS LEITE  
Diretora de Secretaria em exercício da 6ª VFEF  
Matrícula nº 13869

**OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF/2ª REGIÃO “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO: MAN.0051.004858-8/2013.

PROCESSO: 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6).

**CERTIDÃO (NEGATIVA DE ENDEREÇO/LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)**

**CERTIFICO** que me dirigi à Rua General Roca, 340 – Tijuca e ao procurar a A A AUTOMÓVEIS LTDA encontrei instalada no imóvel a Igreja do Nazareno, que segundo seu zelador, o Sr. Raimundo Jorge Barbosa, ocupa este imóvel há mais de três anos. Quanto ao destinatário, o informante declarou que este se mudou para endereço incerto e não sabido há mais de cinco anos.

Impossibilitada de tê-lo cumprido positivamente, devolvo o presente a superior apreciação deste Douto Juízo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
-----	-----	-----	-----

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

**RILANA DOS SANTOS VAZ**  
 Analista Judiciário/Execução de Mandados  
 Matrícula: 11.406.

Classif. documental | 90.02.00.17

## **Evento 64**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

20/08/2013 15:04:00

**Usuário:**

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

64



## **Evento 65**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

20/08/2013 15:05:00

**Usuário:**

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

65

## **Evento 66**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

09/09/2013 18:31:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

66

## **Evento 67**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

09/09/2013 18:32:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

67

## **Evento 68**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

13/09/2013 17:54:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

68

## **Evento 69**

**Evento:**  
REMESSA\_INTERNA\_PARA\_MODIFICACOES

**Data:**  
13/09/2013 18:03:00

**Usuário:**  
JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
69

## **Evento 70**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

13/09/2013 18:04:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

70

# Evento 71

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/09/2013 16:51:00

**Usuário:**

JRJATA - AURIDAN TORRES DE ARAUJO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

71

## **Evento 72**

**Evento:**

REMESSA\_INTERNA

**Data:**

23/09/2013 12:19:00

**Usuário:**

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

72



## **Evento 73**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

23/09/2013 12:35:00

**Usuário:**

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

73

## **Evento 74**

**Evento:**  
MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_EXPEDIR\_MANDADO

**Data:**  
27/09/2013 13:38:00

**Usuário:**  
JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
74

## **Evento 75**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

27/09/2013 13:39:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

75

## **Evento 76**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

18/11/2013 16:15:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

76

## **Evento 77**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

19/03/2014 13:28:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

77



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Eis a aparência de prescrição emergente dos dados registrados na CDA, quanto à data do auto de infração por meio do qual se deu o lançamento do crédito em cobrança em cotejo com a do ajuizamento desta execução fiscal, e considerando o que dispõem o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, dê-se vista à Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o Histórico de Movimentações do respectivo processo administrativo extraído do sistema COMPROT/Fazenda Nacional (acessível em: [http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons\\_Generica\\_Processos.asp](http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons_Generica_Processos.asp)), demonstrando a não ocorrência da prescrição.

Nada vindo no prazo assinado estará o processo suspenso, do que a Exequente também já fica ciente por meio desta, no aguardo de que traga a documentação requisitada para demonstrar a viabilidade do executivo. Decorridos 5 (cinco) anos dessa suspensão, dê-se nova vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e voltem conclusos.

Vinda a documentação, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

*ASSINATURA ELETRÔNICA*  
**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular



## **Evento 78**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

21/03/2014 13:17:00

**Usuário:**

JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

78

## **Evento 79**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

21/03/2014 13:18:00

**Usuário:**

JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

79



## **Evento 80**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

21/03/2014 13:19:00

**Usuário:**

JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

80

## **Evento 81**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

04/08/2014 12:44:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

81

## **Evento 82**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

04/08/2014 12:45:00

**Usuário:**

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

82

## **Evento 83**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

22/08/2014 14:25:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

83

## Evento 84

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_BAIIXO\_VALOR\_\_ATE\_R\$\_10MIL\_\_\_\_\_ART\_\_20\_DA\_LEI\_10\_522\_02\_\_ARQUIVAMEN

**Data:**

22/08/2014 14:27:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

84

## **Evento 85**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

22/08/2014 14:33:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

85

## **Evento 86**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

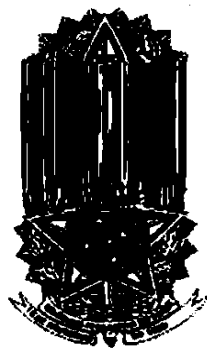
22/09/2014 13:28:02

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

86



# Poder Judiciário



Emitido em 23/09/2013 18:28

## Justiça Federal - 2ª Região Seção Judiciária do RJ

### Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, no Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 0537182-86.2003.4.02.5101
- Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 13/08/2003
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Observações.....: Cumprido o despacho de fls. 56.
- 4. Vara.....: 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
- 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
- 6. Data/Hora distribuição.....: 15/03/2004 13:48
- 7. Distr. lançada por.....: SONIA MARIA DA SILVA SAISE
- 8. Usuário últ. alteração.....: MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER
- 9. Data últ. alteração.....: 23/09/2013 11:59
- 10. Processo Prevento.....:
- 11. Objetos.....:
- 12. Processo Vinculado.....:
- 13. Valor da Causa.....: Real - 823.341,16
- 14. Valor da Causa.....:
- 15. Processo administrativo.: 137100006389737
- 16. Natureza do Cálculo.....: DIV.ATIVA-IRPJ

17. Nro. inscrição C.D.A.....: CDA	Data	Moeda	Valor
7020300096359			

**Assunto:**  
 03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário  
 03.12 Dívida Ativa - Tributário

**PARTES:**

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	00.384.460/0216-53	NORMAL
PROCURADOR	SERGIO SANTIAGO DA ROSA		
REU	A A AUTOMOVEIS LTDA	29.325.750/0001-15	NORMAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA	926.003.607-00	
REU	ARON AREZA	028.602.367-91	

**Alterações:**

- 23/09/2013 11:59 Parte incluso(a) com valor 'REU: ARON AREZA'
- 23/09/2013 11:59 Observação alterado(a) de Vazio p/ Cumprido o despacho de fls. 56.

Por:  
 JRJMSW  
 JRJMSW

Para constar, lavro e assino o presente.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



**TERMO DE AUTUACAO**

No Rio de Janeiro, 15 de Marco de 2004 , nesta Secretaria da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_\_ fol com \_\_\_\_\_ apensos, na seguinte conformidade:


- Processo.....: 2003.5101537182-6      Protocolo: 13/08/2003
- Classe do processo....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
- 1. Data do protocolo.....: 13/08/2003
- 2. Numero de volumes.....: 1
- 3. Nro. inscricao D.A....: 7020300096359
- 4. Nro. do processo adm...: 137100006389737
- 5. Natureza do calculo...: 3551 - IRPJ
- 6. Data do valor execucao: 30/06/2003
- 7. Moeda/Indice do valor.: 1 - Reais
- 8. Valor da execucao.....: 823.341,16
- 9. Observacoes.....:
- 10. Vara.....: 51 - 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
- 11. Tipo de distribuicao..: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA
- 12. Data/Hora distribuicao: 15/03/2004 13:48
- 13. Dist/Redist lancada p/: SMS - SONIA MARIA DA SILVA SAISE
- 14. Usuario ult. alteracao: SMS - SONIA MARIA DA SILVA SAISE
- 15. Data ultima alteracao.: 15/03/2004
- 16. Senha de cadastramento: RIO

**PARTES:**

**AUTOR      FAZENDA NACIONAL**

**REU            A A AUTOMOVEIS LTDA**  
**CNPJ: 29.325.750/0001-15**  
**ENDERECO    : RUA GENERAL ROCA 340**  
**COMPLEMENTO: A 354**  
**BAIRRO/DIST: TIJUCA - C.E.P.: 20521070**  
**MUNICIPIO   : RIO DE JANEIRO - U.F.: RJ**

Para constar, lavro e assino o presente.

  
 -----  
 Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



*[Assinatura manuscrita]*

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **A A AUTOMOVEIS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **28326780/0001-15**, domiciliado na RUA GENERAL ROCA 340, A 354, TIJUCA, RIO DE JANEIRO, CEP 20821-070

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 2 03 000963-59** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 823.341,16** (\*\*\*OITOCENTOS E VINTE E TRES MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS\*\*\*) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 2003.

*[Assinatura manuscrita]*



0431624



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o nº 70 2 03 000983-59, da série IRPJ/2003, desde 11/02/2003, a A AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o número 28325750/0001-15, com domicílio fiscal na RUA GENERAL ROCA 340, A 354, TIJUCA, RIO DE JANEIRO, CEP 20521-070, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

NP do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13710 000638/97-37	INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES	UFIR 297.405,87

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**  
**EM ANEXO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 2003.

SERGIO SANTIAGO DA ROSA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha  
 002 / 004

Nº de Inscrição  
 70 2 03 000963-89

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 13710 000638/97-37

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
02/1992	IMPOSTO	31/03/1992	01/04/1992	01/04/1992	Cr\$ 9.742.226,85 UFIR 5.532,31	
fundamentação legal ART 157 PAR 1, 179, 180 E 287 INC II RIR/80, ART 1 E 6 L 8465/77, ART 1 INC I E II DL 1706/79, AR TIGO 41 L 7799/89						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1991/1992	IMPOSTO	30/04/1992	04/05/1992	04/05/1992	Cr\$ 172.665.254,87 UFIR 125.711,06	
fundamentação legal ART 157 PAR 1, 179, 180 E 287 INC II RIR/80, ART 1 E 6 L 8465/77, ART 1 INC I E II DL 1706/79, AR TIGO 41 L 7799/89						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
03/1992	IMPOSTO	30/04/1992	04/05/1992	04/05/1992	Cr\$ 7.630.804,85 UFIR 5.654,35	
fundamentação legal ART 157 PAR 1, 179, 180 E 287 INC II RIR/80, ART 1 E 6 L 8465/77, ART 1 INC I E II DL 1706/79, AR TIGO 41 L 7799/89						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003

SERGIO SANTIAGO DA ROSA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0431626



MINISTÉRIO FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**



Nº do Processo Adm.  
 13710 000638/97-37

Nº de Insc. 1328  
 70 2 03 000982-59

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
03/1992	IMPOSTO	30/04/1992	04/05/1992	04/05/1992	Cr\$ 2.748,88 UFIR 2,00	
fundamentação legal ART 157 PAR 1, 179, 180 E 287 INC II RIR/80, ART 1 E 6 L 8465/77, ART 1 INC I E II DL 1708/79, ARTIGO 41 L 7799/89						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1991/1992	MULTA	26/06/1997	27/06/1997	02/06/1997	R\$ 128.809,84 UFIR 141.424,84	
fundamentação legal ART 17 DL 1967/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
02/1992	MULTA	26/05/1997	27/05/1997	02/06/1997	R\$ 8.742,83 UFIR 8.598,84	
fundamentação legal ART 17 DL 1967/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003

*Sergio Santiago da Rosa*  
 SERGIO SANTIAGO DA ROSA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
13710.000638/97-37

Nº de Inscrição  
70.2.03.000963-89

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
03/1992	MULTA	26/05/1997	27/05/1997	02/06/1997	R\$ 5.634,72 UFIR 6.408,14	
fundamentação legal ART 17 DL 1967/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
02/1992	MULTA	26/05/1997	27/05/1997	02/06/1997	R\$ 31,85 UFIR 34,74	
fundamentação legal ART 17 DL 1967/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
03/1992	MULTA	26/05/1997	27/05/1997	02/06/1997	R\$ 1,96 UFIR 1,49	
fundamentação legal ART 17 DL 1967/82						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 24/04/1997		

RIO DE JANEIRO , 30 DE JUNHO DE 2003

SERGIO SANTIAGO DA ROSA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0431628

PODER JUDICIARIO - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
51 - 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

<FOLHA: 07  
10

PROCESSO: 2003.5101537182-6

**CONCLUSAO**

Nesta data, faco estes autos conclusos  
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da  
6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO  
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA  
Diretor(a) de secretaria  
Processo No. 2003.5101537182-6

- 1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 6830/80.
- 2- Cite-se por mandado, prosseguindo com os demais atos executórios.
- 3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executa- do(s), suspendo a execução até posterior manisfes- tação da parte exequente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004.

JOSE EDUARDO NOBRE MATTA  
Juiz Federal

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª. VARA DE EXECUÇÃO FISCAL  
DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO**

24 MAI 16 38 2004 0000000  
SERVIDOR: JUIZ DE DIREITO  
COMUNICADO Nº 0000000

**Ref.: Processo nº. 2003.5101537182-6  
Execução Fiscal**

**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, vem, por sua advogada infra-assinada, *ut* instrumento de procuração em anexo, *mui* respeitosamente perante V.Exa., com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, requerer a suspensão da presente Execução, em razão da concessão do parcelamento do débito exequendo junto ao PAES, conforme cópia dos documentos em anexo.

Termos em que  
P. deferimento

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004.

  
**Izabel Cristina Coelho de Moura**  
**OAB/RJ-83.516**



05

**PROCURAÇÃO**

**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, n.º 340, Tijuca, neste ato representada por **ARON AREZA**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 19.207-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 028.602.367-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro - sob o n.º 83.516, inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 926.003.607-00, com escritório na Rua General Roca, n.º 340-Sobreloja, Tijuca, nesta Cidade, com os poderes da Cláusula *Ad Judicia*, representando o(a) **OUTORGANTE** na **Execução Fiscal n.º 2003.5101537182-6**, em trâmite perante a **6ª Vara Federal de Execuções Fiscais**, sendo Exequente a **Fazenda Nacional**, que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004.

  
**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**  
C.N.P.J.: 29.325.750/0001-15

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

10  
/

## **PAES - Parcelamento Especial - Lei 10684/03**

**CNPJ: 29.325.750/0001-15  
NOME EMPRESARIAL - A A AUTOMOVEIS LTDA**

### **Confirmação do Recebimento do Pedido de Parcelamento Especial**

Sr. Contribuinte,

Informamos que o Pedido de Parcelamento Especial - PAES, transmitido por V.Sª em 15/07/2003 foi devidamente registrado.

Conforme disposições da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 01 de Setembro de 2003, estamos lhe enviando o nº da Conta PAES que servirá de senha para:


- a) entregar a Declaração Paes via Internet;
- b) consultar, via internet, o extrato relacionando os débitos incluídos no PAES que será disponibilizado após o processamento das declarações; e
- c) acessar, via internet, todas as informações de seu interesse, relacionadas com o parcelamento de seus débitos, quando estiverem disponíveis.


Maiores informações e orientações estão disponíveis na internet nos endereços da SRF, e da PGFN, que são respectivamente: <http://receita.fazenda.gov.br> e <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>


Conta PAES: 830300067215


**Secretaria da Receita Federal**


0020071


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> <b>A.A. AUTOHOVEIS LTDA</b> <b>Tel: 3872-5268</b></p> <p><b>3º PARC; PAES</b> Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p><b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>FLANETA Área Coleta Lado Rua Marinho de Oliveira, 100 São João de Meriti - RJ - Tel: 756-3151 - CGC: 06.523.146/0001-16 Cód. 811 - D</small></p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b> →	<b>31/07/2003</b>
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CGC</b> →	<b>29.325.750/0001-15</b>
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> →	<b>7114</b>
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b> →	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b> →	<b>30/09/2003</b>
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b> →	<b>200,00</b>
	<b>08 VALOR DA MULTA</b> →	
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b> →	<b>4,00</b>
	<b>10 VALOR TOTAL</b> →	<b>204,00</b>
	<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</b> <b>0114 030383961 300903 204,00C R DARF</b>	

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> .</p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p><b>2º PARC-PAES</b></p> <p><b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>FLANETA Área Coleta Lado Rua Marinho de Oliveira, 100 São João de Meriti - RJ - Tel: 756-3151 - CGC: 06.523.146/0001-16 Cód. 813 - D</small></p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b> →	<b>31/07/2003</b>
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CGC</b> →	<b>29.325.750/0001-15</b>
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> →	<b>7114</b>
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b> →	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b> →	<b>29/08/2003</b>
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b> →	<b>200,00</b>
	<b>08 VALOR DA MULTA</b> →	
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b> →	<b>8,00</b>
	<b>10 VALOR TOTAL</b> →	<b>208,00</b>
	<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</b> <b>0027 030383963 290803 208,00C R DARF</b>	


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> <b>A.A. AUTOHOVEIS LTDA.</b> <b>Tel: 3872-5268</b></p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p><b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>FLANETA Área Coleta Lado Rua Marinho de Oliveira, 100 São João de Meriti - RJ - Tel: 756-3151 - CGC: 06.523.146/0001-16 Cód. 813 - D</small></p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b> →	<b>31/07/2003</b>
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CGC</b> →	<b>29.325.750/0001-15</b>
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b> →	<b>7114</b>
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b> →	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b> →	<b>31/07/2003</b>
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b> →	<b>200,00</b>
	<b>08 VALOR DA MULTA</b> →	
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b> →	
	<b>10 VALOR TOTAL</b> →	<b>200,00</b>
	<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</b> <b>0114 030383961 300903 200,00C R DARF</b>	

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/12/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/12/2003
01 NOME / TELEFONE <b>A.A. AUTOMOVEIS LTDA</b> tel: 38725268	07 VALOR DO PRINCIPAL →	200,00
● COTA PARS-C/830300067215 Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	40,00
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>BRASÍLIA - Ref. 2020 - Rua Cel. Argêlo, S. S. Crendório, Tel: (021) 500-8289 RIO - RJ C.G.C. 33.431.858/0001-04 - 010 BRAS</small></p>	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	14,50
	10 VALOR TOTAL →	254,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		0217 030383966 240304

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	28/11/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	28/11/2003
01 NOME / TELEFONE <b>A.A. AUTOMOVEIS LTDA</b> Tel: 3872-5268	07 VALOR DO PRINCIPAL →	200,00
5ª PARC. PARS-CONT 830300067215 Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>BRASÍLIA - Rua Cel. Argêlo, S. S. Crendório, 100 São João de Marim - RJ - Tel: 750-2151 - CGC: 00.523.100001-34</small></p>	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	17,22
	10 VALOR TOTAL →	217,22
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		0349 028195171 300104


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/07/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	31/10/2003
01 NOME / TELEFONE <b>A.A. AUTOMOVEIS LTDA</b> Tel: 3872-5268	07 VALOR DO PRINCIPAL →	200,00
4ª PARC. PARS-CONT 830300067215 Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>BRASÍLIA - Rua Cel. Argêlo, S. S. Crendório, 100 São João de Marim - RJ - Tel: 750-2151 - CGC: 00.523.100001-34</small></p>	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	9,50
	10 VALOR TOTAL →	209,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		0306 028195165 291203

Emissão de Darf


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>Darf</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2004
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/03/2004
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	14,50
	10 VALOR TOTAL	214,50
	<p>01 NOME / TELEFONE A.A. AUTOMOVEIS LTDA</p> <p>9*<b>COTA PARS-C/830300067215</b></p> <p><b>Darf válido para pagamento até 31/03/2004</b></p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Data/Hora de Impressão: 23/03/2004 13:12:55</p>	

01100216 030383966 240304 214,50 R DARF  
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

Emissão de Darf

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>Darf</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	27/02/2004
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	27/02/2004
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	12,83
	10 VALOR TOTAL	212,83
	<p>01 NOME / TELEFONE A.A. AUTOMOVEIS LTDA tel: 38725268</p> <p>9*<b>COTA PARS-C/830300067215</b></p> <p><b>Darf válido para pagamento até 27/02/2004</b></p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Data/Hora de Impressão: 27/02/2004 10:24:27</p>	

01100216 030383966 270204 212,83 R DARF  
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/01/2004
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	29.325.750/0001-15
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	7114
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
	06 DATA DE VENCIMENTO	→	30/01/2004
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→	200,00
	08 VALOR DA MULTA	→	40,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	14,50
	10 VALOR TOTAL	→	254,50
	<p>01 NOME / TELEFONE <b>A.A. AUTOMOVEIS LTDA.</b> tel: 38725268</p> <p>9*<b>COTA PARS-C/830300067215</b> Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>		

01100216 030383966 240304 254,50 R DARF

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

14  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
- 1 JUN 15 6 9 2004 0000000

PROX. Pauta

**REF.: PROCESSO Nº. 2003.5101537182-6  
EXECUÇÃO FISCAL**

**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, que lhe move a **FAZENDA NACIONAL**, vem, por seu advogado infra-assinado, *mui* respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Requer ainda, que o nome da Dra. Izabel Cristina de Moura seja mantido na capa dos autos, para acompanhamento das decisões nas publicações no Diário Oficial.

Termos em que  
P. deferimento

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2004.

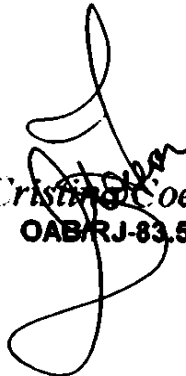
  
**ARON AREZA**  
OAB/RJ-111.299

15 /

**SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos em procuração por **A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL - Processo n.º 2003.5101537182-6**, em trâmite perante a **6ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, sendo Exeqüente a **FAZENDA NACIONAL**, para o Dr. **ARON AREZA**, brasileiro, separado consensualmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 111.299, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 028.602.367-91, com escritório na Rua General Roca, 340-sobreloja, Tijuca, nesta Cidade.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2004.

  
*Izabel Cristina Coelho de Moura*  
**OAB/RJ-83.516**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo n° 2003.51.01.537182-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6a  
Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio  
de Janeiro.

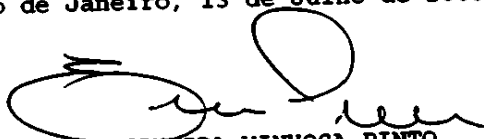
Rio de Janeiro, 06 de julho de 2005

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA  
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.537182-6

Abra-se vista à Procuradoria da Fazenda sobre o alegado parcelamento às fls. 08.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2005

  
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Juiz(a) Federal

.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. ato decisório  
supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia  
4/08/2005 (pág. 89/91). O referido é  
verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2005.

P/ Diretora de Secretaria



**VISTA**

Nesta data, faço os presentes autos em  
vista à FAZENDA NACIONAL.

De que trata o presente livro são folhas  
Fol. 10 de 08 de 05  
②

Fls. 17  
6ª VPEF

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos o (a) (s):

- Petição (ões)
- Mandado(s) N. \_\_\_\_\_
- Ofício(s) N. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória

que segue(m).

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 30 / 08 / 2006.

Servidor Responsável *Morier*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AUTOS nº: 2003.5101537182-6**  
**EXECUTADO: A A AUTOMÓVEIS LTDA**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**INSCRIÇÃO: 70203000963-59**

A **União** (Fazenda Nacional), pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, considerando que o Executado está irregular no PAES, vem requerer a V.Exa a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias até que seja efetivada a exclusão do Devedor do referido programa de Parcelamento Especial.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2005

*UPA*  
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Pag .

18/11

Data: 10/08/2005

Parâmetro: 70203000963

Número de Inscrição: 70 2 03 000963-59

CPF/CNPJ: 29325750/0001-15

Devedor Principal: A A AUTOMOVEIS LTDA

Número do Processo: 13710 000639/97-37

Sit.: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

Série: IRPJ

Número Judicial: 200351015371826

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 11/02/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0009  
Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000  
Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

Valor Remanescente :

Valor Consolidado: R\$ 943.675,68

UFIR 297.405,87

UFIR 297.405,87

Órgão de Origem:

Rota: DIV.ATIVA-IRPJ

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Extinção:

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

PAES, CONSULTA, EXTRATO ( CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT )  
 DATA : 16/08/2005 HORA : 19:23 USUARIO : MALTA

EXTRATO CONTA PAES

*Handwritten initials*

CNPJ : 29.325.750/0001-15  
 A A AUTOMOVEIS LTDA

PEDIDO VALIDADO EM : 15/07/2003

DIVIDA CONSOLIDADA		653,10
SRF		1.176.634,77
PGFN		1.177.287,87
TOTAL DA DIVIDA		
AMORTIZACOES		
PAGAMENTOS	(	5.078,87 )
COMPENSAOES	(	0,00 )
REDUOAO ADICIONAL MULTA	(	0,00 )
TOTAL DE AMORTIZACOES	(	5.078,87 )
SALDO DA DIVIDA		1.172.209,00
TJLP ACUMULADA		246.896,52
SALDO DEVEDOR EM	16/08/2005	1.419.105,52

PF3=SAI PF12=VOLTA

PAES, CONSULTA, EXTRATO ( CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT )  
 DATA : 16/08/2005 HORA : 19:23 USUARIO : MALTA  
 CNPJ : 29.325.750/0001-15 - A A AUTOMOVEIS LTDA PAGINA : 1 / 1  
 EM PARCELAMENTO  
 TOTAL VALOR AMORTIZADO (SEM TJLP) : 5.078,87  
 TOTAL VALOR PARCELAS VENCIDAS (SEM TJLP) : 0,00  
 QUANTIDADE PARCELAS DEVEDORAS : 0

VCTO	VL. PARCELA	VL. PARC C/ BASE	VL. PARCELA C/	SITUACAO
PARCELA	MINIMO C/TJLP	DIV. CONSOLIDADA	BASE REC. BRUTA/ MINIMO 120 MESES	
- JAN / 2005	115,37	8.358,34	0,00	EM ANALISE
- FEV / 2005	116,18	8.417,20	0,00	EM ANALISE
- MAR / 2005	117,00	8.476,06	0,00	EM ANALISE
- ABR / 2005	117,81	8.534,92	0,00	EM ANALISE
- MAI / 2005	118,62	8.593,78	0,00	EM ANALISE
- JUN / 2005	119,43	8.652,64	0,00	EM ANALISE
- JUL / 2005	120,25	8.711,51	0,00	EM ANALISE

*Handwritten initials*

PF3=SAI PF12=VOLTA

PAES, CONSULTA, EXTRATO ( CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT )  
USUARIO : MALTA  
DATA : 16/08/2005 HORA : 19:23  
PAGINA: 1

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

*R2*

CNPJ : 29.325.750/0001-15  
A A AUTOMOVEIS LTDA  
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO:

5.078,87

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/07/2003	30/07/2003	7114	200,00	0,00	200,00
29/08/2003	29/08/2003	7114	202,00	2,00	200,00
30/09/2003	30/09/2003	7114	204,00	4,00	200,00
31/10/2003	29/12/2003	7114	209,50	9,50	200,00
28/11/2003	30/01/2004	7114	217,22	11,49	205,73
30/12/2003	24/03/2004	7114	254,50	17,20	237,30
30/01/2004	24/03/2004	7114	254,50	17,20	237,30
27/02/2004	27/02/2004	7114	212,83	12,83	200,00
31/03/2004	24/03/2004	7114	214,50	14,50	200,00
30/04/2004	30/04/2004	7114	216,12	16,12	200,00

PF3=SAI PF8=AVANCA PAGINA PF12=VOLTA

PAES, CONSULTA, EXTRATO ( CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT )  
 DATA : 16/08/2005 HORA : 19:23 USUARIO : MALTA  
 PAGINA: 2

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

CNPJ : 29.325.750/0001-15  
 A A AUTOMOVEIS LTDA  
 TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 5.078,87

23  
 22

DATA	DATA	COD.	VALOR	VALOR TJLP	VALOR
VENCIMENTO	ARRECADACAO	REC.	ARRECADADO		AMORTIZACAO
31/05/2004	31/05/2004	7114	217,75	17,75	200,00
30/06/2004	30/06/2004	7114	219,37	19,37	200,00
30/07/2004	02/08/2004	7114	221,00	22,46	198,54
31/08/2004	30/08/2004	7114	222,62	22,62	200,00
30/09/2004	29/09/2004	7114	224,25	24,25	200,00
29/10/2004	26/10/2004	7114	225,87	25,87	200,00
30/11/2004	29/11/2004	7114	227,50	27,50	200,00
30/12/2004	30/12/2004	7114	229,12	29,12	200,00
31/01/2005	31/01/2005	7114	230,75	30,75	200,00
28/02/2005	28/02/2005	7114	232,37	32,37	200,00

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA



PAES, CONSULTA, EXTRATO ( CONS. INFORMACOES CONTA CORRENT )  
DATA : 16/08/2005 HORA : 19:23 USUARIO : MALTA  
PAGINA: 3

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

22  
2

CNPJ : 29.325.750/0001-15  
A A AUTOMOVEIS LTDA  
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 5.078,87

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/03/2005	30/03/2005	7114	234,00	34,00	200,00
29/04/2005	29/04/2005	7114	235,62	35,62	200,00
31/05/2005	31/05/2005	7114	237,25	37,25	200,00
30/06/2005	30/06/2005	7114	238,87	38,87	200,00
29/07/2005	27/07/2005	7114	240,50	40,50	200,00

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF12=VOLTA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**  
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2003.51.01.537182-6

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

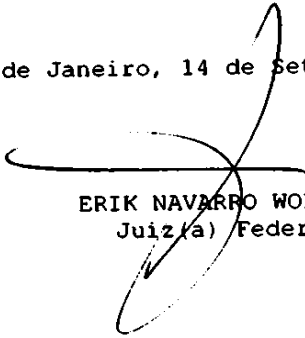
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2005

**MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA**  
Diretor(a) de secretaria

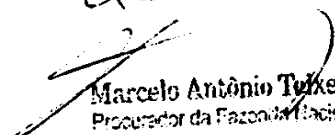
Processo No. 2003.51.01.537182-6

Defiro a suspensão requerida, até nova manifestação do exequente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2005

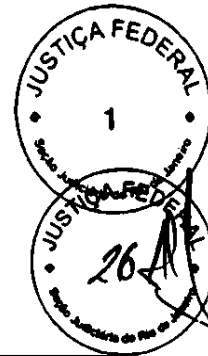


**ERIK NAVARRO WOLKART**  
Juiz(a) Federal

Gene 22/11/95  
  
Marcelo Antônio Teixeira  
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



**Processo n° 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Em vista do tempo decorrido desde a suspensão do feito, pelo parcelamento do débito, e considerando o que dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, **dê-se vista à parte Exequente para, em 5 dias, sob pena de preclusão, manifestar-se sobre a possível prescrição intercorrente**, devendo, se for o caso, desde logo trazer a demonstração de eventuais causas interruptivas ou suspensivas de seu curso, inclusive a **data exata** da exclusão da parte Executada do referido parcelamento, para tanto apresentando seu "*Resultado de Consulta de Inscrição*" em que constem, pelo menos, as "*Informações do Parcelamento*" e as "*Informações de Ocorrências*".

Vinda a manifestação da Exequente ou decorrido o prazo assinado, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2012.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

2003.51.01.537182.6

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.  
Documento No: 5385911-1-0-1-1-677904 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

**Certidão**

Nesta data faço os presentes autos  
com vista ao Exequente.  
O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2012.  
p/Diretor(a) de Secretaria

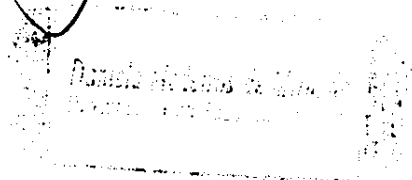
MM Juiz,

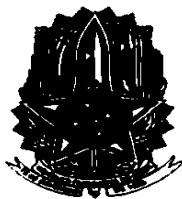
Parlamentar resuscitado em  
02/07/2011.

Requer a punição on-line,  
através do Balcão.

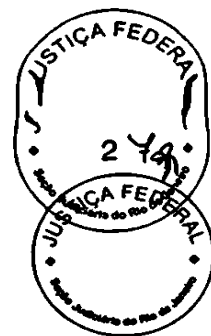
Rio, 29/10/12

Jus





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

1. Conforme decidiu o STJ, *"em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN"* (STJ - 2ª Turma - REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJ de 05/11/2008).

2. Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

3. É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) não obedecer(em) à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).

4. Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) já regularmente citado(a,s)**, até o limite do montante total exigível na presente execução, **por meio do sistema BACEN-JUD** (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

4.2. Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 - CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

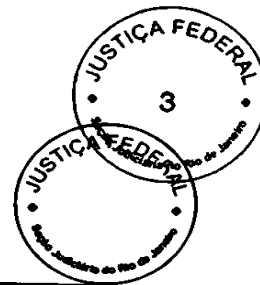
4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

2003.51.01.537182-6

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.  
Documento No: 5385911-2-0-2-2-875965 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



4.3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, **servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema BACENJUD como termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e

4.3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento.** Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (*v.g.*: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 659, § 2º c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim, independente do montante total bloqueado, fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.**

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução. Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição.** Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40)

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.  
Documento No: 5385911-2-0-2-2-875965 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 22/09/2014 13:27:00 (Processo 0537182-86.2003.4.02.5101)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE MORIER FONSECA.  
Documento No: 5385911-6-0-8-37-50374 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101  
(2003.51.01.537182-6)**



**CERTIDÃO**

**BACENJUD  
NEGATIVO**

**SEGUE** Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, **sem ativos financeiros encontrados** em nome do(a,s) Executado(a,s).

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.

**HUGO MACHADO SENNA**  
OFICIAL DE GABINETE  
MATRÍCULA 11232



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuan.hmsenna quinta-feira, 28/02/2013
Minutas   Ordens Judiciais   Contatos de L. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	2013000494008
<b>Número do Processo:</b>	200351015371826
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	2761 - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	FAZENDA NACIONAL

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

29.325.750/0001-15 - A A AUTOMOVEIS LTDA - ME  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2013 14:52	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	1.206.935,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/02/2013 07:00

Nenhuma ação disponível

**BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2013 14:52	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	1.206.935,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/02/2013 20:46

Nenhuma ação disponível

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2013 14:52	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	1.206.935,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/02/2013 06:18

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**  
**Não há não-resposta para este réu/executado**

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <span style="float: right;">Usar IF e agência padrão</span>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuan. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**Certidão**  
 Nesta data faço os presentes autos com vista do Exequente.  
 O referido é verdade e dou fé.  
 Rio de Janeiro, 05 de Março de 2013.  
 p/Diretor(a) de Secretaria

30  
A



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 2003.51.01.537182-6**

**EXQTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXCDA: A A AUTOMOVEIS LTDA**

13-MAR-2013 11:53 015364 1/1

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora que  
esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a V.Exa., seja  
determinada suspensão da presente execução fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta)  
dias, enquanto aguarda diligências administrativas visando a localização de bens.**

06 DE EXECUÇÃO FISCAL

**Espera deferimento.**

**Rio de Janeiro, 11 de março de 2013**

**DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA  
Procuradora da Fazenda Nacional**

ca 40-32



*[Assinatura manuscrita]*

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**

<b>Execução nº</b>	<b>2003.51.01.537182-6</b>
<b>Exeqüente</b>	<b>União - Fazenda Nacional</b>
<b>Executada</b>	<b>A A AUTOMOVEIS LTDA</b>

19MAR13 14:37 2013.7162.0255772

**A UNIÃO – Fazenda Nacional vem, pela Procuradora abaixo assinado, requerer a Vossa Excelência a juntada dos documentos em anexo e vista dos autos para manifestação.**

Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.

**DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE**  
Procuradora da Fazenda Nacional

ABRADA

## **Evento 87**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

22/09/2014 13:28:04

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

87

32  
m.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

## SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Executado: A A AUTOMOVEIS LTDA

Processo nº: 2003.51.01.537182-6 VFEF: 06ª

CNPJ/CPF nº: P.A. nº

Inscrições em DAU :

- COMPROT E P.A., SE NA PFN
- CIDA SIMPLES
- CIDA COMPLETA
- RESUMO das inscrições em DAU
- CNPJ *OK*
- CPF nº acima
- CPF do responsável legal indicado na consulta CNPJ *OK*
- JUCERJA on line *OK*
- CPF dos sócios indicados na consulta JUCERJA (ou no documento ora anexado) *OK*
- Ofício para JUCERJA ou RCPJ
- RENAVAL da pessoa jurídica indicada na consulta CNPJ e do seu responsável legal *OK*
- RENAVAL dos sócios indicados na consulta JUCERJA on line *OK*
- RENAVAL CNPJ nº CPF nº acima
- DOI do executado *OK*
- DOI CPF nº dos sócios-gerentes :
- Ofício Light, CEG, Detran e Oi
- Ofícios 5º e 6º Distribuidores em relação a \_\_\_\_\_
- Ofícios 1º e 2º Distribuidores em relação a \_\_\_\_\_
- RELATÓRIO FISCAL
- FGE Livro/Folhas: \_\_\_\_\_
- Ofício CEF \_\_\_\_\_
- TELA REFIS do executado
- TELA PAES do executado
- INVENTÁRIO (TJ/RJ) em nome de \_\_\_\_\_
- SÍNDICO da Massa Falida: \_\_\_\_\_
- TELELISTAS Nome: \_\_\_\_\_

**DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE**  
Procuradora da Fazenda Nacional

DATA: 11/3/13

Sistemas da PGFN



Consulta Dívida Ativa

11/03/2013 13:29 Tempo restante de



DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

Informações Gerais

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 70203014266

Número de Inscrição: 70 2 03 014266-11

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13710 000638/97-37

CPF/CNPJ: 29325750/0001-15

Devedor Principal: A A AUTOMOVEIS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	11/02/2003	Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Judicial:	200351015371826	Valor Inscrito:	UFIR 297.405,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Valor Remanescente:	UFIR 297.405,87
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/08/2003	Valor Consolidado:	R\$ 1.216.037,42
Qtd. de Débitos:	0009	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	15/03/2004	Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ATR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700003906706	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	70 2 03 000963-59						





34



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**07/03/2013**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 70203000963

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 1**

**PGFN - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15      **Inscrição:** 70 2 03 000963-59      **Número do Processo Administrativo:** 13710 000638/97-37

**Situação:** AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

**Série da Inscrição:** IRPJ      **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003      **Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000      **Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 200351015371826      **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:** 200351015371826

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**      **Valor Consolidado:** R\$ 0,00

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=I...> 7/3/2013



**Nº da Inscrição Derivada:**

70 2 03 014266-11

---

**P G F N - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**


---

**Principal:** R\$ 0,00  
**Multa:** R\$ 0,00  
**Juros de Mora:** R\$ 0,00  
**Encargo Legal:** R\$ 0,00  
**Valor Total:** R\$ 0,00

---



---

**P G F N - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** EXPORTACAO DE PRODUTOS**Endereço:** RUA GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Situação Cadastral:** INAPTA**CNAE/Ocupação:** 4541204 - COM RCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS**Endereço:** GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Situação do Optante no PAES:** ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**15/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**02/09/2006

---

**P G F N - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/1992**TIAM:** 01/04/1992**TI Juros:** 01/04/1992**P. Apur Base/Ex:** 021992**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

**Multa Mora:****Valor Originário****Valor Remanescente**

CR 9.743.226,85

CR 9.743.226,85

UFIR 8.532,31

UFIR 8.532,31

**Origem****Forma de Constituição**

000 - OUTROS

007 - AUTO INFRACAO

**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

24/04/1997

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/04/1992**TIAM:** 04/05/1992**TI Juros:** 04/05/1992

Sistemas da PGFN

**P. Apur Base/Ex:** 1991/1992  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS

**Código da Notificação**  
09-PESSOAL

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/04/1992  
**P. Apur Base/Ex:** 031992

**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS

**Código da Notificação**  
09-PESSOAL

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/04/1992  
**P. Apur Base/Ex:** 031992

**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS

**Código da Notificação**  
09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 26/05/1997  
**P. Apur Base/Ex:** 1991/1992

**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS

**Código da Notificação**  
09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 26/05/1997  
**P. Apur Base/Ex:** 021992

**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
CR 172.655.354,87  
UFIR 125.711,06

**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 04/05/1992

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
CR 7.820.804,85  
UFIR 5.694,35

**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 04/05/1992

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
CR 2.746,86  
UFIR 2,00

**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
R\$ 128.809,84  
UFIR 141.424,94

**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
CR 172.655.354,87  
UFIR 125.711,06

**Data da Notificação**  
24/04/1997

**TI Juros:** 04/05/1992  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
CR 7.820.804,85  
UFIR 5.694,35

**Data da Notificação**  
24/04/1997

**TI Juros:** 04/05/1992  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
CR 2.746,86  
UFIR 2,00

**Data da Notificação**  
24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
R\$ 128.809,84  
UFIR 141.424,94

**Data da Notificação**  
24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**

<b>Origem</b> 000 - OUTROS	R\$ 8.742,63 UFIR 9.598,84	R\$ 8.742,63 UFIR 9.598,84
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992		<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 5.834,72 UFIR 6.406,14	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 5.834,72 UFIR 6.406,14
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997		<b>Data da Declaração:</b>
<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Valor Originário</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74
<b>Multa Mora:</b>	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Valor Originário</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Multa Mora:</b>	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL		<b>Data da Declaração:</b>
	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
	<b>Valor Originário</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49

**P G F N - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

**P G F N - CONSULTA - 07/03/2013 15:59:26**

**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

## Sistemas da PGFN

---

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
11/02/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/03/2003	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAO OFICIO E31313/2003
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DESMEMBRADA MP303/06 Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---

39  
u.

\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2 ) \_\_\_\_\_

T34227BI DATA: 13/03/2013 PAG.: 3 / 8 USUARIO: LILIA

CNPJ: 29.325.750/0001-15 (MATRIZ)

CPF RESP.: 028.602.367-91

QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: A A AUTOMOVEIS LTDA - ME

NOME FANTASIA: AMAMOTO

DT ABERTURA: 12/03/1985

DT PRIM. ESTAB.: 12/03/1985

SIT.CAD.CNPJ: INAPTA

MOTIVO: LOCALIZACAO DESCONHECIDA

DATA DA SITUACAO : 22/07/2011(03/2012) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 22/07/2011 DT EFEITO: 22/07/2011 PROC: 11052720029201183 ATO: 00092

SIMEI: NAO

END.: R GENERAL ROCA 340 A 354

BAIRRO : TIJUCA

MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO

UF : RJ CEP : 20521-070 TELEFONE :

FAX :

ORGAO : 0710800

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO


PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 13/03/2013



 <b>GOVERNO DO Rio de Janeiro</b>		<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	
<b>Denominação Social: A A AUTOMOVEIS LTDA ME</b>			
<b>Denominação Social</b> A A AUTOMOVEIS LTDA ME		<b>Nire:</b> 33201153634	
<b>CNPJ/MF</b> 29325750000115	<b>Data de Arquiv. do Ato Constitutivo</b> 12/03/1985	<b>Data de Início de Atividade</b> 12/03/1985	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Endereço Completo</b> R GENERAL ROCA , 340 - 354 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO			
<b>Atividades Econômicas</b>			
4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS			
4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS			
4511-1/03 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS			
4512-9/02 - COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES			
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR			
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
1- NIRE		CNPJ/MF	
Endereço Completo 33900486314 AMERICAS		Ini Ativ 08/03/1994	
<b>Sócio/Administrador</b>			
<b>Nome/CPF/Endereço</b>	<b>Data de Admissão</b>	<b>Data de Saída</b>	<b>Capital</b>
PAULO CESAR DE MIRANDA FREDERICO 30823668720 TV. PROPRIA, 44 - - MEIER - RIO DE JANEIRO	04/10/2005		R\$ 17,00
ARON AREZA 02860236791 R. PAULA FREITAS, 89 - AP 701 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO	12/08/1985		R\$ 10.000,00
<b>Último Arquivamento</b>			
<b>Data</b>	<b>Número</b>	<b>Ato</b>	<b>Situação Atual: REGISTRO ATIVO</b>
01/03/2007	00001878326	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
04/10/2005	00001556623	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
06/02/1998	00000893629	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
08/02/1996	00000775759	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
06/03/1994	00000657294	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
12/05/1992	00000586188	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
29/08/1991	00000540376	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
02/05/1991	00000526383	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
28/01/1991	00000517361	112	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
28/01/1991	00000517361	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

20/08/1990	00000498331	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	
28/07/1988	00000332612	112	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE	
12/03/1985	33201153634	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO	
<b>Ordens Judiciais/Anotações</b>				
<b>Ordens Judiciais:</b> Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada				
<b>Anotações:</b> Nenhuma Anotação foi encontrada				
<b>Processos em Andamento</b>				
<b>Processo</b>	<b>Data Processo</b>	<b>Atos</b>	<b>Localização Atual</b>	
0020112469949	04/07/2011	811	CENTRAL DE CERTIDÕES	

47  
er

\_\_ CPF,CONSULTA ( .CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_  
RFB USUARIO: LILIA  
13/03/2013 10:48

NI-CPF : 028.602.367-91 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME : ARON AREZA  
DT NASC: 19/05/1948  
MAE : ESTHER AREZA  
TIT. ELEITOR: 00.187.269.903-29 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:  
NATURAL DE :

ENDERECO: R VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 34, CASA  
20521-040 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 38725268 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ  
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: S COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_  
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES  
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA



43  
u,

DENATRAN/MJ . R E N A V A M 13/03/13  
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 29325750000115 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BD178216V0416220 PLACA: LBX3095 UF: RJ ANO: 1997  
MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ED COR: VERDE SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9C2JD17202R020397 PLACA: LOD2914 UF: RJ ANO: 2002  
MARCA/MODELO: HONDA/XLR 125 ES COR: AZUL SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9C2MC35003R002217 PLACA: LOJ1349 UF: RJ ANO: 2002  
MARCA/MODELO: HONDA/CBX 250 TWISTER COR: VERDE SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 94J2XECG77M023336 PLACA: LTV1862 UF: RJ ANO: 2007  
MARCA/MODELO: SUNDOWN/HUNTER 125 SE COR: PRETA SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

44  
w

DENATRAN/MJ  
SERPRO

R E N A V A M

13/03/13

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 02860236791

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: KMJFD27APSU203707	PLACA: LBG9245	UF: RJ	ANO: 1995
MARCA/MODELO: I/HYUNDAI H100 DLX	COR: PRATA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: KMJFD37APTU277546	PLACA: LBK9524	UF: RJ	ANO: 1996
MARCA/MODELO: IMP/HYUNDAI H100 GSR	COR: PRATA	SITUACAO: CIRCULACAO	
CHASSI/VIN: 9BD146000L3654691	PLACA: LHX8503	UF: RJ	ANO: 1990
MARCA/MODELO: FIAT/UNO CS	COR:	SITUACAO: CIRCULACAO	

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_

\_\_ DOI,CONSULTA ( ,CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 ) \_\_\_\_\_ 13/03/2013  
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: LILIA

45  
w.

-----  
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 29325750000115

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : \_\_\_\_\_

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

**Certidão**

Nesta data faço os presentes autos  
com vista ao Exequente.  
O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013.  
p/Diretor(a) de Secretaria



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

46

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Execução Fiscal nº: 2003.51.01.537182-6  
Credora: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Devedora: AA AUTOMOVEIS LTDA**

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora infra-assinada, vem, nos autos do feito em epígrafe, manifestar-se conforme exposto abaixo.**

**À vista da certidão de fls. , e considerando que o endereço do executado permanece o mesmo nos cadastros desta Procuradoria, o que presume ter havido dissolução irregular da sociedade, deve o presente executivo fiscal ser reorientado para o (s) sócio (s) gerente (s) responsável (is) pela irregularidade da dissolução, Sr. ARON AREZA, conforme certidão da Jucerja de fls. 40, nos termos do art. 135 CTN.**

**Para tanto, requer a Fazenda Nacional a sua citação no endereço constante da consulta de 40, nos termos da Lei 6.830/80, passando a integrar o pólo passivo do presente processo, com a conseqüente penhora de seus bens.**

**Termos em que,  
E. deferimento.  
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2013.**

**DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE**  
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

02/05/2013

47

*[Handwritten signature]*

**Resultado de Consulta da Inscrição**

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

**P G F N - CONSULTA - 02/05/2013 17:33:49**

**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:**  
29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
014266-11

**Número do Processo Administrativo:** 13710  
000638/97-37

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:**  
11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:**  
0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:**  
200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo  
Judicial:**

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 1.219.808,02

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Nº da Inscrição Original:** 70 2 03 000963-59

**P G F N - CONSULTA - 02/05/2013 17:33:49**

# INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

<b>Principal:</b>	R\$ 127.457,08
<b>Multa:</b>	R\$ 143.420,20
<b>Juros de Mora:</b>	R\$ 745.629,41
<b>Encargo Legal:</b>	R\$ 203.301,33
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.219.808,02

48  
J



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO  
02/05/2013

49

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 0700003906706

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

**P G F N - CONSULTA - 02/05/2013 17:33:49**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
000963-59

**Número do Processo Administrativo:**  
13710 000638/97-37

**Situação:** AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:**  
200351015371826

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 0,00

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**



**.Nº da Inscrição Derivada:**

70 2 03 014266-11

50

---

**P G F N - CONSULTA - 02/05/2013 17:33:49**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**


---

**Principal:** R\$ 0,00  
**Multa:** R\$ 0,00  
**Juros de Mora:** R\$ 0,00  
**Encargo Legal:** R\$ 0,00  
**Valor Total:** R\$ 0,00

---

**P G F N - CONSULTA - 02/05/2013 17:33:49**  
**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**


---

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
11/02/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/03/2003	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAO OFICIO E31313/2003
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DESMEMBRADA MP303/06 Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Indefiro o redirecionamento da execução para o sócio, postulado à fl.46, eis que não existem nos autos elementos aptos a apontar a dissolução irregular da pessoa jurídica executada, sendo certo que a frustrada tentativa de localização de ativos financeiros NÃO permite presumir o encerramento das atividades da empresa executada.

Assim, cumpra-se o item 5 da decisão de fl.27/27v. (suspensão)

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

2003.51.01.537182-6

**Certidão**  
Nesta data, faço os presentes autos  
com visto do Exequente.  
O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2013.  
p/Diretor(a) de Secretaria

*Requer a expedição  
de mandado de  
penhora em valores  
fer 09.*

*[Handwritten mark]*

*[Stamp: Alexandre Morier Fonseca]*



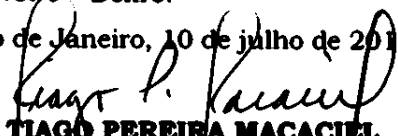
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Fls. 51, retro - Defiro.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.

  
**TIAGO PEREIRA MACACIEL**  
Juiz Federal Substituto

2003.51.01.537182-6

53



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

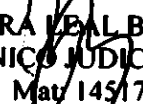
PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. retro, expedi o(s) mandado(s) nº 4858-8.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio , 17 de julho de 2013.


  
BARBARA LEAL BARRETO  
TECNICO JUDICIARIO  
Mat/ 14517

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos o(s) mandado(s)/ofício(s) a que se refere a certidão supra.

Do que, para constar, lavro este termo.

\_\_\_\_\_, 20 de \_\_\_\_\_ 08 de 2013

  
FRANCISCO RODA DAMIANI  
Téc. Judiciário - Mat. 12.468



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312  
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br  
<http://www.ifrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

**NORMAL**

MANDADO n. MAN.0051.004858-8/2013

ÁREA:

BAIRRO: TIJUCA

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**



**EXECUÇÃO FISCAL 3000**  
PROCESSO: 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL  
PARTE RÉ: A A AUTOMOVEIS LTDA

**DESTINATÁRIO: A A AUTOMOVEIS LTDA**  
**ENDEREÇO: GENERAL ROCA 340 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20521-070**

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 823.341,16, (atualizado em 30/06/2003)**  
**C.D.A.: 7020300096359**  
**BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: NÃO INDICADOS.**

**O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA OU ARRESTO em bens de propriedade do(a,s) Executado(a,s), A A AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF Nº 29.325.750/0001-15**, tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie **Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição; recaindo a penhora ou arresto em veículo, intime o Encarregado, ou quem fizer suas vezes, da Repartição competente para emissão do certificado de registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo ofício confirmando a realização da constrição; recaindo a penhora ou arresto em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, inc. III, da Lei nº 6.830/80), outrossim com ordem para que se encaminhe ao Juízo ofício confirmando o registro da constrição. Intime o(a) **Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. Desde logo autorizado o Sr.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCIA SANTOS LEITE.  
Documento No: 68235965-1-0-1-2-928236 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312  
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br  
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

**Oficial de Justiça** a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão adiante transcrita:

“Fls. 51, retro – Defiro.  
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2013.

**TIAGO PEREIRA MACACIEL**  
Juiz Federal Substituto ”

**EXPEDIDO** por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 2013, por SÉRGIO DA SILVA FERREIRA (ESTAGIÁRIO(A)).

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**MÁRCIA SANTOS LEITE**  
Diretora de Secretaria em exercício da 6ª VFEF  
Matrícula nº 13869

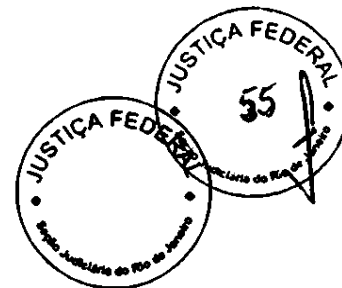
**OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/0004, DE 17/02/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF/2ª REGIÃO "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a **MARCIA SANTOS LEITE**.  
Documento No: 68235965-1-0-1-2-928236 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 22/09/2014 13:27:00 (Processo 0537182-86.2003.4.02.5101)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a **ALEXANDRE MORIER FONSECA**  
Documento No: 5385911-7-0-45-67-126874 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

MANDADO: MAN.0051.004858-8/2013.  
PROCESSO: 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6).

**CERTIDÃO (NEGATIVA DE ENDEREÇO/LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)**

CERTIFICO que me dirigi à Rua General Roca, 340 – Tijuca e ao procurar a A A AUTOMÓVEIS LTDA encontrei instalada no imóvel a Igreja do Nazareno, que segundo seu zelador, o Sr. Raimundo Jorge Barbosa, ocupa este imóvel há mais de três anos. Quanto ao destinatário, o informante declarou que este se mudou para endereço incerto e não sabido há mais de cinco anos.

Impossibilitada de tê-lo cumprido positivamente, devolvo o presente a superior apreciação deste Douto Juízo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
-----	-----	-----	-----

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013.

**RILANA DOS SANTOS VAZ**  
Analista Judiciário/Execução de Mandados  
Matricula: 11.406.

Classif. documental 90.02.00.17

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RILANA DOS SANTOS VAZ.  
Documento No: 68235965-2-0-3-1-265554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>




Certidão  
Nesta data faço os presentes autos  
com vista ao Exeqüente.  
O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Agosto, 27 de Agosto de 2013.  
p/Diretor(a) de Secretaria

Mm juiz,

Em razão da certidão de  
fls. 55, a Unias reitera sua  
manifestação de fls. 46.

Rio, 28/8/13

  
Denisio Medeiros de Miranda  
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo n° 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Sobre o tema da responsabilidade dos sócios pelos débitos da pessoa jurídica, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou que o mero inadimplemento de obrigações tributárias não pode ser considerado como infração de lei, requisito exigido pelo art. 135 do CTN para que se permita o redirecionamento do executivo fiscal.

Por outro lado, havendo dissolução irregular da pessoa jurídica, evidenciada através do encerramento de suas atividades no endereço que consta em seu estatuto, é possível concluir pela responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade desaparecida. Nesse sentido, o verbete da Súmula n° 435 do Colendo Tribunal da Cidadania, *in verbis*:

STJ - Súmula n° 435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Nesse contexto, e tendo em vista a juntada do contrato social/certidão da Junta Comercial da empresa executada, em que a(s) pessoa(s) indicada(s) pela Exequente à fl.46 aparece(m) como sócio(s), defiro a inclusão no pólo passivo do(s) nome(s) e do(s) CPF(s) daquela(s) pessoa(s) (CTN, art. 135, inc. III).

À Distribuição (SEDJE) para os registros da inclusão do(s) nome(s) de ARON AREZA, CPF n° 028.602.367-91, no pólo passivo da demanda.

Após, expeça(m)-se mandado(s) de citação, penhora e avaliação no(s) nome(s) e para o(s) endereço(s) dos novo(s) Executado(s), sendo que, se não houver indicação voluntária de bens à penhora por ele(s), a constrição deve incidir sobre o(s) eventualmente indicado(s) pelo(a) Exequente.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.

  
**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

2003.51.01.537182-6

57  
M



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEDJE – SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADOS E EXECUÇÕES FISCAIS**

**RECEBIDO NA SUPERVISÃO DA SEDJE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
\_\_\_\_ autos apensos.**

\_\_\_\_\_

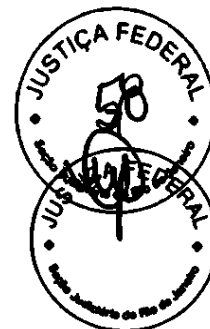
**CUMPRIDO DESPACHO DE FLS. 56 DATA DO DESPACHO: 9, 9, 13**

- PARA:** ( ) *BAIXA*  
 *MODIFICAÇÃO / ANOTAÇÃO*  
 ( ) *REDISTRIBUIÇÃO*  
 ( ) *AUTUAR E DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA*  
 ( ) *DESMEMBRAMENTO*  
 ( ) *LIVRE DISTRIBUIÇÃO*  
 ( ) *OUTROS:* \_\_\_\_\_

**ASS.:** *AM*  
**MATRÍCULA:** 12933



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Eis a aparência de prescrição emergente dos dados registrados na CDA, quanto à data do auto de infração por meio do qual se deu o lançamento do crédito em cobrança em cotejo com a do ajuizamento desta execução fiscal, e considerando o que dispõem o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, dê-se vista à Exequite para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o Histórico de Movimentações do respectivo processo administrativo extraído do sistema COMPROT/Fazenda Nacional (acessível em: [http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons\\_Generica\\_Processos.asp](http://comprot.fazenda.gov.br/e-gov/Cons_Generica_Processos.asp)), demonstrando a não ocorrência da prescrição.

2003.51.01.537182-6

Nada vindo no prazo assinado estará o processo suspenso, do que a Exequite também já fica ciente por meio desta, no aguardo de que traga a documentação requisitada para demonstrar a viabilidade do executivo. Decorridos 5 (cinco) anos dessa suspensão, dê-se nova vista à Exequite, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e voltem conclusos.

Vinda a documentação, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

**Certidão**  
Nesta data faço os presentes autos  
com vista do Exequente.  
O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Janeiro, 1 de Abril de 2014.  
p/Diretor(a) de Secretaria

59



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE  
EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: A A AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO

DIRED - SISTEMAS DE PUNTO E ACESSO LTM 29-JUL-2014 14:24 004226 1/1

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que não ocorreu a prescrição, conforme a seguir se demonstra, apresentando cópias necessárias do processo administrativo nº 13710 000638/97-37, fazendo-se referências às suas folhas.

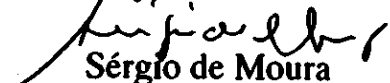
1. Trata-se de Auto de Infração com fato gerador a omissão de receitas (pagamentos efetuados com recursos estranhos à contabilidade e omissão de receita operacional), referente ao ano-base de 1992 e notificado o contribuinte em 24/04/1997.
2. O contribuinte apresentou **Impugnação ao Auto Infracional em 23/05/1997.**
3. **Julgada a Impugnação pela DRJ/RJ0 em 19 de janeiro de 2001,** declarando o lançamento procedente em parte (fls. 428/433).
4. Em 13/03/2001, o contribuinte peticionou à DRF de Julgamento requerendo a dispensa de depósito para recorrer, bem com apresentou recurso da decisão ao “Conselho Estadual de Recursos Fiscais” - Recurso Voluntário – (fls. 440/442).

5. Foi negado seguimento ao recurso (fl. 445).
6. A contribuinte protocola novo recurso ao “Conselho Estadual de Recursos Fiscais” em 12/06/2001 (fls. 452/455)
7. Em 13/06/2001, a contribuinte apresenta requerimento para dispensa de depósito para apresentação de Recurso Voluntário ao “Conselho Federal de Recursos Fiscais” (fls. 456/457).
8. Não sendo encontrada para resposta ao requerimento, foi intimada por edital (fl. 474), e se apresenta solicitando cópias do processo para defesa junto à Delegacia de Crimes Fazendários da Polícia Federal, no Inquérito Policial nº 1308/97 (475)
9. Nas fls. 482/483 tem-se proposta de negar seguimento ao recurso e decisão denegatória.
10. A contribuinte, em 23/02/2002, é intimada para recolhimento do crédito tributário em 30 (trinta) dias. (Fls. 484 e 484, v).
11. A dívida foi inscrita em 11/02/2003 (conforme certidão nos autos).
12. **Protocolado ajuizamento em 13/08/2003.**

Pelo exposto, não existe prescrição, devendo o processo prosseguir, requerendo-se a apreciação da manifestação de fl. 46.

Nestes termos, requerendo juntada dos documentos referidos anexados, bem como da consulta atualizado do débito, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.

  
Sérgio de Moura  
Procurador da Fazenda Nacional

73/76

61

ILMO. SR. DR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DE RECEITAS  
FISCAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Delegacia da Receita Federal - RJ	
IMPUGNAÇÃO	
Nº	147
Data	23/5/97

REF.: FM no 02635  
AUTO DE INFRAÇÃO No. \_\_\_\_\_

**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no C.G.C. sob o no. 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, 340, Tijuca, nesta Cidade, e, **ARON AREZA**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador da carteira de identidade no. 19.207-D, expedida pelo CREA/RJ, C.P.F. sob o no. 028.602.367-91, vem, na presença de V.Sa., com a guarda do prazo legal e em conformidade com os arts. 5o., 15, 16 e 17, do Decreto no. 70.235/72 (com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.748/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o lançamento contido no Auto de Infração em epígrafe, de acordo com os fatos que expõe a seguir:

**1- DOS MOTIVOS DA AUTUAÇÃO**

1.1 Segundo a I. Fiscal, houve por parte da impugnante "OMISSÃO DE RECEITAS", com infração nos arts. 157; parágrafo 1o. do art. 179, 180, 387, inciso II, do RIR 80 e "RECEITAS OMITIDAS", com infração nos arts. 1o. e 2o., da Lei no. 6.468/77, art. 1o., inciso I e II, do Decreto-lei no. 1.706/79; art. 41, da Lei no. 7.799/89.



## **2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1 A fiscalização se iniciou em 08/04/97, sendo que parte da documentação solicitada foi entregue em 24/04/97 (doc. anexo), ao Sr. Augusto Heleno, Supervisor da Fiscal, no mesmo dia em que foi lavrado o auto de infração?

2.2 Sendo certo que houve um prazo muito curto, de apenas 5 (cinco) dias, para apresentação da documentação, pois a empresa não mais dispõe de seu efetivo quadro de funcionários, uma vez que se encontra terceirizado a parte contábil, devido as grandes perdas ocorridas em consequência de mudanças da legislação, no decorrer dos últimos anos, vindo a enfraquecer o comércio, nos deixando em péssima situação financeira, uma vez que nosso ramo de atividade é destinada a venda de automóveis importados, entretanto, nos colocamos à disposição da fiscalização, no prazo legal, que é de 20 (vinte) dias e, não o prazo estipulado pela I. Fiscal.

2.3 Para nossa surpresa, recebemos um telefonema da I. Fiscal, avisando-nos que lavrara a multa, e o mais grave, agravando o valor da multa, o que é totalmente descabido.

2.4 Percebemos então, que fomos tolidos do direito de esclarecermos as dúvidas e, conseqüentemente, ficamos impedidos de praticarmos nossa defesa, pois, não foi levada em consideração, pela I. Fiscal, a nossa dificuldade em organizar os documentos solicitados, uma vez que os mesmos pertencem ao exercício 1991, já extinto.

2.5 Sendo este o motivo da lavratura do presente Auto.

75/0  
3

### 3. DA INFRAÇÃO APURADA

3.1 Nos itens 1 e 2, do presente Auto, onde se considerou **OMISSÃO DE RECEITAS** e configurou-se ainda como **"PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS ESTRANHOS À CONTABILIDADE"**, vem, a Impugnante esclarecer que as transações que envolveram pagamentos e recebimentos através de cheques envolvendo a empresa, com o Sr. Jorge Luiz Conceição, foram de ordem simples, feitas através de Contratos de Empréstimos e Confissão de dívida, que ocorria com o Sr. Raul Jorge Blok (argentino, casado, advogado, CPF no. 992.529.107-00, C.I. no. SE/DPMAF 0026601/V-019668-D, de 20/07/87, residente na Av. Delfim Moreira, no. 1570, apto. 201, Leblon), ocasionalmente, e, sempre em curtos períodos, sendo que o avalista das operações era o sócio titular da empresa, e também Impugnante, ARON AREZA.

3.2 Vale ressaltar, que esses empréstimos eram realizados em razão da empresa estar passando por sérias dificuldades financeiras, tanto que, faz ainda, a juntada desses contratos de "empréstimos" e escrituras anexas.

3.3 Todas as entradas e saídas de cheques foram computadas pela contabilidade da empresa, conforme documentos anexos.

### 4. DAS DATAS INDEVIDAS DA LAVRATURA E ENTREGA DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA I. FISCAL

4.1 O Auto de Infração foi lavrado em 24/04 do corrente ano e, entregue ao representante legal da empresa, em 09/05 do corrente ano, o que, acredita a Impugnante, ser um procedimento "estranho" aos trâmites da Receita Federal.

76  
64

4.2 Esclarece ainda que, o Sr. Aron Areza, representante legal da Impugnante, esteve com o Supervisor, Sr. Augusto Heleno, em 06/05 do corrente ano, na Receita Federal, em seu setor de fiscalização, que o mesmo quis entregar-lhe o Auto de Infração, nesta data, sendo que o Sr. Aron Areza preferiu não recebê-lo, devido a data da lavratura do auto, datado de 24/04/97 e não o dia 06/05/97, a data do seu recebimento, e achou conveniente conversar com a I. Fiscal, para dirimir a dúvida.

4.3 Que então, no dia 09/05 do corrente ano, a I. Fiscal lhe entregou o Auto de Infração, nas dependências da Receita Federal, conforme V.Sa. pode constatar no protocolo da Receita, e ainda, sob ameaça que se não recebesse o Auto naquela data, 09/05/97, com a data do dia 24/04/97, não teríamos o direito de apresentarmos nossa defesa, até o dia 24/05/97.

4.4 Como V.Sa. pode constatar, além de a I. Fiscal ter nos cerceado o direito de apresentação de documentação, quase que nos impediu de entrarmos com nossa Impugnação, aproveitando-se de sua posição com a prática de abuso de poder, o que é totalmente ilegal, tanto é que apresentamos nossa Impugnação, também em conformidade com o art. 5º., inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

4.5 Sendo assim, I. Fiscal aplicou a multa de forma arbitrária, com o intuito de beneficiar a União, quando lavrou a multa em 24/04 do corrente ano, para que não ocorresse a prescrição do exercício 1991, em 30/04 do corrente ano, tanto é verídico que, não fez questão de entregar a empresa, ora impugnante, a cópia do referido Auto de Infração, só o fazendo em 09/05 do corrente ano, então, com um atraso de 15 (quinze) dias.

17  
69

## 5. CONCLUSÃO

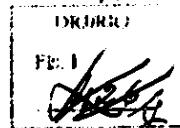
Diante do exposto, vem a Impugnante requerer a V.Sa., o cancelamento da autuação, por ser totalmente improcedente e arbitrário, sendo certo que esta será medida de inteira **JUSTIÇA**.

Termos em que  
P. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
A. A. AUTOMÓVEIS-LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
ARON AREZA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO**  
**RIO DE JANEIRO - RJ**



PROCESSO Nº 13710.000638/97-37	DECISÃO DRJ/RJ Nº <i>076/2001</i> <i>19</i> de <i>Janeiro</i> de <i>2001</i>
INTERESSADO A. A. Automóveis Ltda.	CNPJ/CPF 29.325.750/0001-15
DOMICÍLIO FISCAL. Rua General Roca nº 340, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ	

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

**Ano-calendário: 1991, 1992**

**Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS. Mantém-se a autuação, posto que não ficou comprovada a origem dos recursos utilizados em pagamentos efetuados pela interessada.**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**

**Ano-calendário: 1991, 1992**

**Ementa: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Não havendo, no contrato social da interessada, previsão de distribuição automática do lucro líquido apurado aos sócios cotistas, não é cabível a autuação com base no artigo 35 da Lei nº 7.713/1988 (IN SRF nº 63/1997)**

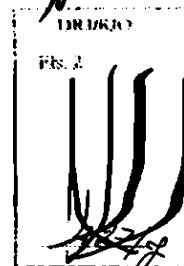
**Assunto: Outros Tributos ou Contribuições**

**Ano-calendário: 1991, 1992**

**Ementa: PIS, FINSOCIAL, CSLL, LANÇAMENTOS REFLEXOS. Aplica-se aos lançamentos o decidido em relação ao lançamento matriz.**

**LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE**

13/10/2009 09:58:17:31



67

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo dos seguintes autos de infração, lavrados pela DRF/Rio de Janeiro - RJ, em 24/04/1997, através dos quais se exige:

- Imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ no valor de R\$ 127.457,12, acrescido da multa de 112,5 % e encargos moratórios, além da multa regulamentar de R\$ 161,26 (fls. 03/15);
- Contribuição para o PIS no valor de R\$ 2.757,72, acrescida da multa de 112,5 % e encargos moratórios (fls. 16/21);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Finsocial no valor de R\$ 1.838,48, acrescida da multa de 112,5 % e encargos moratórios (fls. 22/26);
- Imposto de renda retido na fonte - IRRF no valor de R\$ 14.238,16, acrescido da multa de 112,5 % e encargos moratórios (fls. 27/31);
- Contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL no valor de R\$ 27.452,45, acrescido da multa de 112,5 % e encargos moratórios (fls. 32/37).

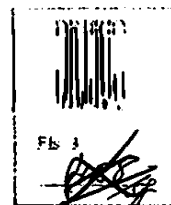
A autuação decorre de:

1 - OMISSÃO DE RECEITAS / PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS ESTRANHOS À CONTABILIDADE (fl. 04) - Omissão de Receita Operacional, caracterizada conforme Relatório Fiscal em anexo, pela não contabilização de pagamentos efetuados;

2 - RECEITAS OMITIDAS / RECEITAS OPERACIONAIS OMITIDAS / RECEITA DA REVENDA DE MERCADORIAS (fl. 04) - Omissão de receitas apuradas de acordo com o Relatório Fiscal em anexo.

Em impugnação às fls. 73/77 (acompanhada dos documentos de fls. 78/421), a interessada argui, em síntese que:

1. Parte da documentação solicitada teria sido entregue no dia da lavratura do auto de infração, por ter sido muito curto o prazo dado pela autuante e pela dificuldade em organizar os documentos solicitados, referentes ao exercício de 1991;
2. Seria descabido o agravamento da multa;
3. As transações enquadradas nos itens 1 e 2 da autuação, que envolveram pagamentos e recebimentos de cheques de Jorge Luiz Conceição, teriam sido "de ordem simples, feitas através de contratos de Empréstimos e Confissão de dívida, que ocorria com o Sr. Raul Jorge Blok ... sendo que o avalista das operações era o sócio titular da empresa, e também impugnante, ARON ARIZZI".



4. Teria havido cerceamento de defesa e abuso de autoridade da autuante, a qual teria ameaçado limitar o prazo da apresentação da defesa até o dia 24/05/1997, sendo que o auto de infração teria sido recebido em 09/05/1997;

5. A multa teria sido aplicada de forma arbitrária, para que não ocorresse a prescrição do exercício de 1991 em 30/04/1997.

É o relatório. Decido somente agora face ao volume e às condições de serviço.

### FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação é tempestiva, visto que foi protocolada em 23/05/1997, dentro, portanto, do prazo de trinta dias após a ciência do auto de infração (ocorrida em 24/04/1997). Presentes os demais requisitos de admissibilidade, dela conheço.

Alega a interessada que não recebeu efetivamente o auto de infração em 24/04/1997 e sim em 09/05/1997. Tendo em vista que não há qualquer prova da veracidade da alegação e que nos rodapés dos autos de infração (fls. 03, 16, 22, 27 e 32) e do Termo de Encerramento de Ação Fiscal (fl. 68) a interessada após a data de 24/04/1997 como sendo a data da ciência dos mencionados documentos, há que prevalecer como data da efetiva ciência dos autos de infração a fornecida pela interessada. Portanto, improcede o alegado.

Quanto à entrega de documentação no dia da lavratura dos autos, verifica-se à fl. 78 que o recebimento deu-se após as 16 horas do dia 24/04/1997, ou seja, após o encerramento da ação fiscal (fl. 68). Logo, não há qualquer irregularidade neste aspecto da ação fiscal.

Não tem razão a interessada quanto à alegação de que o prazo para apresentação dos documentos foi muito curto, pois a ciência do início da fiscalização se deu em 18/03/1997 (fl. 64) e não em 08/04/1997, como descrito na peça de defesa (fl. 74).

Em relação à dificuldade da interessada em organizar sua documentação, esclareça-se que não foi solicitado documento relativo ao exercício 1991 (período-base 1990), mas sim relativo ao exercício 1992 (período-base 1991), cuja posse e guarda pela interessada era exigida pela legislação tributária. De todo modo, a interessada pôde juntar, em sede de impugnação, toda a documentação que quis.

Na peça impugnatória, a interessada afirma que as transações decorreram de empréstimos de Raul Jorge Blok. As escrituras juntadas aos autos (fls. 140/183) nada tem a ver com as infrações imputadas à interessada, visto que as escrituras foram celebradas entre Aron Areza (pessoa física) e Raul Jorge Blok. As operações que deram origem as infrações de que trata o presente processo foram pagamentos efetuados pela interessada (pessoa jurídica) a Jorge Luiz Conceição e valores recebidos pela interessada (pessoa jurídica) de Jorge Luiz Conceição (relatório fiscal de fls. 06/07). Além de a pessoa jurídica da interessada não se confundir com a pessoa física de seu sócio, não ficou demonstrado nos autos qualquer nexo causal entre as citadas escrituras e as operações da interessada com Jorge Luiz Conceição.

Por outro lado, no termo de fls. 51/52 prestado à Polícia Federal, o sócio da interessada Aron Areza declara que tanto os cheques emitidos pela interessada quanto os

13/10/2006 09:27:37



cheques emitidos por Jorge Luiz Conceição decorrem de "aplicações financeiras", feitas através da empresa Paladium Turismo e Viagens Ltda. Afirma o sócio da interessada que Jorge Luiz Conceição era um dos operadores de Henrique José Chueke, proprietário da Paladium Turismo e Viagens Ltda.

Assim, cai por terra a afirmativa (item 3.2 de fl. 75) de que a interessada estaria passando por "sérias dificuldades financeiras". Sendo Jorge Luiz Conceição um agente da empresa Paladium Turismo e Viagens Ltda, que intermediava as aplicações financeiras da interessada, é evidente que não houve o alegado empréstimo.

Passa-se, então, a análise da escrituração trazida aos autos pela interessada. Relativamente aos cheques emitidos pela interessada em favor de Jorge Luiz Conceição, em outubro de 1991, há no livro Razão duas contas que espelhariam um suposto empréstimo: conta "BANCO BOZANO SIMONSEN" (fl. 271) e conta "EMPRÉSTIMOS JORGE LUIZ CONCEIÇÃO" (fl. 325).

Por sua vez, a escrituração do alegado empréstimo de 1992 (cheques emitidos por Jorge Luiz Conceição) ~~estaria tratada~~ no livro Razão à fl. 265, na qual figura a conta denominada "EMPRÉSTIMOS JORGE LUIZ CONCEIÇÃO". À fl. 190 estariam as contrapartidas (depósitos bancários no banco Bozano Simonsen) das parcelas recebidas em 10/02/1992 - Cr\$ 34.840.000,00 - e em 11/03/1992 - Cr\$ 75.000.000,00.

Ocorre que o depósito de Cr\$ 75.000.000,00, indicado à fl. 190, jamais existiu efetivamente, conforme se verifica nos documentos de fls. 46/50. À fl. 46, a Bozano, Simonsen Leasing S/A afirma que o cheque nº 01842, sacado em 11 de março de 1992 pelo Sr. Jorge Luiz Conceição contra o Bradesco, em seu favor, no valor de Cr\$ 75.000.000,00, constitui mero instrumento de pagamento de dívida de terceiro. Em realidade, este cheque, juntamente com outro (emitido por Aron Areza, no valor de Cr\$ 99.103,31), foi utilizado para quitar os documentos de cobrança de fl. 48 (contraprestação de arrendamento mercantil), conforme descrito no relatório de fl. 50. Portanto, fica comprovado que o cheque não foi depositado no Banco Bozano Simonsen e que os registros do livro razão à fl. 190 não espelham a realidade.

Além disso, a fl. 117 estaria a escrituração no livro Caixa da contrapartida do lançamento de 31/03/1992, no valor de Cr\$ 49.050.000,00, o qual espelhariam a quitação final do empréstimo (pagamento em dinheiro). Acontece que também deve ser desconsiderada esta escrituração (fl. 117 dos autos), pois o segundo lançamento ali descrito - pagamento compra veículo NF 276, no valor de Cr\$ 100.764.000,00 - é incompatível com a escrituração do livro Razão à fl. 189 dos autos (conta "VEÍCULOS P/REVENDA"), na qual consta, no período (março de 1992), apenas a compra referente à NF 278, no valor de Cr\$ 148.764.000,00. Verifica-se, assim, uma diferença de Cr\$ 48.000.000,00, que, se corrigida, provocaria saldo credor de caixa à fl. 117. Em vista disto, comprova-se mais uma vez a inveracidade dos lançamentos do suposto empréstimo.

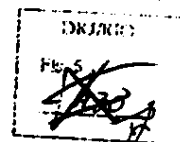
Curiosamente, verifica-se que as únicas movimentações bancárias da interessada no Bozano Simonsen ao longo dos anos de 1991 e 1992 seriam os recebimentos e os pagamentos dos alegados empréstimos. Tal procedimento, apesar de tecnicamente correto, foge à razoabilidade, pois, se a interessada tinha conta nos bancos BCN (fl. 187/188), Bradesco (fl. 269) e Itaú (fls. 185 e 267/268) no mesmo período, qual seria a lógica da manutenção de outra



13/10/2006 13:27:37

432  
10

70



conta bancária somente para os referidos empréstimos, sem fazer qualquer outra movimentação nesta conta durante estes dois anos.

Pode-se, então, concluir que:

- 1 - A interessada não apresentou qualquer documento comprovando a efetiva existência da contratação de empréstimo com Jorge Luiz Conceição;
- 2 - O sócio da interessada declarou (fls. 51/52) que os cheques emitidos por ela em favor de Jorge Luiz Conceição decorrem de "aplicações financeiras", feitas através da empresa Paladium Turismo e Viagens Ltda, da qual Jorge Luiz Conceição era um dos operadores;
- 3 - Ficou evidenciado que os registros contábeis juntados pela interessada aos autos não correspondem à realidade dos fatos;
- 4 - A movimentação apresentada para a conta da interessada no Banco Bozano Simonsen é, no mínimo, pouco usual, diferindo completamente da movimentação das contas mantidas em outros bancos;
- 5 - As escrituras apresentadas não tem qualquer nexo com as operações em questão;

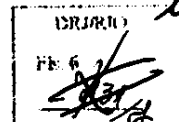
Tendo em vista as conclusões acima enumeradas, tem-se como não comprovados os valores apurados no auto de infração de imposto de renda de pessoa jurídica.

Em relação ao imposto de renda retido na fonte, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 63, de 24 de julho de 1997, deve ser excluída a exigência fiscal, por não haver, no contrato social da interessada (cláusula nona - fl 81), previsão de distribuição automática do lucro líquido apurado aos sócios cotistas.

Relativamente aos demais lançamentos reflexos, aplica-se a eles o decidido no julgamento de lançamento matriz (IRPJ), isto é, mantém-se apenas os créditos tributários referentes ao ano-calendário de 1991.

Quanto à multa de ofício, é correto o agravamento, posto que não foram atendidas as intimações efetuadas no curso da ação fiscal. Sempre que ocorrer infração prevista em lei é devida a multa correspondente. Portanto, carece de sentido a alegação de que a multa foi lavrada a fim de impedir a ocorrência de prescrição do exercício de 1991, pois a multa foi lavrada pela ocorrência de seu fato gerador: falta de atendimento à intimação. Além do mais, o exercício de 1991 (período-base de 1990) não foi objeto da fiscalização em questão, conforme se verifica no termo de fl. 63.

No que concerne à multa por atraso na entrega da declaração do ano-calendário de 1992, deve ser retificada sua base de cálculo para 3.476,19 UFIR, valor do imposto declarado. Assim, o valor da multa passa a ser de 34,76 UFIR (1% da base de cálculo).



21

**CONCLUSÃO**


À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o lançamento, mantendo a exigência de imposto de renda de pessoa jurídica no valor de R\$ 127.457,12, contribuição para o PIS no valor de R\$ 2.757,72, contribuição para o Finsocial no valor de R\$ 1.838,48 e contribuição social sobre o lucro líquido no valor de R\$ 27.452,45, todas acrescidas de multa de ofício de 112,5 % e demais encargos moratórios, além da multa regulamentar no valor de R\$ 31,65.

**ORDEM DE INTIMAÇÃO**

**INTIME-SE** para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança executiva, ressalvado o direito de recurso voluntário, em igual prazo, ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Ao CAC/Tijuca - RJ, para dar ciência do inteiro teor desta decisão à interessada e demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Em 19 / 01 / 2001

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO VASGEI,**  
Chefe da DIRCO/DRJ-RJ  
Delegação de Competência  
Port. DRJ/RJ nº 7/99 - DOU de 03/02/99

ARREF autuante: Andressa Pereira Magalhães - matrícula 3.001.283-0 - FM nº 02035  
ARREF analista: José Carlos Vargas Marques - jcv - matrícula 65.400

439  
72

EXMO. SR. SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL -  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO -  
RIO DE JANEIRO - R.J.

PROCESSO Nº 13710.000638/97-37

RECURSO	
Nº	797
Data:	13/03/01

A. A. AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, nº 340, Tijuca, nesta Cidade, neste ato representada por Aron Areza, brasileiro, engenheiro, separado consensualmente, portador da carteira de identidade nº 19.207-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.602.367-91, nos autos do Processo em epígrafe, vem por sua advogada in fine, ut instrumento de procuração em anexo, *mui* respeitosamente, requerer a dispensa do depósito, em face da promulgação da Lei nº 3188, de 22/02/1999, para a apresentação do Recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2001.

  
Izabel Cristina C. de Moura  
OAB/RJ-83.516

490  
S.

EXMO. SR. SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL - 73  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO -  
RIO DE JANEIRO - R.J.

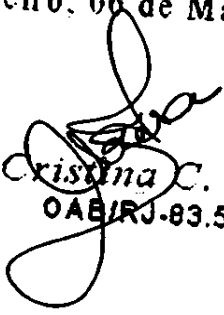
PROCESSO N° 13710.000638/97-37

A. A. AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no C.G.C./MF sob o n° 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, n° 340, Tijuca, nesta Cidade, neste ato representada por Aron Areza, brasileiro, engenheiro, separado consensualmente, portador da carteira de identidade n° 19.207-D, inscrito no CPF/MF sob o n° 028.602.367-91, vem por sua advogada in fine, inconformada com a decisão n° 076/2001, prolatada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou procedente o Auto de Infração, em todos os seus termos, relativo ao Processo n° 13710-000.638/97-37, dela quer recorrer ao Egrégio Conselho Estadual de Recursos Fiscais, instrumentalizando sua inconformidade nas razões anexas, endereçadas ao crivo daquela corte "ad quem".

Pede, então, a juntada das referidas razões ao correspondente processo, para, cumpridos os trâmites legais, subir a controvérsia ao órgão julgador colegial.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2001.

  
Izabel Cristina C. de Moura  
OAB/RJ-83.516

441  
74

## RAZÕES DO RECURSO

Processo nº13710.000638/97-37

Recorrente: A. A. Automóveis Ltda.

Colendo Conselho:

Trata-se o presente processo dos autos de infração de Imposto de Renda de pessoa jurídica-IRPJ; contribuição para o PIS; contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Finsocial; Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL.

A autuação decorreu de omissão de receitas/pagamentos efetuados com recursos estranhos à contabilidade (omissão de receita operacional caracterizada pela não contabilização de pagamentos efetuados); receitas omitidas/receitas operacionais omitidas/receita da revenda de mercadorias (omissão de receitas apuradas de acordo com o Relatório Fiscal).

### DOS FATOS:

A Recorrente mais uma vez atesta que não recebeu efetivamente o auto de infração em 24/04/97, sendo certo que o recebeu em 09/05/97.

O mesmo ocorreu com o prazo para apresentação dos documentos, que foi muito curto, e ainda pela dificuldade da Recorrente em organizar os documentos solicitados, referentes ao exercício de 1991.

Portanto, houve por parte da autoridade autuante abuso de autoridade e cerceamento de defesa quanto ao prazo para apresentação da documentação.

442  
15-  
75

## DA PRESCRIÇÃO:

O Código Tributário Nacional é claro e taxativo quando considera prescrita a constituição do crédito tributário após 5 (cinco) anos, na escorreita dicção do inciso I do seu Art. 173:

*"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública, constituir o crédito tributário extingui-se após 5 (cinco) anos, contados:*

*1- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"*

A decadência é decaimento de um direito, é um instituto que dá causa a extinção da obrigação, visando a não permitir à Fazenda Pública que eternize o direito de constituir o crédito tributário. Neste sentido, é que a matéria é regulada pelo CTN, onde estão estabelecidos os requisitos essenciais objetivando a consecução desse desiderato. Destarte, a norma tributária assegura que o direito do Fisco constituir o crédito extingui-se após 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Assim expondo, respeitosamente pede que seja dado provimento ao recurso, requerendo, outrossim, o que só se admite "ad adgmentandum tantum" e por absurdo, já que se trata de vício insanável, vindo-se a examinar o mérito, que o provimento se dê para ver julgado improcedente o AUTO DE INFRAÇÃO.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2001.

  
Izabel Cristina C. de Moura  
OAB/RJ-83.516

443  
21

76

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, A. A. AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, nº 340, Tijuca, nesta Cidade, neste ato repre ARON AREZA, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.207-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 028.602.367-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro - sob o nº 83.516, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 926.003.607-00, com escritório na Rua General Roca, nº 354, Tijuca, nesta Cidade, com os poderes da Cláusula *Ad Judicia*, qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, interpor recursos, assinar, transigir, desistir, requerer, dar andamento, pagar taxas e custas, concordar e representar o(a) OUTORGANTE em audiências para fins do Artigo 447 do Código de Processo Civil, que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2001.



-----  
A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.

444 442  
27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13710.000638/97.37

Tendo em vista o recurso voluntário de fls 437 a 441, sem o depósito do valor correspondente, a no mínimo 30% do débito conforme determina a legislação, proponto o encaminhamento do presente processo a DISIT/RJ/EPFET, para as providências cabíveis.

A Consideração Superior

MF / SRF / DRF / RJ  
CAC - TÁRIFA  
Em. 15/03/07  
ALEX  
SERGIO ATENCIO  
CNPJ. 0883735-2

De acordo,

MF / DRF / DRF / RIO DE JANEIRO  
CAC - TÁRIFA  
Em. 15/03/2007  
MARCOS AURELIO NEIRA FONSECA  
MNF-00447  
CHEFE DO CAC



*Handwritten signature: morier*



**Serviço Público Federal**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**

445  
21  
78

**PROCESSO N.º:** 13710.000638/97-37

**INTERESSADA:** A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.

**C. N. P. J. N.º :** 29.325.750/0001-15

**ENDEREÇO :** Rua General Roca, 340 à 354, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Tendo em vista a apresentação de recurso voluntário de fls. 439/440 sem o cumprimento das condições previstas nos § 2º e § 3º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 06 de março de 1972, com as alterações contidas na Medida provisória n.º 2.095-72, de 22 de fevereiro de 2001, conforme despacho de fls. 442, e não constando nenhuma informação sobre qualquer ação judicial pertinente, proponho seja negado seguimento ao recurso voluntário interposto, encaminhando-se o processo ao CAC - Tijuca/RJ para prosseguimento da cobrança do crédito tributário mantido em decisão de primeira instância de fls. 426/431.

À consideração superior.

MF / SRF / DRF / RJ  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
22.03.2001  
MAYLLES PINTO DE ARAUJO  
M.º SIF 16.153

De acordo.

Diante das considerações acima, nego seguimento ao recurso interposto pela interessada, determinando o prosseguimento da cobrança do crédito tributário em referência.

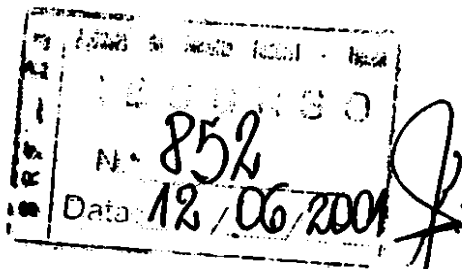
Ao CAC - Tijuca/RJ para prosseguimento.

23.03.2001

419  
10  
MSE  
79

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO - R.J.**

**PROCESSO Nº 13710.000638/97-37**

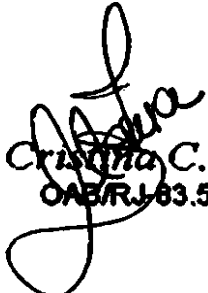


**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.,** pessoa jurídica, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, nº 340, Tijuca, nesta Cidade, neste ato representada por Aron Areza, brasileiro, engenheiro, separado consensualmente, portador da carteira de identidade nº 19.207-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.602.367-91, vem por sua advogada in fine, inconformada com a decisão nº 076/2001, prolatada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou procedente o Auto de Infração, em todos os seus termos, relativo ao Processo nº 13710-000.638/97-37, dela quer recorrer ao Egrégio Conselho Estadual de Recursos Fiscais, instrumentalizando sua inconformidade nas razões anexas, endereçadas ao crivo daquela corte "ad quem".

Pede, então, a juntada das referidas razões ao correspondente processo, para, cumpridos os trâmites legais, subir a controvérsia ao órgão julgador colegial.

**Nestes Termos,  
P. deferimento.**

**Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2001.**

  
**Izabel Cristina C. de Moura**  
OAB/RJ 83.516

453 → 477  
80

## RAZÕES DO RECURSO

**PROCESSO Nº 13710.000638/97-37**

**RECORRENTE: A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**

**Colendo Conselho:**

Trata-se o presente processo dos autos de infração de Imposto de Renda de pessoa jurídica-IRPJ; contribuição para o PIS; contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Finsocial; Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL.

A autuação decorreu de omissão de receitas/pagamentos efetuados com recursos estranhos à contabilidade (omissão de receita operacional caracterizada pela não contabilização de pagamentos efetuados); receitas omitidas/receitas operacionais omitidas/receita da revenda de mercadorias (omissão de receitas apuradas de acordo com o Relatório Fiscal).

### DOS FATOS:

A Recorrente mais uma vez atesta que não recebeu efetivamente o auto de infração em 24/04/97, sendo certo que o recebeu em 09/05/97.

O mesmo ocorreu com o prazo para apresentação dos documentos, que foi muito curto, e ainda pela dificuldade da Recorrente em organizar os documentos solicitados, referentes ao exercício de 1991.

Portanto, houve por parte da autoridade autuante abuso de autoridade e cerceamento de defesa quanto ao prazo para apresentação da documentação.

454  
81

### **DA PRESCRIÇÃO:**

O Código Tributário Nacional é claro e taxativo quando considera prescrita a constituição do crédito tributário após 5 (cinco) anos, na escorreita dicção do inciso I do seu Art. 173:

*"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública, constituir o crédito tributário extingui-se após 5 (cinco) anos, contados:*

*1- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"*

A decadência é decaimento de um direito, é um instituto que dá causa a extinção da obrigação, visando a não permitir à Fazenda Pública que eternize o direito de constituir o crédito tributário. Neste sentido, é que a matéria é regulada pelo CTN, onde estão estabelecidos os requisitos essenciais objetivando a consecução desse desiderato. Destarte, a norma tributária assegura que o direito do Fisco constituir o crédito extingui-se após 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

### **DA SUSPEIÇÃO:**

A Ilustre Auditora Fiscal Andréa P. Magalhães, na intenção de prejudicar a Recorrente, não deu oportunidade, em nenhum momento, de se defender, cerceando seu direito, contrariando o princípio constitucional da ampla defesa, quando da entrega da documentação por ela requerida, além de se negar a receber, ainda multou a empresa autuada, com data retroativa, e o pior, o seu Supervisor foi conivente com o ocorrido, pois o representante da Recorrente, Sr. Aron Areza, foi quem o alertou sobre a divergência das datas, sendo que nenhum providência foi tomada a esse respeito.

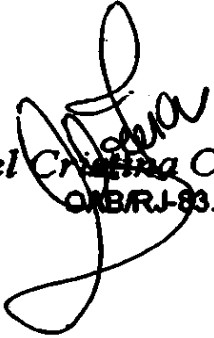
455-457  
82

**DO PEDIDO:**

Assim expondo, respeitosamente pede que seja dado provimento ao recurso, requerendo, outrossim, o que só se admite "ad adgmentandum tantum" e por absurdo, já que se trata de vício insanável, vindo-se a examinar o mérito, que o provimento se dê para ver julgado improcedente o AUTO DE INFRAÇÃO.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

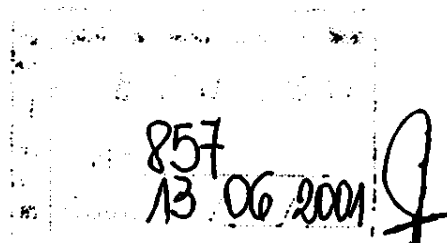
Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2001.

  
Izabel Cristina C. de Moura  
OABRJ-83.516

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL -  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO -  
RIO DE JANEIRO - R.J.**

456  
11  
457  
83

**PROCESSO Nº 13710.000638/97-37**



**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, nº 340, Tijuca, nesta Cidade, neste ato representada por Aron Areza, brasileiro, engenheiro, separado consensualmente, portador da carteira de identidade nº 19.207-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.602.367-91, nos autos do Processo em epígrafe, vem por sua advogada in fine, *mui* respeitosamente, requerer a dispensa do depósito, em face da promulgação da Lei nº 3188, de 22/02/1999, para a apresentação do Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Federal de Recursos Fiscais.

Caso V.Exa. assim não entenda de direito, a Recorrente oferece os seguintes bens como garantia para apresentação do citado Recurso, conforme abaixo:

- 1 (uma) mesa de reunião, com tampa de granito e pés de mármore, da Mobilinea, medindo 1,60 x 90 cm = R\$ 20.500,00;
- 10 (dez) mesas de diretor, em mogno com tampa de granito, da Mobilinea, medindo 1,20 x 90 cm, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) = R\$ 155.000,00;
- 10 (vinte) cadeiras acolchoadas, na cor vermelha, da Mobilinea = R\$ 10.500,00;
- 10 (dez) cadeiras acolchoadas, na cor azul, da Mobilinea = R\$ 10.500,00;

457 458  
86

- Conjunto de estofado com 3 (três) lugares e duas poltronas, em couro na cor preta = R\$ 7.500,00;
- 20 (vinte) arquivos com 4 (quatro) gavetas de ferro = R\$ 15.000,00;

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2001.

  
Izabel Cristina C. de Moura  
OAB/RJ-83.516



# D.O. DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro

## Poder Executivo

RIO DE JANEIRO - SEXTEI-FEIRA  
22 DE FEVEREIRO DE 2002  
ANO XXVIII - Nº 25 - PARTE I

### Tribunal de Contas

<http://www.tce.rj.gov.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do TCE-RJ, torna público a alteração das datas fixadas para recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar das licitações que abaixo mencionamos anteriormente previstas para o dia 04/03/2002 e 05/03/2002.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 39/2001**  
PROCESSO TCE N.º 308.729-4/2001  
DATA: 15/03/2002  
HORÁRIO: 11:00 horas  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS GENUINOS PARA VEICULOS DAS MARCAS VOLKSWAGEN E GENERAL MOTORS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.  
VALOR ESTIMADO: R\$250.000,00

**TOMADA DE PREÇOS N.º 37/2001**  
PROCESSO TCE N.º 308.510-4/2001  
DATA: 15/03/2002  
HORÁRIO: 14:00 horas  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS UE 70 (SETENTA) MÁQUINAS COPMADORAS DA MARCA SHARP  
VALOR ESTIMADO: R\$143.748,35

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Setorial de Compras (COSE - LICITAÇÃO), sito à Praça da República, n.º 70 - Térreo, telefone 3231-5799/3231-5721, telefex 2509-1058, neste Centro, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas matutinas, e até às 15 horas, no horário de 10:00 às 15:00 horas.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: RECUPERATA S/A  
CNPJ 33.790.403/0001-80  
PROCESSO: 10768-000-455/97-41

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO  
CAC - TI/JUCA  
SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 05/02

Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional os créditos tributários constantes do(s) respectivo(s) processo(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista a Decisão DIREX (127/2001), que manteve parte dos lançamentos ressalvando-se o direito de Recurso Voluntário, em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

O presente edital vale como cobrança amigável, pelo período adicional de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo supra citado.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: GOLDENFATA IND. ELETRÔNICA LTDA  
CNPJ 31.621.901/0001-88  
PROCESSO: 10768-000-196/99-96

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO  
CAC - TI/JUCA  
SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 06/02

Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a apresentar arrolamentos de bens em valores igual ou superiores ao valor correspondente do débito do processo(s) abaixo discriminado(s), utilizando o modelo constante no Anexo I da IN SRF 26/2001, na existência de bens imóveis para arrolamento, apresentar declaração escrita assinada, afirmando não possuir bens imóveis.

Apresentar cópia autenticada da escrituração dos livros contábeis/fiscais do último Balanço Patrimonial, do Razão Analítico e do Livro Diário com os efetivos lançamentos contábeis, no ativo permanente, dos bens arrolados, de modo a comprovar as determinações contidas no art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 1.717 e no parágrafo 5º de art. 2º da IN SRF 25/2001.

A falta de atendimento às solicitações acima, implicará no não prosseguimento do Recurso Voluntário interposto e a cobrança do débito fiscal mantido em decisão de primeira instância.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: A A AUTOMOVEIS LTDA  
CNPJ 29.235.750/0001-15  
PROCESSO: 13710-000-638/97-37

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DE-5413/92 -

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DETRAN-RJ**  
DISQUE Vistoria: 3 460-4040  
Habilitação: 3 460-4041  
Serviço de Licenciamento: 3 460-4042  
Um serviço do DETRAN - RJ

### Ministério da Fazenda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

CAC - TI/JUCA

SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 01/02

Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional os créditos tributários constantes do(s) respectivo(s) processo(s) abaixo discriminado(s), em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

O presente edital vale como cobrança amigável, pelo período adicional de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo supra citado.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: PRESTEZA CONSTRUTORA E VÍCIOS LTDA  
CNPJ 19.016.181/0001-78  
PROCESSO: 15374-003-188/01-66

METODO ORG. PLANEJ. ADMINIST. SIST. EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ 42.167.395/0001-61  
PROCESSO: 15374-004-329/01-16

METODO ORG. PLANEJ. ADMINIST. SIST. EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ 42.167.395/0001-61  
PROCESSO: 15374-004-400/01-11

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

CAC - TI/JUCA

SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 02/02

Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional os créditos tributários constantes do(s) respectivo(s) processo(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista a Decisão DIREX (114/2001), que manteve parte dos lançamentos, ressalvando-se o direito de Recurso Voluntário, em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

O presente edital vale como cobrança amigável, pelo período adicional de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo supra citado.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: ARKI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
CNPJ 33.834.144/0001-00  
PROCESSO: 13710-000-976/95-06

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO  
CAC - TI/JUCA

SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 03/02

Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional os créditos tributários constantes do(s) respectivo(s) processo(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista a Decisão DIREX (85/2001), que manteve os lançamentos, ressalvando-se o direito de Recurso Voluntário, em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

O presente edital vale como cobrança amigável, pelo período adicional de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo supra citado.

(Os) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados na Seção de Arrecadação do CAC/TI/JUCA, à Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - RJ, nos dias úteis das 10h às 16h00min.

INTERESSADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA  
CNPJ 33.909.060/0001-80  
PROCESSO: 13710-000-176/95-31

MARCO AURELIO NORA FORMEL  
CHEFE DO CAC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

CAC - TI/JUCA

SETOR DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 04/02

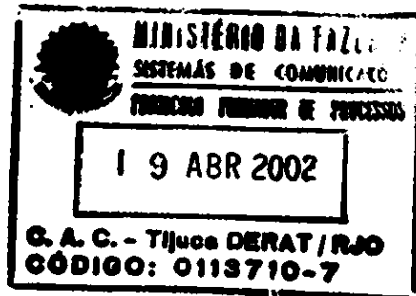
Pelo presente edital, e na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar(em) em endereço(s) ignorado(s), ficado(s) intimado(s) e/ou contribuinte(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional os créditos tributários constantes do(s) respectivo(s) processo(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista a Decisão DIREX (114/2001), que manteve parte dos lançamentos, ressalvando-se o direito de Recurso Voluntário, em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

O presente edital vale como cobrança amigável, pelo período adicional de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo supra citado.

**CÓPIA**

425  
474  
86  
9

**ILMO. SR. DR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL**



**REF.: F.M. N° 02635**

**A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 29.325.750/0001-15, estabelecida na Rua General Roca, n°. 340, Tijuca, nesta Cidade, e **ARON AREZA**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n° 19.207-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no C.P.F./MF sob o n° 028.602.367-91, vem, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de procuração em anexo, na presença de V.Sa., requerer a reprodução xerográfica dos autos da fiscalização acima citada, para fins de defesa junto à Delegacia de Crimes Fazendários da Polícia Federal, no Inquérito Policial n°. 1308/97.

P. deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2002.

*Artur Perez*  
Artur Perez  
OAB/RJ-65.177



*Serviço Público Federal*

*Delegacia da Receita Federal de administração Tributária no Rio de Janeiro  
Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT*

484  
12.481  
87

**PROCESSO Nº : 13710.000638/97-37**

**INTERESSADA: A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ : 29.325.750/0001-15**

Sr. Chefe:

O contribuinte em epígrafe apresentou, às fls. 439/440, recurso voluntário dirigido ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme petição de fls. 437, na qual solicitou dispensa do depósito recursal previsto no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Em despacho de fls. 443, foi negado seguimento ao recurso voluntário interposto e determinado o prosseguimento da cobrança do crédito tributário mantido em decisão de primeira instância, pelo fato de não haver previsão legal de dispensa do referido depósito e em face de não ter sido apresentado nenhuma das alternativas previstas no § 3º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

A interessada, não conformada com a decisão, apresentou, às fls. 451/453, novo recurso voluntário, oferecendo, às fls. 454/455, arrolamento de bens como garantia alternativa ao depósito recursal, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, acrescentados pelo art. 32 da MP 2.095-72/2001 e art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 3.717, de 3 de janeiro de 2001.

Considerando que o valor total dos bens arrolados pela interessada, cuja relação encontra-se às fls. 454/455, era inferior ao valor consolidado do débito definido em decisão de 1ª instância, conforme extrato de consulta de fls. 457, a mesma foi intimada a atender às solicitações contidas no despacho de fls. 458/459.

Diante da informação do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) na Tijuca, às fls. 463, de que a intimação foi devolvida pela ECT uma vez que a interessada mudou-se, foi determinado, às fls. 468, que se reintimasse a empresa, por meio de seu representante legal, nos mesmos termos da intimação de fls. 460.



Serviço Público Federal  
Delegacia da Receita Federal de administração Tributária no Rio de Janeiro  
Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT

*[Handwritten signatures and initials]*  
88

Tendo sido intimada (fls. 469) e reintimada (fls. 472), na figura de seu representante legal, sem que houvesse quaisquer atendimentos, a interessada foi intimada por edital, conforme cópia do Diário Oficial às fls. 473.

Não obstante todas as intimações efetuadas, a interessada não atendeu as solicitações nelas contidas, deixando, portanto, de cumprir as condições estabelecidas pelo artigo 2º, §§ 1º- inciso II e 2º, da Instrução Normativa SRF nº 26, de 06 de março de 2001.

Em face do exposto, proponho que seja negado seguimento ao recurso interposto pela interessada.

MF / SRF / DERAT / RJ - Diort  
EQPEJ  
Em. 19/07/2002  
*[Signature]*  
MAVILDES PINTO DE ARAUJO  
AFRF - Matr. SIAPECAD 16155

De acordo.  
Ao Gabinete da DIORT.

MF / SRF / DERAT / RJ  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO - EGRES  
Em. 26/07/2002  
SANDRA REGINA RIMPEL  
AFRF - Matr. SIAPECAD 27.581  
Del. Comp. Port. Dir. de 28/07/2000

De acordo.  
Ao Gabinete da DERAT.

MF / SRF / DERAT / RJ - Diort  
Divisão de Orientação e Análise Tributária  
Em. 27/09/2002  
*[Signature]*  
MANOEL SOARES DA PAZ  
AFRF - Matr. SIAPECAD 63.864  
CHEFE DA DIVISÃO

~~CANCELADO~~  
~~CANCELADO~~ ~~CANCELADO~~

~~MF / SRF / DERAT / RJ  
Em. 24/08/2002  
*[Signature]*  
JOSE GILSON FICHO  
DELEGADO~~



**Serviço Público Federal**

**Delegacia da Receita Federal de administração Tributária no Rio de Janeiro**  
**Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT**

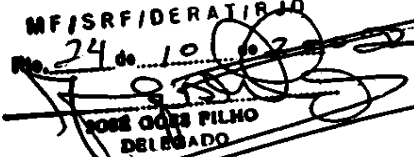
15483  
484  
89

**PROCESSO Nº : 13710.000638/97-37**  
**INTERESSADA: A. A. AUTOMÓVEIS LTDA.**  
**CNPJ : 29.325.750/0001-15**

Diante das considerações acima, e nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 2176-79, de 23/08/2001 (DOU 24/08/2001), nego seguimento ao recurso interposto pelo sujeito passivo.

Deste ato não cabe pedido de reconsideração.

Encaminhe-se ao CAC-Tijuca para ciência do contribuinte e prosseguimento da cobrança, conforme BC/COSIT nº 19, de 28/01/1998. Transcorrido o prazo para cobrança amigável sem que o crédito tributário seja quitado, remeta-se o processo à inscrição em Dívida Ativa da União.

MF/SRF/DERAT/BJO  
No. 24 de 10 de 2002  
  
JOSÉ GÓES FILHO  
DELEGADO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - TIJUCA  
Rua Pereira Nunes, 419 - Vila Isabel - CEP 20511-120

489  
CONTRATO  
SEED  
10549/2001  
90 48  
11

NOME : A. A. AUTOMÓVEIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL ROCA, 340  
BAIRRO : TIJUCA  
CEP : 20521-070 RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO : 13710-000.638/97-37  
CPF/CGC : 29.325.750/0001-15

Fica o contribuinte acima citado intimado a no prazo de 30 dias do recebimento desta, a recolher o crédito tributário constante no processo acima, tendo em vista que foi negado seguimento ao recurso interposto por V.S<sup>a</sup>., por não ter atendido as condições estabelecidas pelo artigo 2º, parágrafos 1º inciso II e 2º, da Instrução Normativa SRF nº 26, de 06 de março de 2001, o qual foi efetuada intimações, e não foram atendidas.

Transcorrido o prazo para cobrança sem que o crédito tributário seja quitado, o processo será enviado a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa na União.

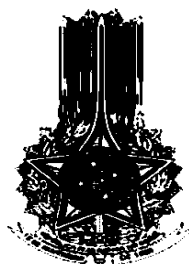
MF / SRI / DCF / RJ  
CAC - TIJUCA  
Em 03/12/02  
SERV. N.º NICETO  
Data 03/12/02

Nº	Nº	Remetente	
	Auto	GRRF - 7ª R. Fiscal Delegacia da Receita Federal do R.J.	
	ENDEREÇO:	RUA FERREIRA NUNES, 419 CEP 20511-120	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Proc. Nº	
		13710-000638/01-34	
DESTINATÁRIO		A.R. Automóveis Ltda	
Endereço		R. General Roca, 340	
CIDADE		ESTADO	
Rio de Janeiro		R.S.	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
30/12/02		[Assinatura]	

ECT SEED

DMF/RJ

GRA"ICA 08.013/83



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

91  
}

**Processo n° 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Fl. 46 - O pedido resta sem objeto, porquanto já apreciação nos termos do despacho de fl. 51.  
Mantenha o processo suspenso conforme já determinado.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2014.

  
**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

2003.51.01.537182-6



## **Evento 88**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL

**Data:**

22/09/2014 18:14:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

88

## **Evento 89**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

30/09/2014 17:24:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

89



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)

**CERTIDÃO**

Certifico que, em **30/09/2014**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE MORIER FONSECA - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula nº 11647

## **Evento 90**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_DECURSO\_DE\_PRAZO

**Data:**

24/10/2014 14:55:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

90



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

## CERTIDÃO

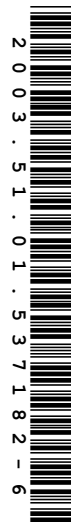
Certifico que decorreu o prazo, estabelecido no(a) último(a) despacho/decisão proferido(a) nestes autos, sem qualquer manifestação da parte *Exequente/Embargada*.

O referido é verdade e dou fé.

Para constar, lavro a presente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula 14267



# Evento 91

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

28/01/2019 17:54:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**EXMO. SR. JUIZ DA(O) 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0537182-86.2003.4.02.5101**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **A A AUTOMOVEIS LTDA - ME**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Compulsando os autos do presente processo, verifica-se à fl. 56 (antiga numeração) que foi deferido o pedido de inclusão do sócio ARON AREZA (CPF Nº 028.602.367-91) no polo passivo da presente execução e determinada a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em bens do correponsável.

Ante o exposto, a União requer o cumprimento do referido despacho, com as devidas providências de praxe e expedição do mandado de citação penhora e avaliação no endereço que consta da consulta em anexo.

Outrossim, requer a juntada do resultado da consulta ao Sistema DOI da RFB, em anexo, bem como que o **presente feito passe a tramitar em segredo de justiça**, de forma a preservar o sigilo dos dados ora apresentados.

Cumprir destacar que o débito já alcança o valor consolidado de R\$ 1.406.973,40 (um milhão, quatrocento e seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

**CARLA SYANE M. M. GAMA**  
Procurador(a) da Fazenda Nacional



\_\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: CARLA

25/01/2019 16:23

NI-CPF : 028.602.367-91

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ARON AREZA

DT NASC: 19/05/1948

MAE : ESTHER AREZA

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 34, CASA

20251-040 RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 78991666 CELULAR:

COD.MUN.: 6001 RJ

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



**Resultado da Diligência - DOI (Situação: 19/06/2018 14:14)**

---

null CPF: 02860236791

Data da Operação	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
27/05/2005	27.128.958/0001-19	R\$ 0,01	Alienante
28/09/2005	30.714.893/0001-06	R\$ 1,00	Alienante
28/09/2005	30.714.893/0001-06	R\$ 1,00	Alienante
04/08/2014	29.233.822/0001-02	R\$ 0,00	Adquirente
02/06/2004	30.714.968/0001-40	R\$ 0,01	Adquirente

PFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

25/01/2019 15:44 Tempo restante de  
conexão: 19:55CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 70203014266		Número de Inscrição: 70 2 03 014266-11		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13710 000638/97-37		CPF/CNPJ: 29325750/0001-15		
Devedor Principal: A A AUTOMOVEIS LTDA				

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/02/2003	Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Judicial:	00000200351015371826	Valor Inscrito:	UFIR 297.405,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Único Judicial:	05371828620034025101		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Valor Remanescente:	UFIR 297.405,87
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/08/2003	Valor Consolidado:	R\$ 1.406.973,40
Qtd. de Débitos:	0009	Data de Distribuição:	15/03/2004	Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700003906706	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			
Nº da Inscrição Original: <a href="#">70 2 03 000963-59</a>							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

25/01/2019 15:43 Tempo restante de conexão: 19:27

CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA
Parâmetro: 70203000963		Número de Inscrição: 70 2 03 000963-59		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13710 000638/97-37		CPF/CNPJ: 29325750/0001-15		
Devedor Principal: A A AUTOMOVEIS LTDA				

Situação:	AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06						
Data da Inscrição:	11/02/2003	Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Judicial:	0000200351015371826	Valor Inscrito:	UFIR 297.405,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	Nº. Único Judicial:	05371828620034025101		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO	Valor Remanescente:	UFIR 297.405,87
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	13/08/2003	Valor Consolidado:	R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06.)
Qtd. de Débitos:	0009	Data de Distribuição:	15/03/2004	Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700003906706	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			
Nº da Inscrição Derivada: <a href="#">70 2 03 014266-11</a>							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

## **Evento 92**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

29/01/2019 15:25:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

92

## **Evento 93**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

29/01/2019 15:26:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

93

## **Evento 94**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

29/01/2019 15:27:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

94



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Prossiga-se com o cumprimento da r. decisão de fl. 73, expedindo-se competente mandado de citação no nome e para o endereço do novo Executado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2019.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal

## **Evento 95**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

29/01/2019 15:29:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

95



## **Evento 96**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

15/02/2019 18:12:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

96

## **Evento 97**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

22/03/2019 12:00:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

97



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 26/03/2019, **considerando-se publicado em 27/03/2019**, no boletim nº 2019.000047, à(s) fl(s). 1121/1125.

Rio de Janeiro, 26/03/2019.

**ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula nº 14267

## **Evento 98**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_EXPEDIR\_MANDADO\_DE\_CITACAO

**Data:**

22/03/2019 12:01:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

98

## **Evento 99**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_AGUARDANDO\_DEVOLUCAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

22/03/2019 14:13:00

**Usuário:**

JRJWKY - CRISTIANE AMORIM PARENTE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

99

# Evento 100

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

04/04/2019 21:38:00

**Usuário:**

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

**NORMAL**

MANDADO N. MAN.0051.000151-9/2019

ÁREA:

BAIRRO: COPACABANA

**MANDADO DE CITAÇÃO,  
CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO**



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 0 1 5 1 9 2 0 1 9

EXECUÇÃO FISCAL 3000  
PROCESSO: **0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A,S)A: A A AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO  
CPF/CNPJ: 29.325.750/0001-15  
CDA(s): 7020300096359

DESTINATÁRIO: **ARON AREZA**

ENDEREÇO: RUA PAULA FREITAS, 89 AP. 701 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 823.341,16** + multa e encargos legais DATA DA DÍVIDA **30/06/2003**

**FINALIDADES:**

(1) **CITAR** ARON AREZA, CPF/CNPJ N° 02860236791, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei n° 6.830/80, art. 8°), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei n° 6.830/80, art. 9°). Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita:

Decisão: “

*Processo n° 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)*

*Prossiga-se com o cumprimento da r. decisão de fl. 73, expedindo-se competente mandado de citação no nome e para o endereço do novo Executado.*

*Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.*

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA  
Juiz Federal”

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

(2) **CONSTATAR**, na mesma oportunidade da citação, a existência de bens penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), relacionando-os preventivamente em sua certidão e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

requisitando a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus dos bens que por ele(a) for(em) indicado(s).

(3) **INTIMAR** o(a) Executado(a), no caso da não constatação de bens dele(a) no local, de que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsão do artigo 774, V e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a).MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2019, por CRISTIANE AMORIM PARENTE (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**ANDRÉ BOTELHO JUCÁ**  
Diretor de Secretaria  
Matrícula n. 10.758

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) De acordo com a Portaria n. RJ-PGD-2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, “o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h para as Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Administração”.
- 2) O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico pode ser obtido por cadastramento do interessado na página da Internet: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.
- 3) O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), bem como instruções para o parcelamento e o pagamento poderão ser obtidos diretamente junto ao(à) Exequente, sendo que, em se tratando de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por acesso à página da Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, o devedor deve dirigir-se diretamente ao Exequente para efetivá-lo(s) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**CERTIDÃO**  
**(NEGATIVA/PESSOA Não encontrada)**

**CERTIFICO** e dou fé que me dirigi ao local indicado e ali estando **deixei de citar Aron Areza em virtude do mesmo não residir ali**, conforme informou o Sr. Antonio Ramos, porteiro do edifício. Diante do exposto, devolvo o presente mandado para os fins de direito.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio, 27 de março de 2019.

**RENATA MATOS CABRAL FACCIN**  
 Analista Judiciário/Execução de Mandados  
 Matrícula: 11329

Classif. documental

92.100.05

# Evento 101

**Evento:**

EDITAL\_LIVRE

**Data:**

22/05/2019 13:09:00

**Usuário:**

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

101



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

6ª Vara Federal de  
Execução Fiscal RJ

**Vistos em Inspeção**  
(20/05/2019 a 24/05/2019)



2003.51.01.537182-6

*ASSINATURA ELETRÔNICA*  
**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular

## **Evento 102**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

23/05/2019 13:01:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

102



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

---

**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

1. Ao(ã) Exequirente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) de fl. 123, ciente que, no caso de requerer qualquer medida constritiva, deverá informar, no texto de sua petição, o montante correspondente ao somatório atualizado de todas as inscrições constantes das CDAs objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos.
2. Se não vier(em) com a manifestação ora determinada, desde logo suspendo o processo por um ano ou até que a Exequirente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).
3. Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequirente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).
4. Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequirente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

**MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**  
Juiz Federal Titular



## **Evento 103**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

28/05/2019 18:46:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

103



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 31/05/2019, **considerando-se publicado em 03/06/2019**, no boletim nº 2019.000087, à(s) fl(s). 1159/1192.

Rio de Janeiro, 04/06/2019.

**ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula nº 14267

## **Evento 104**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_ART\_\_40\_DA\_LEF

**Data:**

28/05/2019 18:47:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

104



## **Evento 105**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFES

**Data:**

28/05/2019 18:49:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

105

## **Evento 106**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

04/06/2019 12:11:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

106



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**Processo n. 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6) (2003.51.01.537182-6)**

# **C E R T I D ã O**

Certifico que, em *31/05/2019*, o/a *Execução Fiscal - Fazenda Nacional* foi citado e/ou intimado ELETRONICAMENTE do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

**ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula nº 14267

## **Evento 107**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

11/06/2019 15:05:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

107



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, verifica-se que o mandado de citação (fls. 121) não corresponde ao endereço constante da consulta do CPF do executado Aron Areza (fls. 115). Requer seja expedido novo mandado de citação e penhora no respectivo endereço (fls.115). Restando sem êxito, em ato contínuo seja determinado a citação do mesmo por edital.

Junta-se o demonstrativo contendo o valor atualizado do débito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

*MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA*

Procurador da Fazenda Nacional  
OAB Nº 91.139

## **Evento 108**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

11/06/2019 15:13:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

108

## **Evento 109**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

11/06/2019 15:14:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

109

## **Evento 110**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

11/06/2019 15:15:00

**Usuário:**

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

110





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**Processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

Renove-se a diligência de citação do Executado ARON AREZA no endereço constante na consulta de fl. 115, conforme requerido pela Exequente.

Se não localizado o executado e nada sendo requerido pela Exequente, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

**MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto



# Evento 111

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

26/07/2019 16:41:00

**Usuário:**

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

111

## **Evento 112**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

02/08/2019 16:21:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

112



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

---

**PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537182-6)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 06/08/2019, **considerando-se publicado em 07/08/2019**, no boletim nº 2019.000125, à(s) fl(s). 977/1012.

Rio de Janeiro, 06/08/2019.

**FRANCISCO ROCCA CAMANHO**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matrícula nº 12543

## **Evento 113**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_EXPEDIR\_MANDADO

**Data:**

02/08/2019 16:22:00

**Usuário:**

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

113

## **Evento 114**

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO\_\_\_PROCESSO\_MIGRADO\_DE\_SISTEMA

**Data:**

17/08/2019 15:51:06

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

114

## **Evento 115**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

25/09/2019 13:14:06

**Usuário:**

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

115



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**MANDADO Nº 510001479602**

**PARA CITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Executado(a):** ARON AREZA

**Endereço do Citando:** Rua Visconde de Jequitinhonha, 34, Casa - Rio Comprido - 20251040 - Rio de Janeiro (Residencial)

**Valor da dívida:** R\$ 823.341,16 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), em 13/08/2003 00:00:00.

**FINALIDADES:**

(1) **CITAR** ARON AREZA, **CPF/CNPJ** n. 028.602.367-91, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). Se certificada a suspeita de ocultação da parte executada, deve desde logo o Oficial de Justiça dar prosseguimento à diligência procedendo à **citação por hora certa**.

**Prazo: 05 (CINCO) DIAS**, A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

(2) **CONSTATAR**, na mesma oportunidade da citação, a existência de bens penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), relacionando-os preventivamente em sua certidão e requisitando a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus dos bens que por ele(a) for(em) indicado(s).

(3) **INTIMAR** o(a) Executado(a), no caso da não constatação de bens dele(a) no local, de que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsão do artigo 774, V e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Tudo para cumprimento da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, em anexo.

EXPEDIDO por ordem da M. Juiz Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por RICARDO CORNI ALVES, Servidor (a) de Secretaria.

Rio de Janeiro, 02/09/2019.

**OBSERVAÇÕES:**

1) De acordo com a Portaria n. rj-pgd-2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, b horário de atendimento ao público externo é



das 12h às 17h para as Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Administração”.

2) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 05371828620034025101 e a chave do processo: 349148141619.

3) O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), bem como **instruções para o parcelamento e o pagamento** poderão ser obtidos diretamente junto ao(à) Exequente, sendo que, em se tratando de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por acesso à página da Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, o devedor deve dirigir-se diretamente ao Exequente para efetivá-lo(s) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001479602v2** e do código CRC **47d6420a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA  
Data e Hora: 25/9/2019, às 13:14:6

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510001479602.V2**

## **Evento 116**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

09/10/2019 12:21:08

**Usuário:**

JRJ30613 - CAMILA DA FONSECA CARDARELE DE OLIVEIRA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

116

## **Evento 117**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_NAO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_115

**Data:**

09/12/2019 10:02:43

**Usuário:**

JRJ13226 - MARCUS SILVA DIAS SOUTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

117



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MAN.510001479602 - 6aVFEF

## CERTIDÃO (Negativa)

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me à Rua Visconde de Jequitinhonha, 34, Rio Comprido, e deixei de proceder à citação determinada pois no endereço identifiquei um templo religioso onde não obtive informações acerca da parte demandada, por ser desconhecida.

Isso posto, devolvo a presente ordem judicial para que sejam tomadas as providências cabíveis, pondo-me à disposição para cumprimento de eventuais deliberações posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2019.

Marcus S. D. Souto

Oficial de Justiça Federal

Matrícula: 13.226



Documento eletrônico assinado por **MARCUS SILVA DIAS SOUTO (JR13226), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 09/12/2019 10:02:25 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C221604E5A1R10** e, se solicitado, do código CRC **BC6DE4CE**.



## **Evento 118**

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**  
14/01/2020 10:46:58

**Usuário:**  
JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
118

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
28/01/2020 00:00:00

**Data Final:**  
03/02/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

## **Evento 119**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_118

**Data:**

24/01/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

119

## **Evento 120**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_118

**Data:**

27/01/2020 19:04:45

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

120

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Exqte.: Fazenda Nacional

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: requer o bloqueio via BacenJud para o executado(a), pessoa física, aplicando-se o recente entendimento do STJ em matéria de bloqueio de valores pessoa física se for o caso:

De acordo com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, as verbas salariais percebidas pelo devedor perdem a natureza alimentar quando não consumidas integralmente até o recebimento do salário seguinte. Isto é, o resquício salarial, recebido em meses anteriores, que permaneceu na conta corrente bloqueada do Executado até a percepção de novo provento de igual natureza podem ser penhorados, já que são considerados valores excedentes ao custo mensal necessário ao sustento do devedor e de sua família, e, por conseguinte, não mais abrangidos por qualquer definição de caráter alimentar da verba.

Nestes termos:



RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV e X, DO CPC. FUNDO DE INVESTIMENTO. POUPANÇA. LIMITAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARCIAL PROVIMENTO.

1. A remuneração a que se refere o inciso IV do art. 649 do CPC é a última percebida, no limite do teto constitucional de remuneração (CF, art. 37, XI e XII), perdendo esta natureza a sobra respectiva, após o recebimento do salário ou vencimento seguinte. Precedente.

2. O valor obtido a título de indenização trabalhista, após longo período depositado em fundo de investimento, perde a característica de verba salarial impenhorável (inciso IV do art. 649). Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta-corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento (inciso X do art. 649).

3. Recurso especial parcialmente provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.060 - PR (2011/0002112-6), MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/08/2014)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. REVISÃO. CONTRATO. POSSIBILIDADE. VERBA ALIMENTAR, DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. IMPENHORABILIDADE. LIMITES.

1. Admite-se a revisão de contratos, inclusive aqueles objeto de confissão de dívida, em sede de embargos à execução. Precedentes.

2. Valores caracterizados como verbas alimentares somente manterão essa condição enquanto destinadas ao sustento do devedor e sua família, ou seja, enquanto se prestarem ao atendimento das necessidades básicas do devedor e seus dependentes. Na hipótese do provento de índole salarial se mostrar, ao final do período e isto é, até o recebimento de novo

provento de igual natureza é superior ao custo necessário ao sustento do titular e seus familiares, essa sobra perde o caráter alimentício e passa a ser uma reserva ou economia, tornando-se, em princípio, penhorável.

3. Valores até o limite de 40 salários mínimos, aplicados em caderneta de poupança, são impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC, que cria uma espécie de ficção legal, fazendo presumir que o montante assume função de segurança alimentícia pessoal e familiar. O benefício recai exclusivamente sobre a caderneta de poupança, de baixo risco e retorno, visando à proteção do pequeno investimento, voltada à garantia do titular e sua família contra imprevistos, como desemprego ou doença.

4. O art. 649, X, do CPC, não admite interpretação extensiva, de modo a abarcar outras modalidades de aplicação financeira, de maior risco e rentabilidade, que não detêm o caráter alimentício da caderneta de poupança, sendo voltados para valores mais expressivos e/ou menos comprometidos, destacados daqueles vinculados à subsistência mensal do titular e sua família. Essas aplicações visam necessidades e interesses de menor preeminência (ainda que de elevada importância), como aquisição de bens duráveis, inclusive imóveis, ou uma previdência informal (não oficial) de longo prazo. Mesmo aplicações em poupança em valor mais elevado perdem o caráter alimentício, tanto que o benefício da impenhorabilidade foi limitado a 40 salários mínimos e o próprio Fundo Garantidor de Crédito assegura proteção apenas até o limite de R\$70.000,00 por pessoa.

5. Essa sistemática legal não ignora a existência de pessoas cuja remuneração possui periodicidade e valor incertos, como é o caso de autônomos e comissionados. Esses podem ter que sobreviver por vários meses com uma verba, de natureza alimentar, recebida de uma única vez, sendo justo e razoável que apliquem o dinheiro para resguardarem-se das perdas inflacionárias. Todavia, a proteção legal conferida às verbas de natureza alimentar impõe que, para manterem essa natureza, sejam aplicadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, o que permite ao titular e sua família uma subsistência digna por um prazo razoável de tempo.

6. Valores mais expressivos, superiores aos 40 salários mínimos, não foram contemplados pela impenhorabilidade fixada pelo legislador, até para que possam, efetivamente, vir a ser objeto de constrição, impedindo

que o devedor abuse do benefício legal, escudando-se na proteção conferida às verbas de natureza alimentar para se esquivar do cumprimento de suas obrigações, a despeito de possuir condição financeira para tanto. O que se quis assegurar com a impenhorabilidade de verbas alimentares foi a sobrevivência digna do

devedor e não a manutenção de um padrão de vida acima das suas condições, às custas do devedor.

7. Recurso especial a que se nega provimento.

(Resp Nº 1.330.567 RS, Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJE 27/05/2013)

; requer o bloqueio via BacenJud, requerendo conste a documentação dos autos por princípio de fiscalização dos atos processuais, e considerando que houve casos da falha, nos quais o BacenJud era dirigido contra o coresponsável e foi realizado para a empresa, ou foi realizado para pessoa diversa. Fornece cópia da consulta em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone da Silva Pinto Ostrowski  
Procuradora da Fazenda Nacional

# Evento 121

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/01/2020 23:53:29

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

121



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

**SERPRO**

**16/01/2020**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 05371828620034025101

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 2**

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
000963-59

**Número do Processo**

**Administrativo:** 13710 000638/97-37

**Situação:** AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:**  
05371828620034025101

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 0,00

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não**Nº da Inscrição Derivada:**

70 2 03 014266-11

---

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

**Principal:** R\$ 0,00  
**Multa:** R\$ 0,00  
**Juros de Mora:** R\$ 0,00  
**Encargo Legal:** R\$ 0,00  
**Valor Total:** R\$ 0,00

---

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**

---

**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** EXPORTACAO DE PRODUTOS**Endereço:** RUA GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Situação Cadastral:** INAPTA**CNAE/Ocupação:** 4541204 - COM RCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS**Endereço:** GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Situação do Optante no PAES:** ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**15/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**02/09/2006

---

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

---

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/1992**TIAM:** 01/04/1992**TI Juros:** 01/04/1992**Data de Referência de Prescrição:****P. Apur Base/Ex:** 021992**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

**Multa Mora:****Valor Originário****Valor Remanescente**

CR 9.743.226,85

CR 9.743.226,85

UFIR 8.532,31

UFIR 8.532,31

**Origem****Forma de Constituição**

000 - OUTROS

007 - AUTO INFRACAO

**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 172.655.354,87	CR 172.655.354,87
	UFIR 125.711,06	UFIR 125.711,06
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 7.820.804,85	CR 7.820.804,85
	UFIR 5.694,35	UFIR 5.694,35
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 2.746,86	CR 2.746,86
	UFIR 2,00	UFIR 2,00
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	R\$ 128.809,84	R\$ 128.809,84
	UFIR 141.424,94	UFIR 141.424,94
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>		

**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 021992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 31,65

UFIR 34,74

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 1,36

UFIR 1,49

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 31,65

UFIR 34,74

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 1,36

UFIR 1,49

**Data da Notificação**

24/04/1997

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58****INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial



---

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

---

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
11/02/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/03/2003	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E31313/2003 Situação: ATIVA AJUIZADA
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DESMEMBRADA MP303/06 Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**

**16/01/2020**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 2 / 2**

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**

**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
014266-11

**Número do Processo**

**Administrativo:** 13710 000638/97-37

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:**  
05371828620034025101

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 1.425.793,95

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:**

**Bloqueio no Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**Nº da Inscrição Original:** 70 2 03 000963-59

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

**Principal:** R\$ 127.457,08  
**Multa:** R\$ 143.420,20  
**Juros de Mora:** R\$ 917.284,35  
**Encargo Legal:** R\$ 237.632,32  
**Valor Total:** R\$ 1.425.793,95

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**

**Dados do Devedor - PGFN**

**Nome Completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**Atividade/Profissão:** EXPORTACAO DE PRODUTOS  
**Endereço:** RUA GENERAL ROCA 340 A 354  
**Bairro:** TIJUCA **CEP:** 20521-070  
**Município:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

**Dados do Devedor - RFB**

**Nome completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15 **Situação Cadastral:** INAPTA  
**CNAE/Ocupação:** 4541204 - COM RCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS  
**Endereço:** GENERAL ROCA 340 A 354  
**Bairro:** TIJUCA **CEP:** 20521-070  
**Município:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ  
**Situação do Optante no PAES:** ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**15/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**02/09/2006  
**Situação do Optante no PAEX:** ENCERRADA POR RESCISÃO **Data de Opção no PAEX:** 27/09/2006  
**Data de Exclusão do PAEX:** 17/11/2009

**Situação do Optante na Lei 11.941:** OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ATIVA  
**Data de Opção da Lei 11.941:** 30/11/2009 **Data de Negociação da Lei 11.941:** **Data de Exclusão da Lei 11.941:**  
**Modalidade da Lei 11.941:** PGFN-DEMAIS-ART.3

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

<b>Natureza:</b> IMPOSTO		
<b>Data Vencimento:</b> 31/03/1992	<b>TIAM:</b> 01/04/1992	<b>TI Juros:</b> 01/04/1992
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
sem alteração	Nenhum motivo	
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
	CR 9.743.226,85	CR 9.743.226,85
	UFIR 8.532,31	UFIR 8.532,31
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>

09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 172.655.354,87	CR 172.655.354,87
	UFIR 125.711,06	UFIR 125.711,06
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 7.820.804,85	CR 7.820.804,85
	UFIR 5.694,35	UFIR 5.694,35
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> IMPOSTO	<b>TIAM:</b> 04/05/1992	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992
<b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	CR 2.746,86	CR 2.746,86
	UFIR 2,00	UFIR 2,00
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>Motivo Alteração</b>	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b>	Nenhum motivo	
sem alteração	<b>Valor Originário</b>	<b>Valor Remanescente</b>
<b>Multa Mora:</b>	R\$ 128.809,84	R\$ 128.809,84
	UFIR 141.424,94	UFIR 141.424,94
<b>Origem</b>	<b>Forma de Constituição</b>	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b>	<b>Número da Notificação</b>	<b>Data da Notificação</b>
09-PESSOAL	00000000000000000000	24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>		

**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 021992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 31,65

UFIR 34,74

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 1,36

UFIR 1,49

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 31,65

UFIR 34,74

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 1,36

UFIR 1,49

**Data da Notificação**

24/04/1997

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58****INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

---

**P G F N - CONSULTA - 16/01/2020 16:26:58****INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

---

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DERIVADA MP 303/06 Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART 1 MP 303/06
02/12/2009	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAEX Situação: ATIVA AJUIZADA
04/12/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
02/07/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941 ODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL) Situação: ATIVA AJUIZADA

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---

## **Evento 122**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/02/2020 12:46:28

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

122

## **Evento 123**

**Evento:**

DESPACHO\_DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_INDEFERIDA

**Data:**

17/02/2020 14:47:07

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

123





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

Indefiro o pedido de bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) (**pessoa física**) por meio do sistema BACEN-JUD, já que tal medida somente é autorizada após a citação (CTN, art. 185-A), que ainda não ocorreu.

Ao(à) Exeqüente para manifestar o prosseguimento pretendido à execução em face do que consta nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exeqüente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002390740v2** e do código CRC **0682d369**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA  
Data e Hora: 17/2/2020, às 14:47:7

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510002390740 .V2**

## Evento 124

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

17/02/2020 14:47:10

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

124

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

02/03/2020 00:00:00

**Data Final:**

06/03/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANIEL GIOTTI DE PAULA

## **Evento 125**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_124

**Data:**

27/02/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

125

## **Evento 126**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_124

**Data:**

07/03/2020 02:45:45

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

126

## **Evento 127**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

13/03/2020 15:10:47

**Usuário:**

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

127



**PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**AUTOS Nº 0537182-86.2003.4.02.5101**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da ação em referência, por seu Procurador abaixo assinado, vem requerer a citação editalícia da executada, tendo em vista a certidão negativa.

Logo, reitera evento 120, para a penhora de valores em conta bancária de titularidade **DA EXECUTADA**, dando-se preferência a aplicações financeiras, mediante utilização do sistema "BACEN JUD".

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo.

**DANIEL GIOTTI DE PAULA**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

SERPRO

12/03/2020

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 70203014266

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 1****P G F N - CONSULTA - 12/03/2020 16:51:20****INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Inscrição:** 70 2 03  
014266-11**Número do Processo Administrativo:**  
13710 000638/97-37**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** IRPJ**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 11/02/2003**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ**Quant. de Débitos:** 0009**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)**Nº Judicial:** 00000200351015371826**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706**Nº Único de Processo Judicial:**  
05371828620034025101**Data de Protocolo:** 13/08/2003**Data de Distribuição:** 15/03/2004**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.427.971,80**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não**Nº da Inscrição Original:** 70 2 03 000963-59

---

**P G F N - CONSULTA - 12/03/2020 16:51:20**  
**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

---

**Data      Descrição**

21/04/2007 Ocorrência: INSCRICAO DERIVADA MP 303/06  
Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA - ART 1 MP 303/06

02/12/2009 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAEX  
Situação: ATIVA AJUIZADA

04/12/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009  
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941  
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941

02/06/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941  
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009

**Data      Descrição**

02/07/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941  
ODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL)  
Situação: ATIVA AJUIZADA

28/01/2020 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL  
CPF/CNPJ 028602367-91  
MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

05/03/2020 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA  
CPF/CNPJ 028602367-91  
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

---

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---



## **Evento 128**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

31/03/2020 14:52:09

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

128

## **Evento 129**

**Evento:**

DESPACHO\_DECISAO\_\_\_DETERMINA\_CITACAO

**Data:**

08/04/2020 17:51:39

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

129



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

1.1. Antes de autorizar a citação editalícia requerida pela Exequente, renove-se a diligência citatória do Executado Aron Areza no novo endereço constante em seu cadastro neste processo (RUA GENERAL ROCA , 340 - 314 - TIJUCA - 20521070 Rio de Janeiro - RJ).

1.2. Se frustrada a diligência para a localização do(s) Executado(s), expeça-se o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias (Lei n. 6.830/80, art. 8º, inc. IV);

2. Se decorrido o prazo sem qualquer manifestação do citando, dê-se vista à Defensoria Pública da União, por novo prazo igual. Após, sem oposição da Defensoria, **prossiga-se conforme item 4** e seguintes desta. Já se vier petição da Defensoria, dê-se **vista ao(à) Exequente**, pelo prazo de 5 dias, para manifestar o prosseguimento pretendido à execução e voltem conclusos.

3. **Se houver o pagamento**, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequente para sua manifestação a respeito, voltando conclusos em seguida.

4. **Sendo positiva a citação e não ocorrendo o pagamento nem oferta de garantia à execução**, em vista do que dispõem o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, os artigos 655-A do Código de Processo Civil, o artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e do já assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto às medidas de efetividade da jurisdição executiva (v.g.: STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJ de 05/11/2008), efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) regularmente citado(a,s), até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema **BACEN-JUD** (CPC, art. 854), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar ou o que estes excederem de 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais (CPC, art. 833, IV e § 2º) e valores acima de 40 salários-mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

4.2. Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

4.3.1. A transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema BACENJUD como **termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e não houver nos autos prévia citação pessoal do(s) executado(s). **Se transcorridos in albis o prazo para oferecimento de embargos:**

4.3.1.1. Oficie-se à CEF para transformação em pagamento os valores depositados judicialmente,

devendo comprovar a transformação nos autos.

4.3.1.2 Sendo a presente execução compreendida por mais de uma CDA e o valor arrecadado insuficiente à quitação de todas, **intime-se à Exequite para, no prazo de 30 (trinta) dias**, esclarecer os valores correspondentes a cada CDA na data do depósito e a ordem em que se devem efetuar as alocações dos pagamentos (CTN, art. 163), **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento**.

4.3.1.3 Comprovada a transformação, dê-se vista ao Exequente, **por 30 (trinta) dias**, para que promova a devida alocação da quantia mencionada no débito objeto de cobrança, **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento, decorridos 5 (cinco) anos de suspensão, reabra-se vista à Exequite e voltem-me conclusos**.

4.3.2 Se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequite para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento**. Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (v.g.: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 836 c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Se as providências da penhora on-line não lograrem êxito** em constriar numerário suficiente à garantia da execução, **expeça-se o competente mandado, instruído com o resultado positivo de pesquisa junto ao RENAJUD, para que se proceda à penhora ou arresto** em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para completar a garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei nº 6.830/80, arts. 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei nº 6.830/80, art. 7º, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

6. **Acaso frustradas ou insuficientes as providências previstas nos itens 4 e 5, dê-se vista ao(à) Exequite** para, no prazo de 10 dias, identificar os bens do(s) devedor(es) sobre os quais pretende recaia a garantia, inclusive indicando onde se encontram e, sendo assim, expeça-se novo mandado para que se proceda à penhora ou arresto de tais bens, no mais procedendo-se consoante o previsto no item 5.

7. **Formalizada garantia, cientifique-se o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias**, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, **para opor embargos à execução**, ciente de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequite (Lei nº 6.830/80, art. 16).

8. Se não constituída a garantia conforme as diligências anteriores e, em atenção ao item 6, a Exequite demonstrar a inviabilidade do achado de outros bens do Executado, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS RÉUS**; decisão esta a ser **comunicada à Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB** (Provimento CNJ nº 39/2014) por este M. Juízo, sem prejuízo de, por pública que é, também poder ser diretamente comunicada pela Exequite aos

órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens nos quais suas pesquisas revelem bens ou direitos do(s) Executado(s), então devendo noticiar tal(is) achado(s) a este M. Juízo conforme pretenda formalizar penhora(s) até o suficiente para garantia da dívida em execução. **Vindo informação da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB de anotação de indisponibilidade sobre imóvel(is)**, vez que tal informação somente traz a matrícula e cartório do RGI respectivos, insuficiente, porém, para aperfeiçoamento da penhora, por falta do endereço essencial à avaliação, e sendo ônus do Exequite a comprovar a correta identificação e propriedade do imóvel pretendido penhorar, **retornem à Exequite para providenciar a certidão de ônus reais do(s) imóvel(is) a fim de instruir eventual pedido de penhora.**

**9. Se nada for demonstrado ou requerido pela Exequite** em atenção ao determinado nos itens 2.2. e 6, **suspenda-se a execução** (Lei nº 6.830/80, art. 40) e, decorrido o prazo de 01 (um) ano, se não vier manifestação do(a) Exequite com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º). Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequite para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002661895v3** e do código CRC **5d66c912**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA  
Data e Hora: 8/4/2020, às 17:51:39

---

0537182-86.2003.4.02.5101

510002661895 .V3

## **Evento 130**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

16/04/2020 15:07:50

**Usuário:**

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

130



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**MANDADO Nº 510002709440**

**PARA CITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Executado(a):** ARON AREZA

**Endereço do Citando:** Rua General Roca, 340, 314 - Tijuca - 20521070 - Rio de Janeiro (Residencial)

**Valor da dívida:** R\$ 823.341,16 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), em 13/08/2003 00:00:00.

**FINALIDADES:**

(1) **CITAR** ARON AREZA, **CPF/CNPJ** n. 028.602.367-91, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). Se certificada a suspeita de ocultação da parte executada, deve desde logo o Oficial de Justiça dar prosseguimento à diligência procedendo à **citação por hora certa**.

**Prazo: 05 (CINCO) DIAS**, A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

(2) **CONSTATAR**, na mesma oportunidade da citação, a existência de bens penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), relacionando-os preventivamente em sua certidão e requisitando a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus dos bens que por ele(a) for(em) indicado(s).

(3) **INTIMAR** o(a) Executado(a), no caso da não constatação de bens dele(a) no local, de que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsão do artigo 774, V e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Tudo para cumprimento da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, em anexo.

EXPEDIDO por ordem da M. Juiz Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por YARA COSTA DO NASCIMENTO, Servidor (a) de Secretaria.

Rio de Janeiro, 13/04/2020.

**OBSERVAÇÕES:**

1) De acordo com a Portaria n. rj-pgd-2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, "o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h para as Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Administração".

2) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 05371828620034025101 e a chave do processo: 349148141619.

3) O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), bem como **instruções para o parcelamento e o pagamento** poderão ser obtidos diretamente junto ao(à) Exequente, sendo que, em se tratando de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por acesso à página da Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, o devedor deve dirigir-se diretamente ao Exequente para efetivá-lo(s) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002709440v2** e do código CRC **408d2a20**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA  
Data e Hora: 16/4/2020, às 15:7:50

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510002709440 .V2**



## **Evento 131**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

04/08/2020 19:02:39

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

131

## **Evento 132**

**Evento:**

DESPACHO\_DECISAO\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

04/08/2020 19:12:32

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

132



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Considerando** que, por força do disposto no artigo 3º da **Resolução CNJ nº 313/2020<sup>1</sup>**, no artigo 3º da **Resolução CNJ nº 314/2020<sup>2</sup>**, nos artigos 1º e 2º da **Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012<sup>3</sup>** e nos artigos 1º e 2º da **Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017<sup>4</sup>**, e, por fim, no artigo 1º da **Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00020<sup>5</sup>**, no escopo das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Justiça Federal da 2a. Região está funcionando em regime de teletrabalho extraordinário, ora prorrogado por prazo indeterminado, com vedação à prática de atos presenciais, com a suspensão da distribuição ordinária das ordens judiciais, sendo que somente os mandados de natureza urgentíssima serão cumpridos até o dia 31 de julho de 2020, **aguarde-se o retorno da possibilidade de trabalho normal dos Oficiais de Justiça para a realização da diligência.**

**Intimem-se** as partes desta e para que digam se pretendem alguma outra diligência que possa ser realizada nestas condições. Se houver, venham conclusos. **Se não, fique suspenso o processo** (CPC, art. 313, inc. VI) até que venha algum pedido das partes ou seja possível reativá-lo, conforme acima.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003394102v1** e do código CRC **b5878e04**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 4/8/2020, às 19:12:31

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510003394102.V1**

## Evento 133

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

04/08/2020 19:12:34

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

133

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

18/08/2020 00:00:00

**Data Final:**

24/08/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANIEL GIOTTI DE PAULA

## **Evento 134**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_133

**Data:**

14/08/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

134

## **Evento 135**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_133

**Data:**

25/08/2020 04:50:01

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

135

## Evento 136

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

04/09/2020 11:51:33

**Usuário:**

JRJ61683 - LIVIA DOS SANTOS FARCHA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

136

## **Evento 137**

**Evento:**

SUSPENSAO\_SOBRESTAMENTO\_\_\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

22/09/2020 13:00:58

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

137



## **Evento 138**

**Evento:**

REATIVACAO\_DO\_PROCESSO\_SUSPENSO\_SOBRESTADO

**Data:**

21/01/2021 03:01:08

**Usuário:**

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

138

## **Evento 139**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

09/02/2021 19:59:10

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

139

## **Evento 140**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

08/03/2021 15:16:08

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

140



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Eis permanentes as razões que a determinaram, mantenha-se a suspensão determinada na r. decisão antecedente (CPC, art. 313, inc. VI).

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004461205v2** e do código CRC **3df30750**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 8/3/2021, às 15:16:7

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510004461205.V2**

# Evento 141

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

11/06/2021 13:57:53

**Usuário:**

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

141

## **Evento 142**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_130

**Data:**

23/06/2021 16:55:06

**Usuário:**

JRJ11257 - RODRIGO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

142



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº

**CERTIDÃO (NEGATIVA/ PESSOA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)**

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à(o) rua General Roca, 340 , oportunidade em que deixei de dar cumprimento à diligência determinada, tendo em vista que Aron Areza se mudou . O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro , 23 de junho de 2021.

**Rodrigo Andrade Carneiro da Silva**  
Analista Judiciário/Execução de Mandados  
Matrícula: 11257

## **Evento 143**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

27/07/2021 14:18:46

**Usuário:**

JRJ11647 - ALEXANDRE MORIER FONSECA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

143



## **Evento 144**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

27/07/2021 14:18:58

**Usuário:**

JRJ11647 - ALEXANDRE MORIER FONSECA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

144

## **Evento 145**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

31/07/2021 22:05:51

**Usuário:**

JRJ17379 - MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

145



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Frustradas as diligências para a localização do(s) Executado(s), expeça-se o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias (Lei n. 6.830/80, art. 8º, inc. IV);

2. Se decorrido o prazo sem qualquer manifestação do citando, dê-se vista à Defensoria Pública da União, por novo prazo igual. Após, sem oposição da Defensoria, **prossiga-se conforme item 4** e seguintes desta. Já se vier petição da Defensoria, dê-se **vista ao(à) Exequite**, pelo prazo de 5 dias, para manifestar o prosseguimento pretendido à execução e voltem conclusos.

3. **Se houver o pagamento**, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequite para sua manifestação a respeito, voltando conclusos em seguida.

4. **Sendo positiva a citação e não ocorrendo o pagamento nem oferta de garantia à execução**, em vista do que dispõem o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, os artigos 655-A do Código de Processo Civil, o artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e do já assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto às medidas de efetividade da jurisdição executiva (v.g.: STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJ de 05/11/2008), efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) regularmente citado(a,s), até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema **SISBAJUD** (CPC, art. 854), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar ou o que estes excederem de 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais (CPC, art. 833, IV e § 2º) e valores acima de 40 salários-mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

4.2. Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

4.3.1. A transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema SISBAJUD (BACENJUD) como **termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e não houver nos autos prévia citação pessoal do(s) executado(s). **Se transcorridos in albis o prazo para oferecimento de embargos:**

4.3.1.1. Oficie-se à CEF para transformação em pagamento os valores depositados judicialmente, devendo comprovar a transformação nos autos.

4.3.1.2. Sendo a presente execução compreendida por mais de uma CDA e o valor arrecadado insuficiente à quitação de todas, **intime-se à Exequite para, no prazo de 30 (trinta) dias**, esclarecer os valores

correspondentes a cada CDA na data do depósito e a ordem em que se devem efetuar as alocações dos pagamentos (CTN, art. 163), **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento.**

4.3.1.3 Comprovada a transformação, dê-se vista ao Exequente, **por 30 (trinta) dias**, para que promova a devida alocação da quantia mencionada no débito objeto de cobrança, **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento, decorridos 5 (cinco) anos de suspensão, reabra-se vista à Exequente e voltem-me conclusos.**

4.3.2 Se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento.** Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (v.g.: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 836 c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Se as providências da penhora on-line não lograrem êxito** em constriar numerário suficiente à garantia da execução, **expeça-se o competente mandado, instruído com o resultado positivo de pesquisa junto ao RENAJUD, para que se proceda à penhora ou arresto** em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para completar a garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei nº 6.830/80, arts. 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei nº 6.830/80, art. 7º, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

6. **Acaso frustradas ou insuficientes as providências previstas nos itens 4 e 5, dê-se vista ao(à) Exequente** para, no prazo de 10 dias, identificar os bens do(s) devedor(es) sobre os quais pretende recaia a garantia, inclusive indicando onde se encontram e, sendo assim, expeça-se novo mandado para que se proceda à penhora ou arresto de tais bens, no mais procedendo-se consoante o previsto no item 5.

7. **Formalizada garantia, cientifique-se o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias**, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, **para opor embargos à execução**, ciente de que, se não opositos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16).

8. Se não constituída a garantia conforme as diligências anteriores e, em atenção ao item 6, a Exequente demonstrar a inviabilidade do achado de outros bens do Executado, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS RÉUS**; decisão esta a ser **comunicada à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB** (Provimento CNJ nº 39/2014) por este M. Juízo, sem prejuízo de, por pública que é, também poder ser diretamente comunicada pela Exequente aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens nos quais suas pesquisas revelem bens ou direitos do(s) Executado(s), então devendo noticiar tal(is) achado(s) a este M. Juízo conforme pretenda formalizar penhora(s) até o suficiente para garantia da dívida em execução. **Vindo informação da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB de anotação de indisponibilidade sobre imóvel(is)**, vez que tal informação

somente traz a matrícula e cartório do RGI respectivos, insuficiente, porém, para aperfeiçoamento da penhora, por falta do endereço essencial à avaliação, e sendo ônus do Exequite a comprovar a correta identificação e propriedade do imóvel pretendido penhorar, **retornem à Exequite para providenciar a certidão de ônus reais do(s) imóvel(is) a fim de instruir eventual pedido de penhora.**

**9. Se nada for demonstrado ou requerido pela Exequite** em atenção ao determinado nos itens 2.2. e 6, **suspenda-se a execução** (Lei nº 6.830/80, art. 40) e, decorrido o prazo de 01 (um) ano, se não vier manifestação do(a) Exequite com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º). Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequite para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005675783v1** e do código CRC **94994f07**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO

Data e Hora: 31/7/2021, às 22:5:51

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510005675783 .V1**

## **Evento 146**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_EDITAL

**Data:**

06/08/2021 16:43:47

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

146



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EDITAL Nº 510005758650**

**6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, por meio do qual fica **CITADO(A) A A AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 29325750000115 e ARON AREZA, CPF: 02860236791**, para tomar conhecimento de que figura como Réu – Executado nos autos da **Execução Fiscal nº 05371828620034025101**, promovida pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** para cobrança da quantia de R\$ **823.341,16** (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), atualizada até (13/08/2003 00:00:00), relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro(s) da Dívida Ativa de nºs 7020300096359, e de que dispõe do **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução**, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida. Cientifique(m)-se ainda o(a,s) Executado(a,s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor(em) embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e de que este M. Juízo da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro funciona na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Como o(a,s) citando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 06/08/2021. Eu, JULIANA DA SILVA LIRA, Servidor Secretária, o digitei. E eu, ANDRÉ BOTELHO JUCÁ, Diretor de Secretária, o conferi. Assinado por MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005758650v1** e do código CRC **586ab909**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 6/8/2021, às 16:43:47

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510005758650 .V1**

## Evento 147

**Evento:**

REMESSA\_PARA\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_DE\_EDITAL\_\_\_NO\_DIA\_10\_08\_2021

**Data:**

09/08/2021 12:24:07

**Usuário:**

JW5 - JULIANA DA SILVA LIRA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

147





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EDITAL Nº 510005758650**

**6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, por meio do qual fica **CITADO(A) A A AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 29325750000115 e ARON AREZA, CPF: 02860236791**, para tomar conhecimento de que figura como Réu – Executado nos autos da **Execução Fiscal nº 05371828620034025101**, promovida pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** para cobrança da quantia de R\$ **823.341,16** (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), atualizada até (13/08/2003 00:00:00), relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro(s) da Dívida Ativa de nºs 7020300096359, e de que dispõe do **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução**, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida. Cientifique(m)-se ainda o(a,s) Executado(a,s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor(em) embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e de que este M. Juízo da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro funciona na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Como o(a,s) citando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 06/08/2021. Eu, JULIANA DA SILVA LIRA, Servidor Secretária, o digitei. E eu, ANDRÉ BOTELHO JUCÁ, Diretor de Secretária, o conferi. Assinado por MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005758650v1** e do código CRC **586ab909**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 6/8/2021, às 16:43:47

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510005758650 .V1**

## Evento 148

**Evento:**

INTIMADO\_EM\_SECRETARIA

**Data:**

09/08/2021 12:24:46

**Usuário:**

JW5 - JULIANA DA SILVA LIRA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

148

**Executado:**

ARON AREZA

**Prazo:**

53 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/08/2021 00:00:00

**Data Final:**

01/10/2021 23:59:59

## **Evento 149**

**Evento:**

DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_EDITAL\_\_\_NO\_DIA\_10\_08\_2021

**Data:**

11/08/2021 02:01:08

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

149

## **Evento 150**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_148

**Data:**

02/10/2021 01:02:32

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

150

# Evento 151

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_REMESSA\_EXTERNA\_\_\_RJRIOEF06\_\_\_>\_DEFENSORIA\_PUBLICA\_DA\_UN

**Data:**

25/10/2021 15:03:43

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

151

## Evento 152

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

25/10/2021 15:04:07

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

152

**Executado:**

ARON AREZA

**Prazo:**

60 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/11/2021 00:00:00

**Data Final:**

16/03/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ANDRÉ DA SILVA ORDACGY, GISELTON DE ALVARENGA SILVA, FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT

## **Evento 153**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_152

**Data:**

04/11/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

153

## Evento 154

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_07\_01\_2022\_ATE\_20\_01\_2022\_MOTIVO\_\_S

**Data:**

13/11/2021 08:35:37

**Usuário:**

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

154



## Evento 155

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_MUNICIPAL\_EM\_20\_0

**Data:**

13/11/2021 09:25:42

**Usuário:**

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

155

## Evento 156

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_JUSTICA\_FEDERAL\_E

**Data:**

11/12/2021 10:36:55

**Usuário:**

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

156

## Evento 157

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_JUSTICA\_FEDERAL\_E

**Data:**

11/12/2021 10:50:49

**Usuário:**

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

157

## **Evento 158**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_152

**Data:**

17/03/2022 01:01:31

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

158

## **Evento 159**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

25/04/2022 11:48:05

**Usuário:**

JRJ10676 - MOACIR SCHNEIDER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

159

## **Evento 160**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

25/04/2022 11:48:05

**Usuário:**

JRJ10676 - MOACIR SCHNEIDER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

160

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/05/2022 00:00:00

**Data Final:**

26/05/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANIEL GIOTTI DE PAULA

# Evento 161

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_160

**Data:**

05/05/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

161

## **Evento 162**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_160

**Data:**

08/05/2022 15:05:13

**Usuário:**

P1570990 - DANIEL GIOTTI DE PAULA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

162





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS**

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL DA 6º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO  
FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

**AUTOS Nº 0537182-86.2003.4.02.5101**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, vem perante Vossa Excelência requerer a suspensão da presente execução fiscal com base no art. 40 da LEF, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Petrópolis, data do protocolo.

**DANIEL GIOTTI DE PAULA**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**06/05/2022**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 0

Parâmetro de Localização: 70203000963

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 1**

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
000963-59

**Número do Processo Administrativo:** 13710  
000638/97-37

**Situação:** AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:**

05371828620034025101

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 0,00

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:**

**Bloqueio no Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**Nº da Inscrição Derivada:**

70 2 03 014266-11

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

**Principal:** R\$ 0,00  
**Multa:** R\$ 0,00  
**Juros de Mora:** R\$ 0,00  
**Encargo Legal:** R\$ 0,00  
**Valor Total:** R\$ 0,00

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO**

**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** EXPORTACAO DE PRODUTOS**Endereço:** RUA GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Situação Cadastral:** BAIXADA**CNAE/Ocupação:** 4541204 - COM RCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS**Endereço:** GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Situação do Optante no PAES:** ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**15/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**02/09/2006

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/1992**TIAM:** 01/04/1992**TI Juros:** 01/04/1992**Data de Referência de Prescrição:****P. Apur Base/Ex:** 021992**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

**Multa Mora:****Valor Originário****Valor Remanescente**

CR 9.743.226,85

CR 9.743.226,85

UFIR 8.532,31

UFIR 8.532,31

**Origem****Forma de Constituição**

000 - OUTROS

007 - AUTO INFRACAO

**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

24/04/1997

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/04/1992**TIAM:** 04/05/1992**TI Juros:** 04/05/1992**Data de Referência de Prescrição:****P. Apur Base/Ex:** 1991/1992**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

**Multa Mora:****Valor Originário****Valor Remanescente**

CR 172.655.354,87

CR 172.655.354,87

UFIR 125.711,06

UFIR 125.711,06

**Origem****Forma de Constituição**

000 - OUTROS

007 - AUTO INFRACAO

**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

24/04/1997

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/04/1992**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/04/1992**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

09-PESSOAL

**Natureza:** MULTA**Data Vencimento:** 26/05/1997**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:****TIAM:** 04/05/1992**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

CR 7.820.804,85

UFIR 5.694,35

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 04/05/1992**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

CR 2.746,86

UFIR 2,00

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 1991/1992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 128.809,84

UFIR 141.424,94

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 021992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 27/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 031992**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

**TI Juros:** 04/05/1992**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR 7.820.804,85

UFIR 5.694,35

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 04/05/1992**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR 2.746,86

UFIR 2,00

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 128.809,84

UFIR 141.424,94

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 8.742,63

UFIR 9.598,84

**Data da Notificação**

24/04/1997

**TI Juros:** 02/06/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.834,72

UFIR 6.406,14

<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:46**  
**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
11/02/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/03/2003	Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR Situação: ATIVA EM COBRANCA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E31313/2003 Situação: ATIVA AJUIZADA
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DESMEMBRADA MP303/06 Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**06/05/2022**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 70203014266

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 1**

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15

**Inscrição:** 70 2 03  
014266-11

**Número do Processo Administrativo:** 13710  
000638/97-37

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** IRPJ

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

**Quant. de Débitos:** 0009

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0002

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Valor Remanescente:** (UFIR 297.405,87 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200351015371826

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700003906706

**Nº Único de Processo Judicial:**

05371828620034025101

**Data de Protocolo:** 13/08/2003

**Data de Distribuição:** 15/03/2004

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 1.459.339,41

**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Situação no Protesto:**

**Bloqueio no Ajuizamento:**

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**Nº da Inscrição Original:** 70 2 03 000963-59

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

**Principal:** R\$ 127.457,08  
**Multa:** R\$ 143.420,20  
**Juros de Mora:** R\$ 945.238,90  
**Encargo Legal:** R\$ 243.223,23  
**Valor Total:** R\$ 1.459.339,41

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO****Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** EXPORTACAO DE PRODUTOS**Endereço:** RUA GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** A A AUTOMOVEIS LTDA**CPF/CNPJ:** 29325750/0001-15**Situação Cadastral:** BAIXADA**CNAE/Ocupação:** 4541204 - COM RCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS**Endereço:** GENERAL ROCA 340 A 354**Bairro:** TIJUCA**CEP:** 20521-070**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Situação do Optante no PAES:** ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**15/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**02/09/2006**Situação do Optante no PAEX:** ENCERRADA POR RESCISÃO **Data de Opção no PAEX:** 27/09/2006 **Data de Exclusão do PAEX:** 17/11/2009**Situação do Optante na Lei 11.941:** OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ATIVA**Data de Opção da Lei 11.941:** 30/11/2009 **Data de Negociação da Lei 11.941:** **Data de Exclusão da Lei 11.941:****Modalidade da Lei 11.941:** PGFN-DEMAIS-ART.3**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** ARON AREZA**CPF/CNPJ:** 028602367-91**Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL**Atividade/Profissão:** DELEGADO DE POLICIA**Endereço:** R VISCONDE DE JEQUITINHONHA 34 CASA**Bairro:** RIO COMPRIDO**CEP:** 20251-040**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** ARON AREZA**CPF/CNPJ:** 028602367-91**Situação Cadastral:** REGULAR**CNAE/Ocupação:** 214 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO**Endereço:** R VISCONDE DE JEQUITINHONHA 34 CASA**Bairro:** RIO COMPRIDO**CEP:** 20251-040**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO****Natureza:** IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/1992**TIAM:** 01/04/1992**TI Juros:** 01/04/1992



<b>Data de Referência de Prescrição:</b> <b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração <b>Multa Mora:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992 <b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo <b>Valor Originário</b> CR 9.743.226,85 UFIR 8.532,31 <b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO <b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Declaração:</b> <b>Nrº da Decisão</b>  <b>Valor Remanescente</b> CR 9.743.226,85 UFIR 8.532,31  <b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Origem</b> 000 - OUTROS <b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL <b>Natureza:</b> IMPOSTO <b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992 <b>Data de Referência de Prescrição:</b> <b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração <b>Multa Mora:</b>	<b>TIAM:</b> 04/05/1992 <b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992 <b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo <b>Valor Originário</b> CR 172.655.354,87 UFIR 125.711,06 <b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO <b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992 <b>Data da Declaração:</b> <b>Nrº da Decisão</b>  <b>Valor Remanescente</b> CR 172.655.354,87 UFIR 125.711,06  <b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Origem</b> 000 - OUTROS <b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL <b>Natureza:</b> IMPOSTO <b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992 <b>Data de Referência de Prescrição:</b> <b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração <b>Multa Mora:</b>	<b>TIAM:</b> 04/05/1992 <b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992 <b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo <b>Valor Originário</b> CR 7.820.804,85 UFIR 5.694,35 <b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO <b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992 <b>Data da Declaração:</b> <b>Nrº da Decisão</b>  <b>Valor Remanescente</b> CR 7.820.804,85 UFIR 5.694,35  <b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Origem</b> 000 - OUTROS <b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL <b>Natureza:</b> IMPOSTO <b>Data Vencimento:</b> 30/04/1992 <b>Data de Referência de Prescrição:</b> <b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração <b>Multa Mora:</b>	<b>TIAM:</b> 04/05/1992 <b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992 <b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo <b>Valor Originário</b> CR 2.746,86 UFIR 2,00 <b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO <b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>TI Juros:</b> 04/05/1992 <b>Data da Declaração:</b> <b>Nrº da Decisão</b>  <b>Valor Remanescente</b> CR 2.746,86 UFIR 2,00  <b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Origem</b> 000 - OUTROS <b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL <b>Natureza:</b> MULTA <b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997 <b>Data de Referência de Prescrição:</b> <b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração <b>Multa Mora:</b>	<b>TIAM:</b> 27/05/1997 <b>P. Apur Base/Ex:</b> 1991/1992 <b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo <b>Valor Originário</b> R\$ 128.809,84 UFIR 141.424,94 <b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997 <b>Data da Declaração:</b> <b>Nrº da Decisão</b>  <b>Valor Remanescente</b> R\$ 128.809,84 UFIR 141.424,94

<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 8.742,63 UFIR 9.598,84	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 8.742,63 UFIR 9.598,84
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 5.834,72 UFIR 6.406,14	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 5.834,72 UFIR 6.406,14
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 021992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 31,65 UFIR 34,74
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997
<b>Natureza:</b> MULTA		
<b>Data Vencimento:</b> 26/05/1997	<b>TIAM:</b> 27/05/1997	<b>TI Juros:</b> 02/06/1997
<b>Data de Referência de Prescrição:</b>	<b>P. Apur Base/Ex:</b> 031992	<b>Data da Declaração:</b>
<b>Alteração de % Multa Mora</b> sem alteração	<b>Motivo Alteração</b> Nenhum motivo	<b>Nrº da Decisão</b>
<b>Multa Mora:</b>	<b>Valor Originário</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49	<b>Valor Remanescente</b> R\$ 1,36 UFIR 1,49
<b>Origem</b> 000 - OUTROS	<b>Forma de Constituição</b> 007 - AUTO INFRACAO	
<b>Código da Notificação</b> 09-PESSOAL	<b>Número da Notificação</b> 000000000000000000	<b>Data da Notificação</b> 24/04/1997

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

**P G F N - CONSULTA - 06/05/2022 12:58:33**  
**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DERIVADA MP 303/06 Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
02/12/2009	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAEX Situação: ATIVA AJUIZADA
04/12/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
02/07/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941 ODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL) Situação: ATIVA AJUIZADA
28/01/2020	Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 028602367-91 MOTIVO - INCLUIDO PELO SISTEMA COBRA Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/03/2020	Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 028602367-91 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
29/07/2020	Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO DE JUSTICA ANT BELO HORIZONTE Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

## **Evento 163**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_POR\_EXECUCAO\_FRUSTRADA

**Data:**

11/07/2022 20:56:19

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

163

## **Evento 164**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

16/11/2023 09:13:54

**Usuário:**

P1571276 - RAQUEL FÁTIMA CHINI DA ROCHA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

164



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXECUÇÃO FISCAL

**URGENTE - Pedido penhora IMÓVEIS DOI**

**DEMANDA** 2023.7000.001.01627-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da execução em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **penhora dos bens abaixo indicados**, uma vez que verificou-se que o executado **possui imóveis**, através de diligências junto ao sistema DOI, cujas matrículas encontram-se em anexo:

- 1) Matrícula 2507: cota de 50% do imóvel situado na Rua Janotti Primo, 126, Teresópolis, RJ.

Diante do exposto, **a União requer a penhora dos imóveis acima listados, com avaliação e intimação do executado.**

Valor atualizado:

SIDA	70 2 03 014286-11	11/02/2003	ATIVA AJUIZADA	13710 000638/97-37	05371828620034025101	CORRESPONSAVEL	SEGUNDA REGIAO	1.521.034,41
------	-------------------	------------	----------------	--------------------	----------------------	----------------	----------------	--------------

São os Termos em que  
Pede deferimento

RAQUEL CHINI

Procuradora da Fazenda Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE TERESÓPOLIS

3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Eliza Pinto Malharden

Substituto: João Oscar Amaral Pinto

MATRÍCULA N.º 2507 L.º 2/9 FLS. 38 DATA: 28/07/1977.

Imóvel situado na Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo nº 126, antiga Rua Japurá, esquina da Rua Mearim, no Bairro Taumaturgo do Bairro do Alto, 2ª seção da planta, constituído de um prédio de um só pavimento, dividido em sala, quatro quartos, dois banheiros, cozinha, varanda, depósito, garagem, quarto e banheiro de empregada, e respectivo terreno, designado por lotes nº 1 e 2 da quadra 4 e 6, medindo o lote 1, da quadra 4, na entrada, frente pela Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo, 13,00 m; na linha dos fundos, 25,50 m; na esquina da Rua Mearim, 11,00 m; pelo lado direito 50,00 m e pelo lado esquerdo 34,29m tendo a área total de 941,00 m2; o lote nº 2, da quadra 6, mede 20,00 m de largura na frente; pela Rua Desembargador Barreto Dantas ou rua José Jannotti Primo, 20,69 m no lado direito e 50,00 m no lado esquerdo, com a área de, digo, 20,69 m do lado direito, da rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo, 21,43 m nos fundos e 50,00 m no lado esquerdo, com a área de 1.076,00 m2, confrontando pelos lados e fundos com Teresópolis Imobiliária Ltda ou sucessores. PROPRIETÁRIO: CLAUDIO ROZENTZVAIG, brasileiro, casado, comerciante. TÍTULO ANTERIOR transcrito neste Registro de Imóveis, no livro 3-Q, fls. 236, sob o nº 8851.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Teresópolis, 28 de julho de 1977. EU, OFICIAL, subscrevo.

AV.01. Procedese a presente averbação para constar que, nos termos da escritura de promessa de compra e venda lavrada em Notas do 15º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 1165, fls. 3vº, em 07/8/1973, já devidamente inscrita neste Registro de Imóveis, no livro 4-K, fls. 134, sob o nº 3583, desde 22/2/1974, o imóvel constante da presente matrícula foi prometido vender a ARNALDO ZIATKIN e sua mulher DEVOIRA ZIATKIN, ele brasileiro, engenheiro, CPF 042083747, ela israelense, casados, digo, casados pelo regime comum, do lar, residentes na Rua Paula Freitas, 89/701; e ARON AREZA e sua mulher BEATRIZ AREZA, brasileiros, casados pelo regime comum, ele engenheiro civil, CPF 028602367, ela do lar, pelo preço de Cr\$ 220.000,00, tendo figurado como promitentes vendedores, CLAUDIO ROZENTZVAIG e sua mulher ELCA ROZENTZVAIG, brasileiros, ele do comércio, CPF nº 005774487, ela do lar, domiciliados na rua do Rosário, 113-B e residentes em São Paulo, SP, na rua Oscar Freire, 74 aptº 91. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Teresópolis, 28 de julho de 1977. EU, OFICIAL, subscrevo.

R.02.COMPRAS E VENDAS. Nos termos da escritura lavrada em Notas do 15º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 1271, fls. 42, em 13 de dezembro de 1976, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ARNALDO ZIATKIN, engenheiro, e sua mulher DEVORA SZLATKIN, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, na Rua Paula Freitas, 88 aptº 401, portadores das carteiras de identidade expedidas pelo IFF reg. nºs 1.587.746 e 1.955.514, respectivamente, inscritos no CPF sob o nº 042083747; e ARON AREZA, engenheiro, e sua mulher BEATRIZ AREZA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, na Rua Montenegro, 21-cobertura, portadores das carteiras de identidade expedidas pelo







**Visualização de Matrícula**  
3º Serviço Notarial e Registral de Teresópolis - RJ  
Jaime Eduardo Simão  
Tabelião e Oficial do Registro  
Marcela de Paiva Fita  
Substituto do Oficial

-FI.02-

Matrícula nº	2.507	Livro	2/9	Fls.	38	Data	28.07.1977
--------------	-------	-------	-----	------	----	------	------------

**AV-07: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 84.126 de 03.08.2017, SELO ECFC10879PHI): Procedeu-se à presente averbação, para constar que foi decretado o cancelamento da INDISPONIBILIDADE objeto da AV-06, de ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, já qualificado nesta matrícula, nos termos do OFÍCIO nº OFJ.0006.000137-5/2017, de 06.07.2017, extraído do Processo nº 0004113-42.1997.4.02.5001 (97.0004113-1), assinado pela Exmo. Sr. Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. Isento nos termos do art. 43, inciso V, da Lei 3.350/99. DOU FÉ. Eu, Jaime Eduardo Simão, Escrevente, lavrei o presente ato. Teresópolis, 10 de agosto de 2017. **ECFC11060XSQ** Marcelo de Souza

**R-08: PENHORA:** (Protocolo nº 86.276 de 14.03.2018, SELO ECLS09143JFB): Pelo Mandado de Penhora, Avaliação e intimação, nº MEX.0053.000062-7/2018, extraída do processo nº 0503992-93.2007.4.02.5101 (2007.51.01.503992-8), expedido pela 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 18.01.2018, assinado eletronicamente por Juliana Guimarães de Oliveira, Diretor de Secretária - 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, Matrícula nº 13050, movida por FAZENDA NACIONAL, em face de ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$1.317.674,66, (Um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado em 11.10.2017. O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jaime Eduardo Simão, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato. Teresópolis, 28 de março de 2018. **ECMQ90991UCM** Paula

**R-09: PENHORA:** (Protocolo nº 87874 de 01.08.2018, SELO ECOZ77756FDA): Pelo Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, nº MAN.0059.001977-1/2018, extraída do processo nº 0039079-94.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039079-0), expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 22.06.2018, assinado eletronicamente por Angela Elizabeth Ferreira de Albuquerque, Diretora de Secretária, Matrícula nº 12727, movida por FAZENDA NACIONAL, em face de A A AUTOMÓVEIS LTDA e Outro, tendo como coobrigado ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$899.877,00, (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais). O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jaime Eduardo Simão, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato. Teresópolis, 20 de agosto de 2018. **ECRD57905EES** Paula

**R-10-2.507: PENHORA:** (Protocolo nº 91.092 de 06.05.2019, SELO ECZM27518UJL): Pelo Mandado de Cumprimento de Carta Precatória, nº 26/2019/MND, extraída do processo nº 0013741-89.2018.8.19.0061, expedido pela Central de Dívida Ativa desta cidade, em 22.02.2019, assinado eletronicamente pelo MM Juiz de Direito Dr. Mauro Penna Macedo Guita, movida por Estado do Espírito Santo/ES, em face de Auto Comercial LTDA e ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$447.977,71, (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos). O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jaime Eduardo Simão, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato. Teresópolis, 09 de maio de 2019. **ECZM27687MMC** Paula

Protocolo nº 92172 de 05/08/19 - Ercio 6276

## **Evento 165**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

22/01/2024 15:22:28

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

165

## **Evento 166**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**  
22/01/2024 15:22:39

**Usuário:**  
JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
166

## **Evento 167**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

23/01/2024 09:33:41

**Usuário:**

JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

167



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

Cabe à Exequente identificar adequadamente e comprovar a propriedade do bem imóvel que deseja penhorar em nome do Executado, o que lhe é possível por diligências diretas junto aos cartórios do Registro Geral de Imóveis. Deveras, especialmente em sendo Exequente a União, o Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), editado pela Portaria MF nº 36, de 24/01/2014, estabelece os deveres dos Procuradores da Fazenda Nacional de *“realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis”* (art. 75, inc. LII); e de *“realizar, junto a Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Pessoas Naturais, de Ofícios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, na Junta Comercial, em Cartórios da Justiça Estadual, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, as diligências de interesse da Fazenda Nacional”* (art. 75, inc. LIV).

Nesse fito, assino o prazo de 15 dias para a Exequente trazer certidão atualizada de ônus reais do imóvel pretendido.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, dê-se vista à Exequente e retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

---

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012327393v2** e do código CRC **2b950d0e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Data e Hora: 23/1/2024, às 9:33:41

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510012327393 .V2**

## Evento 168

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
23/01/2024 09:33:41

**Usuário:**  
JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
168

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
30/01/2024 00:00:00

**Data Final:**  
14/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
DANIEL GIOTTI DE PAULA

## **Evento 169**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_168

**Data:**

29/01/2024 16:30:56

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

169

## **Evento 170**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_168

**Data:**

29/01/2024 16:30:56

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

170



**Processo n. 0537182-86.2003.402.5101**

**MM. Juiz,**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua procuradora ao final assinada, nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, esclarecer que a matrícula atualizada do imóvel se encontra no anexo do evento 164. Desta forma, requer o deferimento do último pleito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro-RJ, 29 de janeiro de 2024.

**Rachel Neves Soares Paolucci**  
*Procuradora da Fazenda Nacional*

## **Evento 171**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

28/02/2024 14:40:29

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

171

## **Evento 172**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

01/03/2024 16:47:15

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

172



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

Procedam-se os atos necessários à formalização da penhora, com a expedição do competente mandado e também para avaliação dos bens

Expeça-se **mandado de penhora da parte pertencente ao Executado Aron Areza (50% do imóvel)** e atos correlatos, para efetivação da constrição sobre o imóvel de matrícula n. 2507, instruindo-se o mandado com cópia da matrícula anexada no evento 164, MATRIMÓVEL2

Do termo de penhora deverá ser intimado pessoalmente o executado, do prazo de trinta dias para oposição de embargos, a contar de sua intimação.

**Intimem-se.**

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012601943v4** e do código CRC **6c2758ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 1/3/2024, às 16:47:15

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510012601943 .V4**

## Evento 173

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

01/03/2024 16:47:23

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

173

**Executado:**

ARON AREZA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

11/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS

## Evento 174

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

01/03/2024 16:47:30

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

174

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

12/03/2024 00:00:00

**Data Final:**

18/03/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI

## **Evento 175**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_173

**Data:**

04/03/2024 13:22:04

**Usuário:**

P597 - JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

175

## **Evento 176**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_173

**Data:**

04/03/2024 13:22:04

**Usuário:**

P597 - JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

176



## **Evento 177**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_174

**Data:**

10/03/2024 17:18:03

**Usuário:**

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

177

## **Evento 178**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_174

**Data:**

10/03/2024 17:18:03

**Usuário:**

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

178



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A FAZENDA NACIONAL, por sua procuradora que esta subscreve,  
vem, perante V.Exa., declarar-se ciente da r. decisão do evento 172, protestando por nova  
intimação após o retorno do mandado com o resultado da diligência de penhora.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA  
Procuradora da Fazenda Nacional

## **Evento 179**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJTERSECMA

**Data:**

09/04/2024 17:59:34

**Usuário:**

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

179



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**MANDADO Nº 510012929004**

**DESTINATÁRIO:** ARON AREZA, CPF: 02860236791

**ENDEREÇO:** Rua Barreto Dantas, 126, antiga rua Japurá, Taumaturgo, Teresópolis/RJ - 25964110  
**(Residencial)** Obs.: antiga rua Japurá, esquina da rua Mearim

**CHAVE DO PROCESSO:** 349148141619

**BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA:** *Matrícula 2507: cota de 50% do imóvel situado na Rua Janotti Primo, 126 (ou Rua Barreto Dantas, 126, antiga rua Japurá), Teresópolis, RJ.*

**O(A) DOUTOR(A) JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, **proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens acima mencionados de propriedade do(a,s) Executado(a,s)**, A A AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 29.325.750/0001-15, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário** e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Intime o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. E, no caso da não constatação de bens dele(a) no local, **intimar** o(a) Executado(a) de que deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsões do artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

**OBSERVAÇÃO:** A diligência de avaliação deverá ser realizada de maneira pormenorizada, valendo-se, inclusive, de fotografias que indiquem o estado do bem penhorado.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria. **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

Rio de Janeiro, 09/04/2024.

**OBSERVAÇÕES:**

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



5) A íntegra dos autos do processo eletrônico pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 05371828620034025101 e a chave do processo: 349148141619, ou pelo link [https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica), ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: [regularize.pgfn.gov.br](https://regularize.pgfn.gov.br). No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: [atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br](mailto:atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br);

6.2) Para obter atendimento relacionado a débitos com autarquias e fundações públicas federais, inscritos em Dívida Ativa cobrados pela Procuradoria Regional Federal (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), é necessário preencher o formulário eletrônico disponível em <https://bitly.com/atendimentoAGU>, também acessível pelo QRCode abaixo. Por meio do referido formulário, podem ser solicitados: guia(s) para pagamento à vista, orientações sobre parcelamento, emissão de memória de cálculo atualizada e emissão de guia(s) de parcelamento em curso. Preenchido o formulário, a resposta será enviada por email, em até 5 (cinco) dias úteis (Ofício-Circular n. 11/2023/GAB-PRF2/PRF2R/PGF/AGU).



6.3) Se o débito for relativo ao FGTS, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado** entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: [dpu.rj@dpu.gov.br](mailto:dpu.rj@dpu.gov.br) / [cac.rj@dpu.def.br](mailto:cac.rj@dpu.def.br),

8) **A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: [ag4117rj01@caixa.gov.br](mailto:ag4117rj01@caixa.gov.br); endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. **Para outras formas de garantia da dívida** deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012929004v2** e do código CRC **aa147b4b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA  
Data e Hora: 9/4/2024, às 17:59:34

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510012929004 .V2**

## Evento 180

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

15/04/2024 12:24:53

**Usuário:**

JRJ13996 - DANIEL MATTOS MARCOLINO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

180



## Evento 181

**Evento:**  
JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_179

**Data:**  
29/04/2024 09:04:51

**Usuário:**  
JRJ12746 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**  
0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
181

**Executado:**  
A A AUTOMOVEIS LTDA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
30/04/2024 00:00:00

**Data Final:**  
20/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
IZABEL CRISTINA COELHO DE MOURA



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados - Teresópolis**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO

**CERTIDÃO**

**MANDADO Nº 510012929004**

**CERTIDÃO (POSITIVA)**

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao logradouro indicado diversas vezes, mas não havia ninguém em casa.

Retornei ao local nesta data e fui atendido pelo Sr. Eraldo José dos Santos, que trabalha no dito imóvel como caseiro, há 43 anos, segundo relatou.

Exibi o mandado e ele ligou para a responsável pelo imóvel, que disse ser sua patroa: Sra. Devora Slatkin (irmã do executado Aron Areza).

Expliquei a ela do que se tratava, mas ela não autorizou o meu ingresso no imóvel para fins de fotografá-lo e melhor abalizar a avaliação do mesmo. Ela apenas me pediu para deixar a documentação com o seu funcionário, Sr. Eraldo. Ela reside no Rio de Janeiro/RJ, em endereço ignorado, usando a casa esporadicamente para veraneio.

Efetuei a penhora determinada na fração de 50%, nos termos do auto anexo, fiz a avaliação da casa e obtive fotos externas dela, as quais seguem inclusas.

Não foi possível dar ciência ao Sr. Aron Areza (responsável de A. A. Automóveis Ltda.) a respeito dos atos realizados, tendo em vista que ele não reside no local e eu desconheço seu paradeiro atual.

Por fim, seguindo a praxe implantada desde a pandemia, enviei a documentação por e-mail ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis para fins de averbação do gravame.

Assim, **EFETUEI A PENHORA como supra explanado.**

TERESÓPOLIS, 26 de ABRIL de 2024.

**MARCELO O. ROCHA**

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12.746

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
Data e Hora: 29/4/2024, às 9:4:40

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510013079109 .V1 JRJ12746© JRJ12746**

## **Evento 182**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_179

**Data:**

29/04/2024 09:10:33

**Usuário:**

JRJ12746 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

182



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Juízo 6ª V. FED. DE EX. FISCAL  
Subseção RIO DE JANEIRO/RJ

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DATA 25/04/2024  
MANDADO Nº 510012929004 PROCESSO Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

Em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz Federal deste Juízo.

A requerimento de: UNIAO - FAZENDA NACIONAL  
Em face de: A A AUTOMOVEIS LTDA. e ARON AREZA  
( ) para pagamento da quantia de: ( ) para:

Dirigimo-nos ao seguinte endereço:  
Rua Barreto Dantas, 126, Tamatunga, Teresopolis/RJ

E, após as formalidades legais: Penhorei o seguinte bem:  
- Imóvel objeto da Matrícula 2507, Lº 219, Fls. 38, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, consoante medidas, confrontações e fidejussórias explicitadas na respectiva certidão imobiliária; a penhora recai no quinhão pertencente a Aron Areza: 50% do imóvel; esta porção é avaliada por R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

( ) sem anexos  com anexo: total de 05 fls.

( ) depositamos os bens em poder de ( ) entregamos as chaves a ( ) destinatário(a)/representante

Nome AUSENTE RG CPF

Endereço

Que está cientificado(a):  
( ) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo ( ) do inteiro teor do presente

Nada mais havendo, lavramos o presente auto, devidamente assinado.

MARCELO O. ROCHA 12746 AUSENTE  
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula ( ) Depositário(a) ( ) Destinatário(a) / Representante

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula

Testemunhas









## **Evento 183**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

07/05/2024 18:37:32

**Usuário:**

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

183



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412033365

Nome original: 222-2024.pdf

Data: 07/05/2024 08:39:07

Remetente:

Martha Leticia Santos de Almeida

TERESOPOLIS 03 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 222 2024 - RGI Ref.: Mandado nº 510012929004 Ref.: Execução Fiscal nº 0537  
182-86.2003.4.02.5101 RJ



**Jaime Eduardo Simão**  
Tabelião e Oficial do Registro

**Marcela de Paiva Fita**  
Substituta do Oficial

Teresópolis, 06 de maio de 2024.

**Ofício nº 222/2024 - RGI**

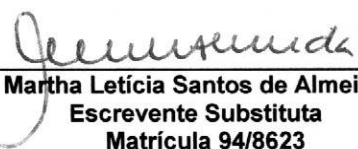
**Ref.: Mandado nº 510012929004**

**Ref.: Execução Fiscal nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

Na qualidade de Escrevente Substituta do Cartório do 3º Ofício de Justiça de Teresópolis – RJ, sirvo-me do presente para informar que a penhora determinada por Vossa Excelência, foi registrada em 03/05/2024, sobre 50% do imóvel, conforme R-11 da matrícula nº 2.507 (cópia anexa).

Colocamo-nos a disposição deste Honrado Juízo para qualquer esclarecimento.

Ao ensejo, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**Martha Leticia Santos de Almeida**  
Escrevente Substituta  
Matrícula 94/8623

**Justiça Federal**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE TERESÓPOLIS

3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: **Eliza Pinto Malhardes**

Substituto: **João Oscar Amaral Pinto**

MATRÍCULA N.º 2507	L.º 2/9	FLS. 38	DATA: 28/07/1977.
--------------------	---------	---------	-------------------

Imóvel situado na Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo nº 126, antiga Rua Japurá, esquina da Rua Mearim, no Bairro Taumaturgo do Bairro do Alto, 2ª seção da planta, constituído de um prédio de um só pavimento, dividido em sala, quatro quartos, dois banheiros, cozinha, varanda, depósito, garagem, quarto e banheiro de empregada, e respectivo terreno, designado por lotes nº 1 e 2 da quadra 4 e 6, medindo o lote 1, da quadra 4, na entrada, frente pela Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo, 13,00 m; na linha dos fundos, 25,50 m; na esquina da Rua Mearim, 11,00 m; pelo lado direito 50,00 m e pelo lado esquerdo 34,29 m tendo a área total de 941,00 m²; o lote nº 2, da quadra 6, medindo 20,00 m de largura na frente, pela Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo, 20,69 m no lado direito e 50,00 m no lado esquerdo, com a área de , digo, 20,69 m do lado direito, da Rua Desembargador Barreto Dantas ou Rua José Jannotti Primo, 21,43 m nos fundos e 50,00 m no lado esquerdo, com a área de 1.076,00 m², confrontando pelos lados e fundos com Teresópolis Imobiliária Ltda ou sucessores. PROPRIETÁRIO: CLAUDIO ROZENTZVAIG, brasileiro, casado, comerciante. TÍTULO ANTERIOR transcrito neste Registro de Imóveis, no livro 3-Q, fls. 236, sob o nº 8851.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Teresópolis, 28 de julho de 1977. EU, \_\_\_\_\_ OFICIAL, subscrevo.

AV.01. Procede-se a presente averbação para constar que, nos termos da escritura de promessa de compra e venda lavrada em Notas do 15º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 1165, fls. 3vº, em 07/8/1973, já devidamente inscrita neste Registro de Imóveis, no livro 4-K, fls. 134, sob o nº 363, desde 22/2/1974, o imóvel constante da presente matrícula foi prometido vender a ARNALDO ZLATKIN e sua mulher DEVORA ZLATKIN, ele brasileiro, engenheiro, CPF 042083747, ela israelense, casados, digo, casados pelo regime comum, do lar, residentes na Rua Paula Freitas, 88/401; e ARON AREZA e sua mulher BEATRIZ AREZA, brasileiros, casados pelo regime comum, ele engenheiro civil, CPF 02860236, ela do lar, pelo preço de Cr\$ 220.000,00, tendo figurado como promitentes vendedores, CLAUDIO ROZENTZVAIG e sua mulher ELCA ROZENTZVAIG, brasileiros, ele do comércio, CPF nº 005774487, ela do lar, domiciliados na rua do Rosário, 113-B e residentes em São Paulo, SP, na rua Oscar Freire, 74 aptº 91. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Teresópolis, 28 de julho de 1977. EU, \_\_\_\_\_ OFICIAL, subscrevo.

R.02.COMPR E VENDA. Nos termos da escritura lavrada em Notas do 15º Ofício do Rio de Janeiro, no livro 1271, fls. 42, em 13 de dezembro de 1976, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ARNALDO ZLATKIN, engenheiro, e sua mulher DEVORA SZLATKIN, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, na Rua Paula Freitas, 88/401, portadores das carteiras de identidade expedidas pelo IFF regis. nºs 1.587.746 e 1.955.514, respectivamente, inscritos no CPF sob o nº 042083747; e ARON AREZA, engenheiro, e sua mulher BEATRIZ AREZA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, na Rua Montenegro, 21-cobertura, portadores das carteiras de identidade expedidas pelo





Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM: 089631.2.0002507-25



3º Serviço Notarial e Registral de Teresópolis - RJ  
Jaime Eduardo Simão  
Tabelião e Oficial do Registro  
Marcela de Paiva Fita  
Substituto do Oficial

-FI.02-

Matrícula nº	2.507	Livro	2/9	Fls.	38	Data	28.07.1977
--------------	-------	-------	-----	------	----	------	------------

**AV-07: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE:** (Protocolo nº 84.126 de 03.08.2017, SELO ECFC10879PHI): Procedeu-se à presente averbação, para constar que foi decretado o cancelamento da INDISPONIBILIDADE objeto da AV-06, de ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, já qualificado nesta matrícula, nos termos do OFÍCIO nº OFJ.000 6.000137-5/2017, de 06.07.2017, extraído do Processo nº 0004113-42.1997.4.02.5001 (97.0004113-1), assinado pela Exmo. Sr. Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. Isento nos termos do art. 43, inciso V, da Lei 3.350/99. DOU FÉ. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, lavrei o presente ato, Teresópolis, 10 de agosto de 2017. **ECFC11060XSQ** *[assinatura]*

**R-08: PENHORA:** (Protocolo nº 86.276 de 14.03.2018, SELO ECLS09143JFB): Pelo Mandado de Penhora, Avaliação e intimação, nº MEX.0053.000062-7/2018, extraída do processo nº 0503992-93.2007.4.02.5101 (2007.51.01.503992-8), expedido pela 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 18.01.2018, assinado eletronicamente por Juliana Guimarães de Oliveira, Diretor de Secretaria - 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, Matrícula nº 13050, movida por FAZENDA NACIONAL, em face de ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$1.317.674,66, (Um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado em 11.10.2017. O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato, Teresópolis, 28 de março de 2018. **ECM90991UCM** *[assinatura]*

**R-09: PENHORA:** (Protocolo nº 87874 de 01.08.2018, SELO ECOZ77756FDA): Pelo Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, nº MAN.0059.001977-1/2018, extraída do processo nº 0039079-94.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039079-0), expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 22.06.2018, assinado eletronicamente por Angela Elizabeth Ferreira de Albuquerque, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 12727, movida por FAZENDA NACIONAL em face de A A AUTOMÓVEIS LTDA e Outro, tendo como coobrigado ARON AREZA inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$899.877,00, (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais). O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato, Teresópolis, 20 de agosto de 2018. **ECRD57905EES** *[assinatura]*

**R-10-2.507: PENHORA:** (Protocolo nº 91.092 de 06.05.2019, SELO ECZM27518UJL): Pelo Mandado de Cumprimento de Carta Precatória, nº 26/2019/MND, extraída do processo nº 0013741-89.2018.8.19.0061, expedido pela Central de Dívida Ativa desta cidade, em 22.02.2019, assinado eletronicamente pelo MM Juiz de Direito Dr. Mauro Penna Macedo Guita, movida por Estado do Espírito Santo/ES, em face de Auto Comercial LTDA e ARON AREZA, inscrito no CPF sob o nº 028.602.367-91, **50% do imóvel** objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$447.977,71, (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos). O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato, Teresópolis, 09 de maio de 2019. **ECZM27687MMC** *[assinatura]*

MAQUILHA COMO CRISTÃO



**R-11-2.507: PENHORA:** (Protocolo nº 116.062 de 29.04.2024, SELO EEQR00443HBF): Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 510012929004, extraído do processo nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ, expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, em 09.04.2024, por ordem do MM. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, assinado eletronicamente por Andre Botelho Juca, Diretor de Secretaria, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de ARON AREZA, CPF nº 028.602.367-91, contendo Auto de Penhora e Avaliação do mesmo Juízo, de 25.04.2024, **50% do imóvel constante da presente matrícula**, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução. Isento de Emolumentos: Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, parágrafo 2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Carla*, Auxiliar de Cartório, mat. 94/23238, lavrei o presente ato. Teresópolis, 03 de maio de 2024. EEQR00780IOA *Jurruuuda*

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



## Evento 184

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

07/05/2024 18:40:26

**Usuário:**

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

184

**Executado:**

ARON AREZA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

27/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

04/06/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI



## Evento 185

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

07/05/2024 18:40:26

**Usuário:**

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

185

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

09/05/2024 00:00:00

**Data Final:**

15/05/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

PATRICIA POYARES FRANCA

## **Evento 186**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_185

**Data:**

08/05/2024 19:34:20

**Usuário:**

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

186

## **Evento 187**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_185

**Data:**

08/05/2024 19:34:20

**Usuário:**

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

187



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA**  
**REGIÃO**

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI  
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED  
 NAED/DIAFI/PRFN2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA  
 REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI  
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED  
 NAED/DIAFI/PRFN2

<p><b>Condições de pagamento</b></p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<p><b>Procedimento</b></p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p><b>Comissão de corretagem</b></p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA  
REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI  
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED  
NAED/DIAFI/PRFN2

<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é o da **consulta anexa**.

Pelo exposto, pede deferimento.

Ricardo Máximo Barcellos  
Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 188**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_184

**Data:**

17/05/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

188

## Evento 189

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_31\_05\_2024\_\_\_MOTIVO\_\_\_SUSPENSAO\_DE

**Data:**

27/05/2024 20:07:14

**Usuário:**

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

189



## **Evento 190**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_184

**Data:**

05/06/2024 01:04:47

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

190

# Evento 191

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_181

**Data:**

21/06/2024 03:02:53

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

191

## **Evento 192**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

12/08/2024 14:34:49

**Usuário:**

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

192

## **Evento 193**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

04/12/2024 13:07:09

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

193



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento evento 187, PET1 - Defiro o pedido da Exequerente de inclusão do imóvel penhorado (matrícula n. 2507 - evento 182.1 ) no Programa COMPREI, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022.

Considerando que a **avaliação do bem penhorado é insuficiente à quitação do crédito**, intime-se a Exequerente manifestar seu interesse em promover o **reforço da penhora** e, sendo o caso, declinar as medidas efetivas que pretenda ver implementadas para tanto.

Nada vindo, **estará suspenso o processo**, no aguardo das providências acima, a cargo da Exequerente, necessárias para seu prosseguimento.

**Intimem-se.**

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014774038v2** e do código CRC **80053619**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 4/12/2024, às 13:7:9

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510014774038 .V2**

## **Evento 194**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

04/12/2024 13:07:19

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

194

**Executado:**

ARON AREZA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/12/2024 00:00:00

**Data Final:**

12/12/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

EDUARDO DUILIO LOPES PIRAGIBE

## Evento 195

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

04/12/2024 13:07:28

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

195

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/12/2024 00:00:00

**Data Final:**

12/12/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RICARDO MAXIMO BARCELLOS

## **Evento 196**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_194

**Data:**

05/12/2024 13:17:34

**Usuário:**

P597 - JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

196



## **Evento 197**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_194

**Data:**

05/12/2024 13:17:34

**Usuário:**

P597 - JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

197

## **Evento 198**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_195

**Data:**

05/12/2024 15:00:53

**Usuário:**

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

198

## **Evento 199**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_195

**Data:**

05/12/2024 15:00:54

**Usuário:**

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

199



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE ASUSNTOS FISCAIS/ DIAFI/PRFN2

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da execução em epígrafe, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Sem embargo de pedidos anteriormente deduzido nos autos, tendo em vista a ordem de preferência e potencial de liquidez, a Fazenda Nacional requer o que se segue.

### **BLOQUEIO DE VALORES - SISBAJUD**

Desde o extinto BACENJUD 2.0 (artigo 13 do Regulamento), a ordem judicial engloba saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante.

Para além, nos termos do §1º do supramencionado regulamento, também eram passíveis de bloqueio pelo sistema BACENJUD2.0 os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza.

O novo sistema **SISBAJUD**<sup>1</sup> veio a ampliar o alcance do sistema BACENJUD de modo que as ferramentas até então disponíveis foram aprimoradas.

Destarte, requer seja deferido **o bloqueio e a subsequente penhora de valores existentes em aplicações financeiras ou títulos mobiliários, utilizando-se para**

---

<sup>1</sup> Segundo o cronograma, o Bacenjud será retirado do ar em 4 de setembro. Nos dias 5, 6 e 7 de setembro, ocorrerá a migração de dados entre os dois sistemas, de forma que, a partir de 8 de setembro, o Sisbajud passará a operar plenamente e o Bacenjud estará inativado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE ASUSNTOS FISCAIS/ DIAFI/PRFN2

**tanto** o sistema **SISBAJUD** até o limite do montante executado nos autos.

**Requer, quando do cumprimento da ordem de bloqueio, QUANTO À PESSOA JURÍDICA, seja utilizado o CNPJ RAIZ (8 DÍGITOS) a fim de que o bloqueio alcance todos os estabelecimentos da Pessoa jurídica executada.**

**Requer, ainda, em caso de bloqueio e transferência dos ATIVOS sob a responsabilidade das distribuidoras de títulos e valores mobiliários bem como das corretoras de títulos e valores mobiliários ( que podem não ser líquidos com apuração imediata do valor).**

não seja efetuado o qualquer desbloqueio, pugnando desde já a expedição de ofício à instituição alcançada pela ordem para que informe a natureza do ativo bloqueado bem como sua avaliação em valores de mercado, autorizando desde já a liquidação das aplicações realizadas pelo executado, depositando em juízo os respectivos valores através até o limite do crédito exequendo.

Por fim, informa-se, respeitosamente, que o sistema EPROC traz em aba específica (Dados CDA), a situação e o valor do(s) crédito(s) como medida tendente a conferir maior racionalidade e celeridade na tramitação dos autos.

Salienta, ainda, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio ou demais atos de constrição, é acessível através do próprio sítio da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)), ou do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, ou, ainda, no portal da CEF (para os créditos exequendos fundiários - FGTS ).

São os Termos em que  
pede deferimento

**Ricardo Máximo Barcellos**  
Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 200**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

10/02/2025 17:03:45

**Usuário:**

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

200

## **Evento 201**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

11/02/2025 15:07:25

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

201



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0537182-86.2003.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** A A AUTOMOVEIS LTDA

**EXECUTADO:** ARON AREZA

**DESPACHO/DECISÃO**

Mesmo para viabilizar a(s) diligência(s) pedida(s) em busca de garantia para a execução, retornem ao(à) Exequente para, no prazo de 5 dias, informar, no texto de sua petição, o total atualizado da(s) inscrições constantes da(s) CDA(s) objeto desta execução.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015405357v2** e do código CRC **fb29fa0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 11/2/2025, às 15:7:25

---

**0537182-86.2003.4.02.5101**

**510015405357 .V2**



## Evento 202

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

11/02/2025 15:07:26

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

202

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

24/02/2025 00:00:00

**Data Final:**

06/03/2025 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RICARDO MAXIMO BARCELLOS

## **Evento 203**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_202

**Data:**

21/02/2025 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

203

## **Evento 204**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_202

**Data:**

25/02/2025 09:52:53

**Usuário:**

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

204



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

**Execução Fiscal nº** : 0537182-86.2003.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **em atenção ao Despacho no evento 201**, informar o valor atualizado do crédito exequendo, como abaixo indicado.

Por fim, **requer** a nomeação do coexecutado e proprietário como depositário do bem penhorado. Ademais, considerando que o seu endereço permanece o mesmo da tentativa frustrada de citação (eventos 115 e 117), conforme consulta anexa, **requer** seja procedida por edital a sua intimação acerca da penhora e da decisão de atribuição do encargo, bem como lhe seja nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, II e parágrafo único, do CPC.

<b>Valor Atualizado:</b>	R\$ 1.563.941,38					
<b>INSCRIÇÕES</b>						
INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
70203014266-11	137100006389737	700003906706	R\$ 823.341,16	25/02/2025	R\$ 1.563.941,38	ATIVA AJUIZADA
70203000963-59	137100006389737	700003906706	R\$ 0,00	25/02/2025	R\$ 0,00	AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZÃO DA MP 3

Nesses Termos,  
 Pede deferimento.  
 Data do protocolo.

*Marcos Roberto de Oliveira*  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**



## **Evento 205**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

06/03/2025 14:18:43

**Usuário:**

JRJ14727 - KARLA PASSOS DA CUNHA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

205

## **Evento 206**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

10/03/2025 17:29:24

**Usuário:**

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

206

## **Evento 207**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

13/03/2025 12:50:34

**Usuário:**

JRJ13869 - MARCIA SANTOS LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

207



## **Evento 208**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

24/03/2025 13:00:11

**Usuário:**

JRJ13869 - MARCIA SANTOS LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0537182-86.2003.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

208

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20250029111879  
**Data/hora de protocolamento:** 11/03/2025 12:49  
**Número do processo:** 0537182-86.2003.4.02.5101  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** FN  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
02860236791: ARON AREZA R\$ 3.063,39

**Respostas**
**BCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 MAR 2025 02:02

**BANCO INTER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 MAR 2025 02:55

**NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2025 18:59

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2025 06:23

**BCO BRADESCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 779,40	11 MAR 2025 20:25
24 MAR 2025 12:59	Transferência de Valor ID: 072025000054940499	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE (Assessor))	R\$ 779,40	Não enviada	-	-

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2025 18:59

**NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	11 MAR 2025 20:46

**BCO XP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	11 MAR 2025 22:09

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	11 MAR 2025 20:54

**Respostas****XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2025 17:32

**BCO CEDULA S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 MAR 2025 10:04

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 134,24	12 MAR 2025 19:21
24 MAR 2025 12:59	Transferência de Valor ID: 072025000054940502	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE (Assessor))	R\$ 134,24	Não enviada	-	-

**MERCADO PAGO IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	12 MAR 2025 14:24

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				administração ou custódia dos ativos.		

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.149,75	12 MAR 2025 20:43
24 MAR 2025 12:59	Transferência de Valor ID: 072025000054940510	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE (Assessor))	R\$ 2.149,75	Não enviada	-	-

**Réu/Executado**

29325750000115: A A AUTOMOVEIS LTDA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 MAR 2025 06:15

**BCO BRADESCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 MAR 2025 12:49	Bloqueio de Valores	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA protocolado por (MARCIA SANTOS LEITE)	R\$ 1.563.941,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 MAR 2025 20:25

